



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.147

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - **QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Educação e Agricultura

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

RESOLUÇÕES Nºs 001 e 004

Do Ministério Público - Colégio de Procuradores

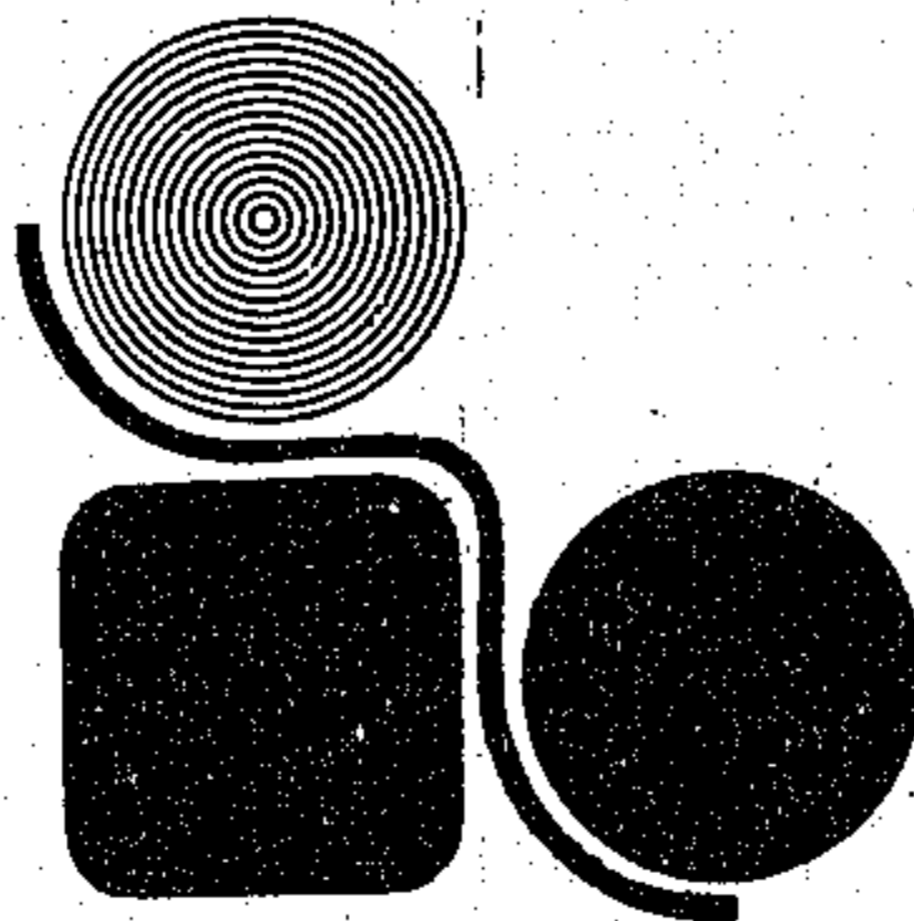
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS - AVISO

Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 09 de 27 de JANEIRO de 1992
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, atualizando a anterior, de nº 1.843, de 30.12.1959.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

ART. 1º - Ao Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, compete promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se referir à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da competência do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 2º - O Ministério Público Especial de que trata esta Lei e na forma da Constituição Federal e da Constituição do Pará, tem como princípios institucionais: a unidade, a individualidade e a independência financeira e administrativa, dispondo de dotação orçamentária global própria.

ART. 3º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado compõe-se de quatro (4) Procuradores e quatro (4) subprocuradores.

ART. 4º - A chefia do referido órgão será exercida pelo Procurador-Chefe, escolhido dentre os quatro (4) Procuradores, mas efetivada por todos os oito (8) integrantes do Ministério Público, devendo satisfazer aos requisitos para o provimento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e tendo iguais vencimentos, vantagens, prerrogativas e tratamento protocolar correspondente a Conselheiro Presidente.

ART. 5º - O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, em sua realização e observada, nas nomeações a ordem de classificação.

ART. 6º - A promoção ao cargo de Procurador far-se-á alternadamente, por antiguidade e merecimento, nos termos da Constituição.

ART. 7º - Os integrantes do órgão formarão lista triplíce, dentre os Procuradores, para a escolha do Procurador-Chefe que será nomeado pelo Governador do Estado.

§ 1º - Se, decorridos quinze dias do recebimento da lista triplíce, não tiver o Governador feito a escolha, será nomeado e empossado o mais votado dentre os integrantes da lista, e, havendo empate, o mais idoso.

§ 2º - A lista triplíce será elaborada mediante votação secreta por, pelo menos, cinco (5) integrantes da carreira e com a antecedência mínima de trinta dias do término do mandato do Procurador-Chefe.

§ 3º - A lista triplíce será remetida imediatamente após sua elaboração ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - O mandato do Procurador-Chefe é de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

ART. 8º - Vagando o cargo de Procurador-Chefe, assumirá o Procurador mais antigo, ou, em caso de empate, o mais idoso, apenas para completar o mandato, findo o qual será elaborada a lista triplíce, na forma e para os fins do artigo anterior.

ART. 9º - Nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento, o Procurador-Chefe será substituído pelo Procurador que designar.

ART. 10 - Na fixação dos vencimentos dos Procuradores e dos Subprocuradores, atendida a isonomia de vencimentos e vantagens previstas nas Constituições Federal e do Pará, observar-se-á a remuneração atribuída ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, para os Procuradores, e estabelecida uma diferença não excedente a dez por cento (10%) de uma para a outra classe da carreira.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ART. 11 - Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, compete:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as Leis, fiscalizando sua execução, requerendo perante o Tribunal de Contas do Estado as medidas e providências do interesse da Justiça, da Administração e do Erário Público, bem como outras definidas em Lei ou que decorram de suas funções;
- II - fazer-se representar nas sessões do Tribunal de Contas do Estado e dizer do direito, oralmente ou por escrito, sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal, sendo obrigatória a sua audiência nos atos de admissão de pessoal, concessão inicial de aposentadoria, pensão, reforma, prestação ou tomada de contas e outros que a Lei indicar;
- III - promover junto à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual ou a qualquer outro órgão indicado por Lei, o ressarcimento devido ao Erário Público pelos débitos e multas fixados pelo Tribunal;
- IV - interpor os recursos permitidos em Lei;
- V - executar as competências previstas nesta Lei ou em outros diplomas legais.

ART. 12 - Ao Procurador-Chefe compete, especificamente:

- I - supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público regulados nesta Lei;
- II - nomear e dar posse aos Procuradores e Subprocuradores, ao Secretário e demais integrantes do órgão, observadas as formalidades legais prescritas para cada caso.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

ART. 13 - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se os direitos, vedações, garantias, prerrogativas, impedimentos e formas de investidura, prescritos na Constituição e na Lei para os membros do Ministério Público do Estado do Pará.

ART. 14 - Os membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, terão Carteira Funcional expedida pela respectiva Secretaria do órgão e assinada pelo Procurador-Chefe, valendo, em todo o Território Nacional, com cédula de identidade e porte permanente de arma.

ART. 15 - Aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, inclusive as pertinentes ao direito disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS

ART. 16 - Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, terão direito, anualmente, a sessenta (60) dias de férias.

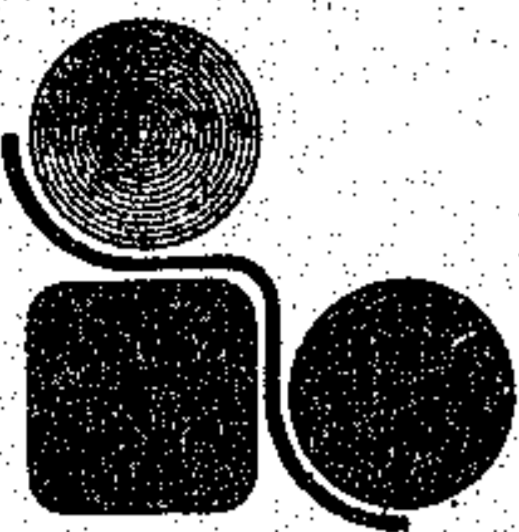
§ 1º - As férias serão concedidas pelo Procurador-Chefe, que organizará uma escala, conciliando as exigências do serviço com a necessidade e sugestões dos interessados, que lhe forem apresentadas até trinta (30) de novembro de cada ano.

§ 2º - Por absoluta necessidade de serviço, o Procurador-Chefe poderá indeferir as férias já programadas ou até determinar que qualquer membro do órgão, em gozo de férias, reassuma, imediatamente, o exercício do cargo.

§ 3º - Não poderão entrar em gozo de férias, simultaneamente, mais de dois (2) Procuradores e Subprocuradores.

ART. 17 - Conceder-se-á licença ao membro do Ministério Público:

- I - para tratamento de saúde;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 29.160,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 89.071,00
Publicações: Página com-	
um, cada centímetro ..	CR\$- 15.900,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 1.800,00
Preço por página	CR\$- 3.243.600,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 660,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- II - por motivo de doenças de cônjuge, filho ou pessoa da família que viva sob sua dependência;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para fins acadêmicos, no país ou no exterior;
- V - especial, após dez (10) anos de serviço;
- VI - nos casos em que a Constituição e a Lei especificar.

§ 1º - As licenças serão concedidas pelo Procurador-Chefe, observadas as formalidades legais.

§ 2º - No caso de licença para tratamento de saúde, esta poderá ser convertida em aposentadoria, se ultrapassar dois (2) anos, ou se a Junta Médica, em seu laudo, concluir pela incapacidade definitiva do membro ou servidor do Ministério Público regulado nesta Lei.

ART. 18 - A partir do início da vigência desta Lei, computar-se-á em dobro para todos os efeitos legais, a licença especial e as férias não gozadas.

ART. 19 - Os casos omissos serão tratados na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e seu Regimento Interno, no que se refere aos Conselheiros, e, ainda, a sua falta, de acordo com a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, no que concerne aos Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

ART. 20 - O cargo de Secretário do Ministério Público regula do nesta Lei é de provimento em comissão, por indicação do Procurador-Chefe, na forma da Lei nº 4.580, de 08.09.75, publicada no Diário Oficial do Estado, de 13.09.75, preenchidas as formalidades legais.

ART. 21 - O Secretário, bem como, os servidores da Secretaria do Ministério Público tratado nesta Lei, terão isonomia salarial àqueles do Tribunal de Contas do Estado, de atribuições iguais ou assemelhadas, nos termos da Constituição do Estado (Art. 30, § 1º).

ART. 22 - Aos ocupantes de cargos em comissão, do quadro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, aplica-se o que for prescrito pela legislação estadual pertinente, ou à sua falta, pela legislação federal que disciplina o assunto.

ART. 23 - Ao Secretário compete:

- I - zelar pela boa ordem dos serviços da Secretaria, supervisionando os trabalhos dos servidores que lhe são subordinados;
- II - Organizar e manter em boa ordem o arquivo da Secretaria, com as fichas funcionais dos servidores do órgão sempre atualizadas, bem como pastas com cópias de todas as operações contábeis realizadas pelo órgão, promovendo, ainda, a escrituração atualizada de seu patrimônio e cuidando de todos os assuntos que lhe são afetos;
- III - expedir certidões que forem autorizadas pelo Procurador-Chefe;
- IV - anotar e comunicar ao Procurador-Chefe as falhas do serviço, as faltas, inclusive disciplinares, dos servidores da Secretaria, bem como qualquer irregularidade ocorrida no setor;
- V - apresentar, anualmente, ao Procurador-Chefe, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado de todo o movimento da Secretaria, do ano anterior;
- VI - promover a liberação e movimentação, junto aos órgãos da Administração Estadual, das dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Ministério Público de que trata esta Lei, mediante prévia autorização do Procurador-Chefe;
- VII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Procurador-Chefe, Tribunal de Contas do Estado, Conselheiros, Procuradores, Subprocuradores ou pessoas que tenham interesse efetivo em processos que tramitem no órgão, notificando, sempre, o Procurador-Chefe;
- VIII - executar outros serviços compatíveis ou decorrentes de sua função, determinados pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 24 - Os atuais Procurador-Chefe e Subprocuradores, no total de seis (6) cargos, passam a ser Procurador-Chefe e Procuradores, respectivamente.

§ 1º - Fica reconhecido e respeitado o direito adquirido

do do atual ocupante do cargo de Procurador-Chefe.

§ 2º - Quando vagar o atual cargo efetivo de Procurador-Chefe, ele passará a ser denominado Procurador.

§ 3º - Para as duas (2) atuais vagas de Subprocurador será aberto o competente concurso público, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º - As duas (2) primeiras vagas que se abrirem, de Procurador, dentre os referidos no "caput" deste artigo, serão consideradas como de Subprocurador, para atingir a composição definitiva fixada no artigo 3º, desta Lei.

ART. 25 - Os concursos públicos de prova de títulos para preenchimento dos cargos de Subprocurador serão regulamentados pelo disposto no Decreto nº 9.408, de 19.12.75, com as alterações posteriores e adaptações necessárias, observadas todas as exigências Constitucionais e legais, bem como o estatuído no artigo 5º, desta Lei.

ART. 26 - O compromisso de posse dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado serão prestados:

- I - O Procurador-Chefe perante o Governador do Estado;
- II - Os Procuradores, Subprocuradores, Secretários e demais servidores do órgão perante o Procurador-Chefe.

Parágrafo Único - O compromisso constará de termo, transcrito em livro próprio, o qual será assinado pelo empossado e pela autoridade que der posse, devendo ser feita a necessária averbação no respectivo título de nomeação.

ART. 27 - O quadro de pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é o constante do Anexo I, desta Lei.

ART. 28 - Todos os cargos efetivos ou em comissão do quadro referido no artigo anterior terão igual remuneração àqueles de atribuições iguais ou semelhantes do próprio Tribunal de Contas do Estado.

ART. 29 - O Procurador-Chefe do Ministério Público de que trata esta Lei poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa, aplicando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual que regular a destituição do Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 180, da Constituição do Estado.

ART. 30 - Os atuais integrantes da categoria funcional Agente Administrativo - GEP-SA.901, passam a integrar a categoria funcional de Assistente Técnico - MP-AT-01-02, 03 e 04, sendo extinta aquela.

ART. 31 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado gozará de isenção no pagamento da publicação de seus atos, inclusive administrativos, junto à Imprensa Oficial do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES, de acordo com o art. 135, item XII, da Constituição Estadual do cargo de Diretor - Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0002870-5

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear HADAREZER DANTAS CRUZ, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0002860-8

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, ANTÔNIO DE JESUS VALE BATALHA, de acordo com o Art. 12, Inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0002868-3

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, nos termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará, para responder pelo cargo de Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0002869-1

ART. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.647, de 15.01.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIOS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade

- 02 - Agente Operador de Veículo (Motorista)
- 02 - Agente de Serviços Auxiliares (Servente)
- 05 - Agente de Mecanização e Apoio (Datilógrafos, Escriturários)
- 04 - Assistente Técnico (art.30)

Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade

- 01 - Secretário
- 01 - Chefe de Gabinete
- 07 - Assessor da Procuradoria

CP.
92/0002861-6

**CONSELHO DE POLÍTICA
DE CARGOS E
SALÁRIOS DO ESTADO**

Resolução nº 053, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o ajuste de salários da Fundação Santa Casa de Misericórdia da Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o ajuste de salários dos servidores da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, nos termos das tabelas em anexo.

II - Fica atribuída a Gratificação do Nível Superior aos servidores da citada Fundação.

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

TABELA SALARIAL - JANEIRO/1992

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO
I-PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1-Agente de Serv. Gerais	96.038,00
		100.839,90
		105.891,90
		111.175,99
		116.734,79
	2-Aq. Serv. Operacional	122.571,53
		128.700,11
		135.135,11
		141.891,87
		148.986,46
3-Aux. de Administração	156.435,78	
	164.257,57	
	172.470,45	
	181.093,97	
	190.148,67	
4-Assit. de Administração	199.656,10	
	209.638,91	
	220.120,86	
	231.126,90	
	242.683,24	
II-CATEGORIAS DIFERENCIADAS	1-Motorista	122.571,53
		128.700,11
		135.135,11
		141.891,87
		148.986,46
	2-Telefonista	156.435,78
		164.257,57
		172.470,45
		181.093,97
		190.148,67

C.N.:30 MS/SEN.

III-PESSOAL DE APOIO A AREA DE SAUDE	1-Auxiliar de Saude	VENCIMENTO
	1-Auxiliar de Saude	122.571,53
		128.700,11
		135.135,11
		141.891,87
		148.986,46
	2-Agente de Saude	156.435,78
		164.257,57
		172.470,45
		181.093,97
		190.148,67
	3-Assistente Técnico	199.656,10
		209.638,91
		220.120,86
		231.126,90
		242.683,24
	4-Técnico (I)	254.817,41
		260.299,14
		284.314,10
		309.029,80
		324.481,29
	IV-PESSOAL TEC. NIVEL SUPERIOR	357.740,62
		373.427,66
		394.409,04
		414.129,49
		434.835,96
	1-Técnico E (I)	456.577,76
		366.400,42
		384.720,44
		403.956,46
		424.154,29
2-Técnico M (I)	445.362,00	
	467.630,10	
	491.011,61	
	515.562,19	
	541.340,30	
3-Técnico D (I)	568.407,31	
	596.827,68	

(1) Acrescido de 80% de Gratificação de Nivel Superior

TABELA DE FUNCOES DE CONFIANCA

CARGOS COMISSIONADOS	VA
DIRETOR PRESIDENTE	1.2.620.920,00
DIRETOR DE AREA	1.467.715,20

CP. 92/0002832-2

Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 1992.

Homologado
27/01/92
J. Muller Chaves

Estabelece o reajuste de salários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

TABELA SALARIAL JANEIRO / 92

CLASSE/REF.	ICAT. FUNCIONAL ANS - 01011	CAT. FUNCIONAL ANS - 020
A	I	217.319,23
	II	228.185,19
	III	239.594,45
	IV	251.574,17
B	V	264.152,88
	VI	277.360,52
	VII	291.228,55
	VIII	305.789,99
C	IX	321.079,48
	X	337.133,45
	XI	353.990,12
	XII	371.689,63
D	XIII	390.274,11
	XIV	409.787,82
	XV	430.277,21
	XVI	451.791,07
E	XVII	474.390,62
	XVIII	498.098,65
	XIX	523.004,63
	XX	549.154,87
F	XXI	576.612,61
	XXII	605.443,24
	XXIII	635.715,40
	XIV	667.501,17

(1) Acrescido de 80% de Gratificação de Nivel Superior

CLASSE/REF.	ICAT. FUNCIONAL ANS - 020	CAT. FUNCIONAL AA - 030
A	I	116.205,99
	II	122.016,28
	III	128.117,09
	IV	134.522,95
B	V	141.249,09
	VI	148.311,55
	VII	155.727,13
	VIII	163.513,48
C	IX	171.689,16
	X	180.273,62
	XI	189.287,30
	XII	198.751,64
D	XIII	208.689,24
	XIV	219.123,71
	XV	230.079,89
	XVI	241.583,89
E	XVII	253.643,08
	XVIII	266.346,23
	XIX	279.563,55
	XX	293.246,72
F	XXI	308.329,06
	XXII	323.745,51
	XXIII	339.932,79
	XIV	356.929,43

CLASSE/REF.	ICAT. FUNCIONAL AA - 030	
A	I	36.038,00
	II	100.439,90
	III	105.891,90
	IV	111.175,99
B	V	116.734,79
	VI	122.571,53
	VII	128.700,11
	VIII	135.135,11
C	IX	141.891,87
	X	148.986,46
	XI	156.435,78
	XII	164.257,57
D	XIII	172.470,45
	XIV	181.093,97
	XV	190.148,67
	XVI	199.656,10
E	XVII	209.638,91
	XVIII	220.120,86
	XIX	231.126,90
	XX	242.683,24
F	XXI	254.817,41
	XXII	267.558,28
	XXIII	280.936,19
	XIV	294.983,00

TABELA DE REMUNERACAO DE FUNCOES DE CONFIANCA

JANEIRO / 92

CARGOS DE DIRET. E ACESSORAMENTO SUPERIORES	VENCIMENTOS
PRESIDENTE	2.620.920,00
DIRETOR, COORDENADOR E CHEFE DE GABINETE	1.467.715,20
ASSESSOR IV	890.629,12
ASSESSOR III	440.314,20
SUPERVISOR	440.314,20
AC. REG. I E REP. MUNICIPAL	220.157,10

FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
SEC. DE DEPTO. E CHEFE DE DIVISAO	261.393,32
CHEFE DE SECAO	183.385,83
MOTORISTA DA PRES.	128.369,26
SECRETARIO	128.369,26
ENCARREGADO	89.858,05

CP. 92/0002854-3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Resolução nº 058, de 18 de janeiro de 1992

Estabelece o reajuste de salários da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA e dá outras providências.

27/01/92
Hon. G. Müller Chaves

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

TABELA SALARIAL - JANEIRO / 92

Carga Horária: 40 Horas

CARGOS	REF.	SALÁRIO PROPOSTO
IV - NÍVEL SUPERIOR		
ENGENHEIRO		
ARQUITETO	10	576.223,98
ADVOGADO		
ECONOMISTA		
CONTADOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
III - NÍVEL MÉDIO		
PAGADOR	09	287.528,52
TECNICO EM CONTABILIDADE		
OFICIAL ADMINISTRATIVO		
MINOGRÁFICO		
DESENHISTA	08	261.390,39
MECANOGRAFO		
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ESTATÍSTICO	07	201.069,08
ENC. DE TERM. RODOVIÁRIOS		
AUXILIAR DE ENGENHEIRO		
AUXILIAR DE MECANOGRÁFO	06	182.790,80
ESCRITURÁRIO		
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	05	166.174,08
I - APOIO OPERACIONAL		
BOMBEIRO		
ELETRICISTA	04	127.823,51
MOTORISTA		
PEDEIREIRO		
ATENDENTE		
ZELADOR	03	116.205,01
VIGILANTE		
CONTINUO	02	105.640,92
SERVEnte		
FAXINEIRO	01	96.037,33

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR EXECUTIVO	2.096.736,00
CHEFE DE DIVISÃO	144.056,00
CHEFE DE GABINETE	144.056,00
CHEFE DE ASSessorIA	144.056,00
CHEFE DE CONTABILIDADE	115.244,80
CHEFE DE PESSOAL	52.278,08
SECRETARIA	36.358,16
ENC. EST. RODOVIÁRIAS	30.160,48
CHEFE DE TURMA	10.564,09

João F.
 CP.
 92/0002853-5

Resolução nº 061, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o ajuste de salários do Hospital dos Servidores do Estado e dá outras providências.

27/01/92
Hon. G. Müller Chaves

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado a ajuste de salários dos servidores do Hospital dos Servidores do Estado, consoante as tabelas, em anexo, em que os cargos foram agrupados, sem transformação ou criação de novos, de acordo com os códigos de nível já existentes.

II - Ficam incorporadas e extintas as gratificações de saúde e de produtividade.

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
 Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.

TABELA SALARIAL - JANEIRO/1992

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO	
		30 N.S.	40 N.S.
I-PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	1-Aux.de Serv. Gerais(SMA) (Aux Lavand., Aux Cozinha, Servente, Aux Rouparia e Mensageiro)	96.038,00	128.047,47
	2-Aux. Operacional(SMB) (Maquino e Costureira)	95.919,14	131.388,89
	3-Artífice(SMC) (Elétrico, Pintor, Carpinteiro, Encan., Mecânico)	101.886,71	135.845,56
II-CATEGORIAS DIFERENCIADAS	1-Rotografista(SM)	-	142.637,83
III- APOIO ADMINISTRATIVO	11-Agente Adm. I (SME) (Escrit., Arquiv., Recep., Recreadora, Telef., Aux Est. Atendente de Consultório)	112.075,39	149.430,11
	12-Agente Adm. II (SMF) (Aux. contab. e de resour)	115.437,65	153.913,01
	13-Agente Adm. III (SMG)	118.900,78	158.530,41
	14-Agente Adm. IV (SMH) (Técnico Estatístico)	122.467,80	163.286,32
	15-Agente Adm. V (SMI) (Tesorero)	126.141,83	168.184,91

CATEGORIA	CARGO	15 N.S.	20 N.S.	30 N.S.
IV- APOIO A AREA DE SAUDE	11-Aux. Saude (SM)	-	102.608,68	133.913,01
	(Atend. Enf., Fotografo, Aux. Bco Sangue, Aux. Nutric., Tec. Eletroencef., Prático e Lab. e Jun. Cas. Escuro)			
V- NIVEL SUPERIOR (1)	12-Assist. de Saude (SML) (Aux. Enf., Tec. Bco Sangue, Tec. Lab. e Aux. Radio)	-	105.686,94	158.530,41
	1-Dir. Tec. N. Superior(SM) e SM)	-	-	269.501,69
13-Medico, Biomedico e Odontologo(SM/SMP)	(Assis. Soc., Enferm., Psico., Administ., Contador, Multiplic. Farmac., Fonoaudió e Pedag.)	175.176,10	233.568,13	350.352,20

(1) Aumento de 80% de Gratificação de Nível Superior

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
DIRETOR GERAL	2.620.920,00
DIRETOR DE AREA	1.467.715,20
FG. 1	103.400,50
FG. 2	175.782,40
FG. 3	298.833,80

João F.
 CP.
 92/0002852-7

Resolução nº 062, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o reajuste de salários da Fundação "Curro Velho" e dá outras providências.

27/01/92
Hon. G. Müller Chaves

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

- I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Fundação "Curro Velho", nos termos das tabelas em anexo.
- II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
TABELA SALARIAL - JANEIRO / 92

I - CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
SUPERINTENDENTE GOVERNADOR	2.098.736,00 880.629,12
II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
ASSESSOR COORDENADOR SECRETARIO	659.155,00 495.996,75 185.456,78
III - EMPREGOS PERMANENTES	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL EM ARTE TECNICO AUXILIAR TECNICO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR SERV. GERAIS MOTORISTA	415.615,73 415.615,73 169.649,18 169.649,18 97.884,60 97.884,60

CP.
92/0002864-0

Resolução nº 063, de 18 de janeiro de 1992

Reajusta a remuneração da Assessoria da Governadoria do Estado e dá outras Providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data, RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

- I - A remuneração da Assessoria da Governadoria do Estado fica reajustada para os valores seguintes:
 - a) Assessor do Governador I : CR\$ 220.157,28;
 - b) Assessor do Governador II : CR\$ 440.314,56;
 - c) Assessor Especial : CR\$ 880.629,12;
 - d) Assessor Especial I : CR\$ 1.467.715,20;
 - e) Assessor Especial II : CR\$ 2.620.920,00.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários
CP.
92/0002863-2

Resolução nº 064, de 18 de janeiro de 1992

Estabelece o reajuste de salários da Imprensa Oficial do Estado - IOE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data, RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

- I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Imprensa Oficial do Estado - IOE, nos termos das tabelas em anexo.
- II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

TABELA SALARIAL - JANEIRO/1992

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO
KBA	1-Aux. de Servic Gerais-A	96.038,00
	KBB	100.839,90
	KBC	105.881,90
	KBD	111.175,99
	KBE	116.734,79
KBF	12-Aux. de Servic Gerais-B	122.571,53
	KBG	128.700,11
	KBH	135.135,11
	KBI	141.891,87
	KBJ	148.986,46
KBL	13-Aux. de Servic Gerais-C	156.435,78
	KBM	164.257,57
	KBN	172.470,45
	KBO	181.093,97
	KBP	190.148,67
KBS	14-Aux. de Servic Gerais-D	199.656,10
	KBT	209.638,91
	KBU	220.120,86
	KBV	231.126,90
	KBW	242.683,24
KCA	16-Aux. de Manufacao - A	111.650,84
	KCB	117.233,38
	KCC	123.095,05
	KCD	129.249,80
	KCE	135.712,29
KCF	17-Aux. de Manufacao - B	142.497,90
	KCG	149.622,80
	KCH	157.103,94
	KCI	164.959,14
	KCK	173.207,09
KCL	18-Aux. de Manufacao - C	181.867,45
	KCM	190.960,82
	KCN	200.508,86
	KCO	210.534,30
	KCP	221.061,02
KCS	19-Aux. de Manufacao - D	232.114,07
	KCQ	243.719,77
	KCV	255.905,76
	KCX	268.701,05
	KCY	282.136,10
KDA	11-Aux. de Administrac. - A	124.392,07
	KDB	130.611,67
	KDC	137.142,26
	KDD	143.999,37
	KDE	151.199,34
KDF	12-Aux. de Administrac. - B	158.759,30
	KDG	166.697,27
	KDH	175.032,13
	KDI	183.783,74
	KDJ	192.972,93
KDL	13-Aux. de Administrac. - C	202.621,57
	KDM	212.752,65
	KDN	223.390,28
	KDO	234.559,80
	KDP	246.287,79
KDR	14-Aux. de Administrac. - D	258.602,18
	KDS	271.632,29
	KDT	285.108,50
	KDU	299.364,35
	KDV	314.332,56
KFA	16-Aux. de Op. Graficas-A	137.676,69
	KFB	144.560,74
	KFC	151.789,78
	KFD	159.379,22
	KFE	167.347,13
KFG	17-Aux. de Op. Graficas-B	175.714,48
	KFH	184.500,21
	KFI	193.725,22
	KFJ	203.411,48
	KFK	213.592,05
KFL	18-Aux. de Op. Graficas-C	224.261,15
	KFM	235.474,21
	KFN	247.247,92
	KFO	259.610,32
	KFP	272.590,83
KFR	19-Aux. de Op. Graficas-D	286.220,38
	KFS	300.531,49
	KFT	315.557,96
	KFU	331.335,86
	KFV	347.902,65
KGA	121-Aux. de Op. Graficas-A	142.474,94
	KGB	149.598,68
	KGC	157.078,62
	KGD	164.932,55
	KGE	173.179,18
KGF	122-Aux. de Op. Graficas-B	181.838,13
	KGG	190.930,04
	KGH	200.476,54
	KGI	210.500,37
	KGJ	221.025,39
KGL	123-Aux. de Op. Graficas-C	232.076,66
	KGM	243.680,49
	KGN	255.864,52
	KGO	268.657,74
	KGP	282.090,63
KGS	124-Aux. de Op. Graficas-D	296.195,16
	KGQ	311.004,92
	KGR	326.555,16
	KGS	342.882,92
	KGT	360.027,07
KHA	125-Aux. de Op. Graficas-E	378.989,07
	KHB	396.711,22
	KHC	415.046,78
	KHD	433.989,12
	KHE	453.539,07
KHF	126-Tec. em Contabilid - A	158.772,59
	KHG	166.711,22
	KHH	175.046,78
	KHI	183.789,12
	KHJ	192.989,07
KHK	127-Tec. em Contabilid - B	202.638,52
	KHL	212.770,45
	KHM	223.408,97
	KHN	234.579,42
	KHO	246.308,39
KHP	128-Tec. em Contabilid - C	258.623,81
	KHQ	271.555,00
	KHR	285.132,75
	KHS	299.389,39
	KHT	314.359,86
KHU	129-Tec. em Contabilid - D	330.076,80
	KHV	346.580,64
	KHW	363.909,68
	KHX	382.105,16
	KHY	401.210,42
KJA	131- Tecnico-A	233.030,31
	KJB	244.681,83
	KJC	256.915,92
	KJD	269.761,71
	KJE	283.249,80
KJF	132- Tecnico-B	297.412,29
	KJG	312.282,90
	KJH	327.897,05
	KJI	344.291,90
	KJJ	361.506,50
KJK	133- Tecnico-C	379.581,82
	KJL	398.580,91
	KJM	
	KJN	
	KJO	

KJP	135- Técnico-D	418.488,96
KJQ		439.413,40
KJ0		461.384,07
KJ5		484.453,28
KJT	134- Técnico-E	508.675,94
KJV		534.109,74
KJX		560.815,23
KJZ		587.855,99
KKA	135-Assist.de Op. Graf - A	163.163,13
KKB	Assist. de Al. Jornal-A	171.321,29
KKC		179.887,35
KKD		188.881,72
KKF	136-Assist.de Op. Graf - B	198.325,81
KKG	Assist. de Al. Jornal-B	208.242,10
KKH		218.654,20
KKI		229.586,91
KKK	137-Assist.de Op. Graf - C	241.066,26
KKL	Assist. de Al. Jornal-C	253.119,57
KKM		265.775,55
KKN		279.064,33
KKP	138-Assist.de Op. Graf - D	293.017,54
KKQ	Assist. de Al. Jornal-D	307.668,42
KKR		323.051,84
KKS		339.204,43
KKT	139-Assist.de Op. Graf - E	356.164,66
KKV	Assist. de Al. Jornal-E	373.972,89
KKX		392.671,53
KKZ		412.305,11
KJA	140- Tec. Op. Graf. - A	181.246,23
KJB	Tec. de Aliv. Jornal-A	190.308,54
KJC	Prog. de Informatica-A	199.823,97
KJD		209.815,17

KIF	141- Tec. Op. Graf. - B	220.305,92
KIG	Tec. de Aliv. Jornal-B	231.321,22
KIH	Prog. de Informatica-B	242.887,28
KII		255.031,64
KIJ	142- Tec. Op. Graf. - C	267.783,23
KIL	Tec. de Aliv. Jornal-C	281.372,39
KIM	Prog. de Informatica-C	295.231,01
KIN		309.992,56
KIP	143- Tec. Op. Graf. - D	325.492,19
KIQ	Tec. de Aliv. Jornal-D	341.766,80
KIR	Prog. de Informatica-D	358.855,14
KIS		376.797,89
KIT	144- Tec. Op. Graf. - E	395.637,79
KIV	Tec. de Aliv. Jornal-E	415.419,68
KIX	Prog. de Informatica-E	436.190,66
KIZ		458.000,19

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS E FUNCOES	VALOR
DIRETOR PRESID	2.420.920,00
DIRETOR DE ARE	1.467.715,20
ASSESSOR CHEFE	550.987,02
CHEFE DE CAB.	403.445,55
ASSESSOR	257.553,69
CHEFE DE DIVIS	111.639,70
CHEFE DE SECAO	83.342,57
CHEFE DE TURMA	56.200,54
SECRETARIA DE	41.800,65
SECRETARIA DE I	28.293,59

CP.
92/0003123-4

Resolução nº 066, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o reajuste de salários da CEASA - Centrais de Abastecimento do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e ,
Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da CEASA - Centrais de Abastecimento do Pará, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS S.A. - CEASA

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

J A N E I R O / 9 2

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	VALOR
PRESIDENTE	2.096.736,00
DIRETOR	880.629,12
ASSESSOR	333.005,40

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFE DE DEPARTAMENTO	266.404,32
CHEFE DE SEÇÃO	213.123,45
GERENTE	213.123,45
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	170.498,76
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	136.399,01
ENCARREGADO DE SERVIÇO	136.399,01

27/01/92
Homologado
G. Muller Chaves

CARGO	REFERENCIAIS SALARIAIS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX. DE SERVICOS GERAIS	96.037,33	101.556,84	111.712,52	122.883,77	135.172,15	148.689,36	163.558,30	179.914,14	197.905,55	217.696,09
AUXILIAR OPERACIONAL	120.021,72	132.023,89	145.226,28	159.748,90	175.723,80	193.296,16	212.625,79	233.888,37	257.277,19	283.004,92
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	156.028,23	171.631,05	188.794,16	207.673,58	228.440,94	251.285,03	276.413,53	304.054,89	334.460,37	367.906,40
AUXILIAR TÉCNICO	228.673,84	251.541,23	276.695,36	304.364,90	334.801,40	368.281,54	405.109,70	445.620,68	490.182,75	539.201,02
TÉCNICO	405.673,41	446.240,75	490.864,83	539.951,29	593.946,42	653.341,06	716.675,17	790.542,71	869.596,97	956.556,68

CP.
92/0002872-1

Resolução nº 067, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o reajuste de salários da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e ,
Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Loteria

do Estado do Pará - LOTERPA, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

27/01/92
Homologado
G. Muller Chaves

TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1992 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA
A - EXO UNICO
TABELA SALARIAL
MES - JANEIRO / 1992

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NIVEL A	NIVEL B	NIVEL C	NIVEL D	NIVEL E	NIVEL F	NIVEL G	NIVEL H	NIVEL I	NIVEL J
ATIV DE APOIO OPERAC Agente Serv. Gerais Motorista	103.126,23 109.348,03	113.438,85 120.282,83	124.782,74 132.311,12	137.261,01 145.542,23	150.987,11 160.096,45	166.085,83 176.106,10	182.694,41 193.716,71	200.963,85 213.088,38	221.060,23 234.397,21	243.166,26 257.836,94
ATIV DE APOIO ADMIN Agente de Administ.	136.685,04	150.353,54	165.388,90	181.827,79	200.120,56	220.132,62	242.145,88	266.360,47	292.996,52	322.296,17
ATIV. DE NIVEL MEDIO Auxiliar Técnico Técnico Contabilid.	170.836,30 179.399,11	187.941,93 197.339,02	206.736,12 217.072,93	227.409,73 238.780,22	250.150,71 262.658,24	275.165,78 288.924,07	302.682,35 317.816,47	332.950,59 349.598,12	366.245,65 384.557,93	402.870,21 423.013,72
ATIVIDADES TECNICAS Técnico N. Superior	358.798,23	394.678,05	434.143,85	477.560,44	525.316,48	577.848,13	633.632,94	699.196,24	769.115,86	846.027,45

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	12.096.736,00
DIRETOR	880.629,12

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFE DE DIVISAO	114.495,92
CHEFE DE SERVICO	62.184,32
CHEFE DE SECAO	37.941,42
CHEFE DE ZELADORIA	28.453,24

CP.
92/0002880-2

Resolução nº 068, de 18 de janeiro de 1992.

Homologado
Homologado
92/01

Estabelece o reajuste de salários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER e das outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

- I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, nos termos das tabelas em anexo.
- II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILBERTO MOLLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

JANEIRO / 92

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	VALOR
PRESIDENTE	2.620.920,00
DIRETOR	1.467.715,20
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	458.512,00
CHEFE DE GABINETE	366.812,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
COORDENADOR	366.812,00
SUPERVISOR REGIONAL	293.448,00
RESPONSÁVEL POR NÚCLEO	293.448,00
SUPERVISOR REGIONAL ADJUNTO	220.088,00
ADMINIST. DE CENTRO DE TREINAMENTO	220.088,00
CHEFE DE SEÇÃO	220.088,00
CHEFE DE ESCRITÓRIO LOCAL	183.406,00
RESPONSÁVEL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	183.406,00
SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	146.724,00

NIVEL	NIVEL MEDIO					NIVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
I	252.042,75	264.576,67	277.803,46	291.694,65	306.280,92	419.958,63	440.961,11	463.071,71	486.154,35	510.461,38
II	321.592,92	337.671,54	354.557,67	372.284,95	390.898,98	535.984,79	562.785,91	590.926,05	620.469,97	651.496,03
III	410.442,73	430.964,36	452.514,85	475.138,84	498.897,31	684.068,95	718.273,94	754.185,93	791.896,93	831.488,71
IV	523.841,50	550.032,72	577.535,72	606.411,82	636.732,59	873.063,49	916.716,66	962.553,86	1.010.680,70	1.061.216,44
V	668.569,56	701.997,69	737.098,77	773.954,56	812.653,65	1.114.276,92	1.169.991,62	1.228.490,00	1.289.915,19	1.354.410,26

NIVEL	APOIO A ADMINISTRAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
1	96.037,33	115.405,50	138.486,60	161.567,70	184.648,80
2	96.940,62	121.175,77	145.410,93	169.646,08	193.881,24
3	101.787,65	127.234,01	152.680,37	178.128,93	203.575,30
4	106.876,48	133.595,60	160.314,72	187.033,84	213.752,96
5	112.220,30	140.275,93	168.331,56	196.387,18	224.440,61
6	117.830,11	147.288,19	176.748,46	206.206,54	235.664,62
7	123.723,48	154.654,36	185.585,23	216.516,10	247.446,97
8	129.909,22	162.385,43	194.863,83	227.340,04	259.818,44
9	136.404,90	170.505,58	204.608,45	238.717,92	272.809,80
10	143.223,72	179.030,20	214.838,87	250.645,35	286.449,64
11	150.385,45	187.981,27	225.581,48	263.177,29	300.773,11
12	157.903,30	197.380,77	236.860,44	276.335,72	315.591,17
13	165.799,23	207.250,69	248.704,34	290.151,40	331.602,86
14	174.090,84	217.613,00	261.137,36	304.659,52	348.183,88
15	182.795,71	228.494,09	274.194,67	319.893,05	365.591,43
16	191.933,63	239.918,14	287.904,84	335.931,12	383.871,66
17	201.530,97	251.913,72	302.300,86	352.681,40	403.064,15
18	211.607,52	264.509,40	317.415,68	370.315,36	423.217,24
19	222.187,46	277.735,97	333.286,68	388.830,80	444.379,31
20	233.297,16	291.622,00	349.949,04	408.273,88	466.596,52

Resolução nº 069, de 18 de janeiro de 1992

Estabelece o reajuste de salários do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
TABELA SALARIAL - JANEIRO / 92

NÍVEL	VENCIMENTOS
VIGIA (TA)	96.038,00
MOTORISTA (TB)	101.800,28
TECNICO A - NÍVEL MÉDIO (TIJ)	132.340,36
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ITC)	140.280,79
TELEFONISTA (ITD)	148.697,63
ARTIFICE - OP. DE MAQ. COPIADORA (ITE)	157.619,49
DESENHISTA (ITN)	167.076,66
ASSISTENTE TÉCNICO (ITF)	177.101,26
TEC. CONTÁBIL (ITG)	187.727,34
TEC. AGRÍCOLA E AGRIMENSOR (ITC)	244.045,34
TECNICO (TI)	300.363,74
TECNICO (TR)	300.363,74
PROCURADOR (ITP)	318.385,56
MEDICO (ITL)	347.040,26

OBS: Técnicos de Nível Superior, Procurador e Médico acrescido de 80% de Gratificação de Nível Superior

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO
PRESIDENTE	2.620.920,00
DIRETOR, CH. CABIN. E ASSES. PLANEJ.	1.467.715,20
COORDENADOR ASSESSOR	880.629,77

FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO
A-90	20.939,77
D-93	27.919,70
D-91, D-94, D-95 e D-98	34.902,38
D-92 e D-97	41.879,53

CP. 92/0002671-3

Resolução nº 070, de 18 de janeiro de 1992

Estabelece o reajuste de salários da Fundação Desportiva Paraense - FDP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Fundação Desportiva Paraense - FDP, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
TABELA SALARIAL - JANEIRO / 92

CARGOS	SALÁRIOS
I - NÍVEL SUPERIOR CONTADOR	200.318,21
II - NÍVEL MÉDIO TESOUREIRO	270.420,83
GERENTE DO ESTÁGIO	182.105,67
TEC. EM CONTABILIDADE	173.433,97

SECRETARIA	144.528,31
CHEFE DE PESSOAL	200.318,21
PROTOCOLISTA	111.176,73
DATILOGRAFIA	111.176,73
ASSIST. DESPORTIVO E RELAÇÕES PÚBLIC.	111.176,73
III - NÍVEL OPERACIONAL	
TRATORISTA	105.882,60
ELETRECISTA	105.882,60
PEDEIREIRO	105.882,60
MOTORISTA	100.840,57
AUX. TRATORISTA	100.840,57
VIGILANTE	96.038,00
SERVEANTE	96.038,00

OBS: Acrescido de 80% de Gratificação Nível Superior

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO E FUNCS. GRATIFICADAS	VALOR
SUPERINTENDENTE	2.096.736,00
ASSESSOR	220.157,28
CHEFE DE SETOR	73.392,68

CP. 92/0003068-8

Resolução nº 072, de 18 de janeiro de 1992.

Estabelece o ajuste de salários do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana" e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

RESOLVE aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o ajuste de salários dos servidores do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA"

TABELA SALARIAL - JANEIRO / 1992

CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIOS
NÍVEL SUPERIOR - 40 RS (1)	208.127,23
NÍVEL SUPERIOR - 30 RS (1)	156.099,32
NÍVEL MÉDIO (2)	
Agente de Administração - 40 RS	140.795,60
NÍVEL OPERACIONAL (2)	
Auxiliar de Cozinha - 40rs	127.996,00
Pedreiro - 40rs	127.996,00

(1) Acrescido de 80% de Gratificação de Nível Superior e de 50% de Gratificação de Risco de Vida.
(2) Acrescido de 50% de Gratificação de Risco de Vida.

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	12.620.920,00
DIRETOR DE ÁREA	11.467.715,20
CHEFE DE DIVISÃO	333.954,88
DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMAÇÃO	
CHEFE SEÇÃO EMERGENCIA	
CHEFE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	222.643,30
CHEFE DE DIVISÃO DE EMERGENCIA	
SECRETARIA DE GABINETE	38.340,49
SECRETARIA	31.960,39
CHEFE DA LANCHONETE, COM. E SEC. ALMOXARIF.	31.960,39

CP. 92/0003196-0

Resolução nº 073, de 18 de janeiro de 1992.

Estabeleça o reajuste de salários da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado a reajuste de salários dos servidores da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, nos termos das tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 18 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

FUNDAÇÃO TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ

TABELA SALARIAL JANEIRO / 92

ATIVIDADES FIM	CÁD. I	NIVEL			
		II	III	IV	
I - GRUPO OPERACIONAL A					
SUPERV. TECNICO	30	825.524,33	891.566,28	962.891,58	1.039.922,90
COORD. DE PRODUÇÃO	30	786.213,65	849.110,74	917.039,60	990.402,77
COORD. DE JORNALISMO	30	748.774,90	808.676,89	873.371,05	943.240,73
EDITOR	30	713.118,95	770.168,47	831.791,95	898.324,50
REPORTER	30	679.160,91	733.493,78	792.173,28	855.547,15
II - GRUPO OPERACIONAL B					
COORD. DE PROGRAMA	36	522.431,47	564.225,99	609.364,06	658.113,19
PRODUTOR EXECUTIVO	36	497.553,78	537.358,08	580.346,73	626.774,47
LOCUTOR / APRESENTADOR	36	473.860,74	511.769,60	552.711,17	596.928,06
TECNICO DE MANUTENÇÃO	36	451.295,95	487.399,62	526.391,59	568.502,92
PROGRAMADOR/SERV. DE OPERAÇÃO	36	451.295,95	487.399,62	526.391,59	568.502,92
III - GRUPO OPERACIONAL C					
OPERADOR DE CONTROLE MASTER	36	347.150,73	374.922,79	404.916,61	437.309,94
OPERADOR DE VIDEO TEIPE	36	347.150,73	374.922,79	404.916,61	437.309,94
OPERADOR DE AUDIO	36	347.150,73	374.922,79	404.916,61	437.309,94
OPERADOR DE TRANSMISSOR	36	347.150,73	374.922,79	404.916,61	437.309,94
EDITOR VIDEO TEIPE	36	330.619,74	357.069,32	385.634,86	416.485,65
OSICOTECARIO	36	314.875,94	340.066,02	367.271,30	396.653,00
ASSIST. DE PRODUÇÃO	36	299.881,85	323.872,40	349.782,19	377.764,77
OPERADOR DE CAMERA	36	285.601,76	308.449,90	333.125,90	359.775,97
VI - GRUPO OPERACIONAL D					
CENOTECHICO	30	219.693,66	237.269,16	256.250,69	276.750,74
ILUMINADOR	30	219.693,66	237.269,16	256.250,69	276.750,74
MAQUILADOR	30	219.693,66	237.269,16	256.250,69	276.750,74
ARQUIVISTA DE TEIPE	30	209.232,06	225.970,63	244.048,28	263.572,14
ASSIST. DE ESTUDIO/ALMOX.TEC.	30	209.232,06	225.970,63	244.048,28	263.572,14
AUX. OP. UD. PORTATEIS EXTERNO	30	199.268,63	215.210,12	232.426,93	251.021,08

ATIVIDADES NEXO	CÁD. I	NIVEL			
		II	III	IV	
1 - NIVEL SUPERIOR					
ANALISTA DE SISTEMAS	40	575.604,71	621.653,09	671.385,33	725.096,16
CONTADOR	40	548.194,96	592.050,56	639.414,60	690.567,77
ENGENHEIRO	40	548.194,96	592.050,56	639.414,60	690.567,77
ADMINISTRADOR	40	548.194,96	592.050,56	639.414,60	690.567,77
ADVOGADO	40	548.194,96	592.050,56	639.414,60	690.567,77
BIBLIOTECA	40	522.090,44	563.857,67	608.965,29	657.683,59
2 - NIVEL MEDIO					
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	36	342.621,66	370.031,68	399.634,13	431.604,86
AUXILIAR TECNICO	40	326.306,52	352.411,05	380.603,93	411.052,24
TECNICO EM CONTABILIDADE	40	310.768,12	335.629,57	362.479,93	391.478,33
3 - APOIO ADMINISTRATIVO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	239.032,40	258.176,59	278.830,72	301.137,18
ALMOXARIFE	40	227.668,95	245.882,47	265.553,07	286.797,31
OPERADOR DE COMPUTADOR	36	216.827,57	234.173,78	252.907,68	273.140,30
SECRETARIA	40	206.502,45	223.022,65	240.864,46	260.133,61
DIGITADOR	36	196.669,00	212.402,52	229.394,72	247.746,30
AUXILIAR DE ESCRITORIO	40	187.303,81	202.288,11	218.473,16	235.948,86
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	36	178.384,58	192.655,35	208.067,78	224.713,20
MOTORISTA	36	169.890,08	183.481,28	198.159,79	214.012,57
4 - OPERACIONAL					
ELETRICISTA	36	130.684,47	141.139,45	152.430,60	164.625,05
MECANICO	36	124.461,59	134.418,52	145.172,00	156.785,76
GUARDA DE VIGILANCIA/VIGIA	36	107.294,48	115.879,04	125.148,28	135.160,14
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	102.185,22	110.360,03	119.188,84	128.723,94

TABELA DE REMUNERACAO FUNCOES GRATIFICADAS

FUNCOES	VALOR
PRESIDENTE	2.620.920,00
DIRETOR DE AREA	1.467.715,20
CHEFE DE DEPARTAMENTO	400.000,00
COORDENADOR	300.000,00
CHEFE DE DIVISAO	150.000,00
CHEFE DE SETOR	75.000,00
SECRETARIA	37.500,00
MOTORISTA (DIRETOR)	18.750,00

CP. 92/0003139-0

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 18 DE JANEIRO DE 1992.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
TABELA SALARIAL - JANEIRO/92

AUXILIAR - ASI - 200	30 horas	A	99.606,96
TÉCNICO	semanais	B	124.508,70
		C	155.643,88
		D	194.544,84

Republicada por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 23.01.92.

CP. 92/0002879-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0181 DE 22 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 195/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ADÁLIA MESSIAS VANETTA, matrícula nº 0101087-021, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP. 92/0003093-9

PORTARIA Nº 0182 DE 22 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 0153 de 20.03.91.

Considerando os termos do Proc. nº 194/92-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1207, de 11.05.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para a Universidade Federal do Pará, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA PIRES, matrícula nº 0077836-012, ocupante do cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSA-611.2, Classe "B".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP. 92/0003085-8

PORTARIA Nº 0183 DE 22 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 194/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA PIRES, matrícula nº 0077836-012, do cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSA-611.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 03.02.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP. 92/0003077-7

PORTARIA Nº 0195 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 237/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO BITTENCOURT DA SILVA, matrícula nº 5017700-027, do cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 15.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003069-6

PORTARIA Nº 0196 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 234/92-SEAD.
RESOLVE:
Eronerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RUTH DA CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 5084768-017, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003061-0

PORTARIA Nº 0187 DE 23 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 181/92-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, JOAO LÚCIO MAZZINI DA COSTA, matrícula nº 0032751-016, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003140-4

PORTARIA Nº 0190 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 182/92-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, SYLVIA LÚCIA SANTOS CRUZ, matrícula nº 0715620-018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003132-3

PORTARIA Nº 0191 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 182/92-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, JOAQUIM MESCOU NETO, matrícula nº 0032425-010, ocupante da função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003147-1

PORTARIA Nº 0192 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 182/92-SEAD.
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, ANTONIO SÉRGIO MORAES RABELO MENDES, matrícula nº 0033006-017, ocupante da função de Agente de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003124-2

PORTARIA Nº 0197 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 201/92-SEAD e 00016/92-SE-DUC.
RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a partir de 01.03.92, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 2111, de 03.09.91, a GELDA MARIA FERREIRA, matrícula nº 0352707-015, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-ERC. Nossa Senhora do Ó.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003108-0

PORTARIA Nº 0179 DE 22 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Auricélia dos Reis Pinheiro Mat. nº 0094684-012	Agente de Saúde GEP-ANM 803.1, Cl. "A"	143/92 SEAD	02 (dois) anos a contar de 20.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003116-1

PORTARIA Nº 0180 DE 22 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Mariana Rosely Souza da Silva - Mat. nº 0453331-016 - E.E. "José A. Ribeiro"	Agente de Portaria GEP-TP-1. 102.1 Cl. "A"	169/92- SEAD e 27944/91- 01.02.92	01 ano a partir de 01.02.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003155-2

PORTARIA Nº 0186 DE 23 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
José Ribamar de Oliveira Rêgo - Mat. nº 0328049-018 - E.E. "Visconde de Souza Franco"	Professor GEP-M-AD4-401 2º Grau	115/92- SEAD e 22881/91- SEDUC	01.09.91 a 31.01.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003100-5

PORTARIA Nº 0193 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Sidney de Fátima Rebelo Alves - Mat. nº 0073628-017	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	238/92 SEAD	02 anos a partir de 04.02.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003131-5

PORTARIA Nº 0194 DE 24 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Ana Telma Amaral Rodrigues - Mat. nº 0081612-016	Téc. de Laboratório GEP-ANM-805.1 Cl. "A"	144/92 SEAD e	02 anos a partir de 01.02.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP.
92/0003163-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 0234 de 27 de JANEIRO de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e,

Considerando o que dispõem os acordos celebrados entre o Estado do Pará e as outras Unidades da Federação,

R E S O L V E:

Art. 1º - O contribuinte estabelecido fora do território paraense que, na condição de sujeito passivo por substituição, efetuar retenção do imposto sobre circulação de mercadorias e de prestação de serviços, a favor deste Estado, deverá se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º - A inscrição será solicitada à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, sito na Av. Visconde de Souza Franco nº 110 - sala , 2º andar, devendo remeter na ocasião os seguintes documentos:

I - cópia do documento constitutivo da empresa e, se for o caso, respectivas alterações;

II - cópia do documento de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (CGC).

§ 2º - O número de inscrição atribuído será aposto em todo documento dirigido a este Estado.

Art. 2º - O imposto retido pelo contribuinte substituído será recolhido em banco oficial estadual signatário do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, a crédito da Secretaria de Estado da Fazenda deste Estado, na conta 180001-9 do Banco do Estado do Pará S/A, código 037, agência 0015.

Art. 3º - O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado da Fazenda, até quinze de cada mês, mediante listagem, o montante das operações abrangidas por esta Portaria, efetuadas no mês anterior, contando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome, endereço, CEP, número de inscrição estadual e no CGC, dos estabelecimentos emitente e destinatário do documento fiscal;

II - número, série e subsérie e data da emissão do documento fiscal;

III - valores das operações ou prestações;

IV - valor do ICMS relativo à operação ou prestação própria, e, se for o caso, do IPI;

V - valor das despesas acessórias;

VI - valor da base de cálculo do imposto retido;

VII - valor do imposto retido;

VIII - nome da instituição financeira e identificação da agência em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

§ 1º - Na elaboração da listagem serão observadas:

- 1 - ordem crescente de CEP, com espaçamento maior na mudança de CEP;
- 2 - ordem crescente de inscrição no CGC, dentro de cada CEP;
- 3 - ordem crescente do número do documento fiscal, dentro de cada CGC.

§ 2º - A listagem, se emitida por processamento de dados, substituirá a da cláusula terceira do Convênio ICMS 95/89 de 24 de outubro de 1989.

§ 3º - A listagem de que trata este artigo será acompanhada de cópia do documento de arrecadação referido no inciso VIII.

Art. 4º - O imposto retido antecipadamente a favor deste Estado por seu jeito passivo por substituição estabelecido em outro Estado ou Distrito Federal, poderá ser recolhido sem os acréscimos legais até os dias indicados abaixo:

DIA 9 - O recolhimento do imposto retido será até o dia 9 do mês subsequente ao da remessa das mercadorias: filme fotográfico e cinematográfico e "slide" - lâmina de barbear descartável e isqueiro - lâmpada elétrica - pilha e baterias elétricas - disco fonográfico, fita virgem ou gravadas - veículos - cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo - farinha de trigo - açúcar de cana - medicamento, espárrago drapo, algodão farmacêutico, gaze, atadura, absorventes higiênicos e fraldas, preservativos, seringas, escovas e pastas dentífricas.

DIA 15 - O recolhimento do imposto retido sobre o cimento de qualquer espécie será até o dia 15 do mês subsequente ao da saída.

Parágrafo Único - A substituição tributária prevista neste artigo não se aplica aos produtos farmacêuticos medicinais, soros e vacinas destinados ao uso veterinário.

Art. 5º - A alíquota vigente nas operações internas sobre a cerveja é de 25% e sobre as demais mercadorias é 17%.

Art. 6º - O disposto nesta Portaria não implica dispensa da observância das demais normas previstas na legislação do ICMS.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP.
Secretário de Estado da Fazenda 92/0003115-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		EXERCÍCIO DE 1991.		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Secretaria de Estado da Fazenda		Diretoria Geral de Administração		BALANÇO DO 3º TRIMESTRE			
CADERNEIRO CONTROLADOR DE CONTABILIDADE DO ESTADO							
R E C E I T A				D E S P E S A			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS ORÇAMENT.E SUPLEMENTARES	48.930.201.614,00	53.273.863.765,50	4.343.662.151,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.589.143.574,25	44.518.027.710,98	28.928.884.136,73				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.521.812.054,50	-	1.521.812.054,50				
RECEITA PATRIMONIAL	3.198.444.027,50	7.006.899.289,95	3.808.455.262,45				
RECEITA AGROPECUÁRIA	56.084.648,50	-	56.084.648,50	SUB-TOTAL	48.930.201.614,00	53.273.863.765,50	4.343.662.151,50
RECEITA INDUSTRIAL	125.116.750,00	-	125.116.750,00	" SUPERAVIT "	12.111.011.949,50	41.798.033.107,25	53.909.045.056,75
RECEITA DE SERVIÇOS	405.642.998,75	149.571.106,15	256.071.892,60				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.314.401.795,75	35.587.329.730,97	24.272.927.935,22				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.054.318,00	623.186.123,33	368.141.805,33				
SUB-TOTAL	32.465.700.167,25	87.885.023.961,38	55.419.323.794,13				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.787.768.510,50	-	1.787.768.510,50				
ALIENAÇÃO DE BENS	1.122.011,50	-	1.122.011,50				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	79.125.000,00	-	79.125.000,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.485.396.475,25	7.186.872.911,37	4.701.476.436,12				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	77.500,00	-	77.500,00				
SUB-TOTAL	4.353.489.497,25	7.186.872.911,37	2.833.383.414,12				
TOTAL	36.819.189.664,50	95.071.896.872,75	58.252.707.208,25	TOTAL	36.819.189.664,50	95.071.896.872,75	58.252.707.208,25

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

R E T I F I C A Ç Ã O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/92 destina a COMPLEMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES (MELHORAMENTOS), PA 167 - trecho: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / BR 230, Extensão Correta 72 Km e não 100 Km, conforme Publicação anterior.

Em, 23 de janeiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0002535-8

(Fal. nº 10.006343, Reg. nº 10.006343, Dias 24, 27 e 28/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

A V I S O
R E T I F I C A Ç Ã O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS N.ºs. 011/92, 012/92, e 013/92 terão suas Sessões de abertura realizadas nas datas e horas abaixo discriminadas, ficando sem efeito as datas e horas anteriormente divulgadas:

EDITAL Nº 011/92

Objeto : Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 102 - trecho: BR 316 / PA 242, 46 Km.
Abertura: 10.03.92 ÀS 15:00 Horas.

EDITAL Nº 012/92

Objeto : Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Sub-trecho: MONTE ALEGRE/RIO MAICURÓ, 33 Km.
Abertura: 11.03.92 ÀS 15:00 horas.

EDITAL Nº 013/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Sub-trecho: RIO MAICURU/SANTANA DO TAPARÁ, 54 Km.
Abertura: 12.03.92 ÀS 15:00 horas.

Em, 27 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003171-4

(Fat. nº 10.006410 - Reg. nº 10.006410, Dias: 28, 29 e 30/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O :

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS abaixo relacionadas:

EDITAL Nº 008/92

Objeto: Implantação, Obras de Artes Correntes, Pontes de Madeira e Revestimento Primário - PA 254 trecho: JUTUARANA / SERRA AZUL 150 Km.
Abertura: 06.03.92 ÀS 09:00 horas.

EDITAL Nº 009/92

Objeto: Implantação, Obras de Artes Correntes, Pontes de Madeira e Revestimento Primário - PA 473 trecho: ALMEIRIM / MONTE DOURADO 88 Km.
Abertura: 06.03.92 ÀS 11:00 horas.

EDITAL Nº 010/92

Objeto: Implantação, Obras de Artes Correntes, Pontes de Madeira e Revestimento Primário - PA 254 trecho: FARO/ONÇAS- 145Km. PA 441 trecho: TERRA SANTA/PA 254..... 20Km
AERÓDROMO DE FARO E TERRA SANTA. 165Km
Abertura: 06.03.92 ÀS 15:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na Tesouraria da SETRAN, sito a Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 23 de janeiro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0002543-9

(Fat. nº 10.006342, Reg. nº 10.006342, Dias 24, 27 e 28/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo relacionadas:

EDITAL Nº 011/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 102 - trecho: BR 316/PA 242..... 46 Km.
AERÓDROMO DO CRUZAMENTO DA BR 316 COM A PA 102.
Abertura: 07.03.92. Hora: 09:00 horas.

EDITAL nº 012/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 - trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Subtrecho: MONTE ALEGRE/RIO MAICURU..... 33 Km.
Abertura: 07.03.92. Hora: 11:00 horas.

EDITAL Nº 013/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 - trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Subtrecho: RIO MAICURU/SANTANA DO TAPARÁ 54 Km.
Abertura: 07.03.92. Hora: 15:00 horas.

Os Editais poderão ser adquiridos na Tesouraria da SETRAN, sito à Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS). As informações poderão ser obtidas no 1º andar, na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em 23 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CP.
92/0002658-3

(Fat. nº 10.006387, Reg. nº 10.006387, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O :

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 014/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 153 - trecho: Marabá/ São Geraldo do Araguaia 150 Km - Aeródromo de São Geraldo do Araguaia.
Abertura: 09.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 015/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - Novo Aeródromo do Município de Salinópolis e Localização da Pista no sentido Leste/ Oeste.
Abertura: 09.03.92 às 11:00 horas.

EDITAL Nº 016/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA-124 - trecho: Duplicação - trecho: Salinópolis/ Atalaia e Implantação da Nova Rótula (PA-124/PA 444) 11 Km.
Abertura: 09.03.92 às 15:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003092-0.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O :

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 017/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes e Pavimentação - PA 242 - trecho: Bragança/ Viseu, sub-trecho: Bragança/ Curupati..... 65 Km.
Abertura: 10.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 018/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes e Pavimentação, Rodovia PA-242 trecho: Bragança/ Viseu, Sub-trecho: Curupati/Viseu..... 55 Km.
Abertura: 10.03.92 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003084-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O :

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 019/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, Rodovia PA-242 - trecho: Capanema/ Bragança: 50 Km.
Abertura: 11.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 020/92

Objeto: Complementação, Obras de Arte Corrente, Pontes de Madeira e Revestimento Primário - Rodovia PA-257 - trecho: Juruti/ Santarém: 135 Km.
Abertura: 11.03.92 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0003076-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O :

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 021/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, Rodovia PA-415 - trecho: Altamira/ Vitória - 49,5 Km.
Abertura: 12.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 022/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação, Rodovia PA-322 - trecho: São Miguel do Guamá/ Bonito - 39 Km.
Abertura: 12.03.92 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Alnte. Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0002888-8

(Fat. nº 10.006391, Reg. nº 10.006391, Dia 28/01/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

ATO Nº 7.028

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA Técnico Judiciário, exercendo a função de Supervisora do Serviço Judiciário, para ocupar o cargo de Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral (SCE), durante o afastamento da titular Belª CARMECITA PEREIRA VIEIRA, no período de 13 de 31.01.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 16 de janeiro de 1992 aa) Desembargadora CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES Presidente

ATO Nº 7.029

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e a vista do despacho exarado no Proc. 067/92,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "E", Ref. NI-35 do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao quinquênio de 10.09.81 a 10.09.86, para ser usufruída parceladamente, devendo o 1º período ser fixado para 17.02 a 17.03.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1992. aa) Desembargadora CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES Presidente

ATO Nº 7.030

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e a vista do despacho exarado no Proc. 7.556/91,

RESOLVE:

FIXAR o 2º período de licença prêmio por assiduidade, da servidora SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, concedida através do Ato nº 6.944, de 30.10.91, para o mês de dezembro de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1992. aa) Desembargadora CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES Presidente

(G.Reg.39.635)

EDITAL Nº-001/92

O Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício, por nomeação legal etc..

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os Processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Table with 2 columns: Name and Number. Lists names and corresponding numbers for electoral domicile transfer requests.

Table with 2 columns: Name and Number. Lists names and corresponding numbers for various judicial or administrative roles.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício

(G.Reg.39.399)

EDITAL Nº 002/92

O Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

Table with 2 columns: Name and Number. Lists names and corresponding numbers for 2nd copy of electoral titles.

Table with 2 columns: Name and Number. Lists names and corresponding numbers for various judicial or administrative roles.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS Juiz da 28ª Zona Eleitoral (em exercício)

(G.Reg.39.474)

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 002/92

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência, da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada a DIS-TRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCI-2500/91, em que é reclamante SELMA PANTOJA SANTANA, a comparecer perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, no dia 07.02.92 às 13:30 horas, à audiência relativa a reclamação apresentada constante de: Aviso Prévio, Salário Retido, Férias Simples, Férias Proporcional, 1/3 Férias, 13º Salário, Gratificação Natalina, FGTS cos. 18, Baixa na CTPS, Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem o preponente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu ANTONIA MARIA LIMA AYAN, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografuei. E eu ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 39586)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 001/92

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, o presente EDITAL notifica o Sr. ELEUTÉRIO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCI-1050/91, em que é reclamada MEMPAL - METALÚRGICA PARAENSE LTDA., a comparecer perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, no dia 29.01.92 às 12:40 horas, eis que foi transferida a audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Antonia Maria Lima Ayan, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografuei. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 39.507 - Dia: 20/01/92)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 24.02.92, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por DINO SANDRO LIMA DIAS, exequente nos autos do processo nº 8ª JCI-1680/89, em que é executada AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse que se encontra no depósito do TRT 8ª Região, abaixo mencionado a seguir:

01 (UMA) Máquina Calculadora SHARP COMPET CS-2630B, elétrica, no estado. Valor Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1992. Eu ISAUARA SILVA, Aux. em Atividades Judiciárias, jurei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 39587)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

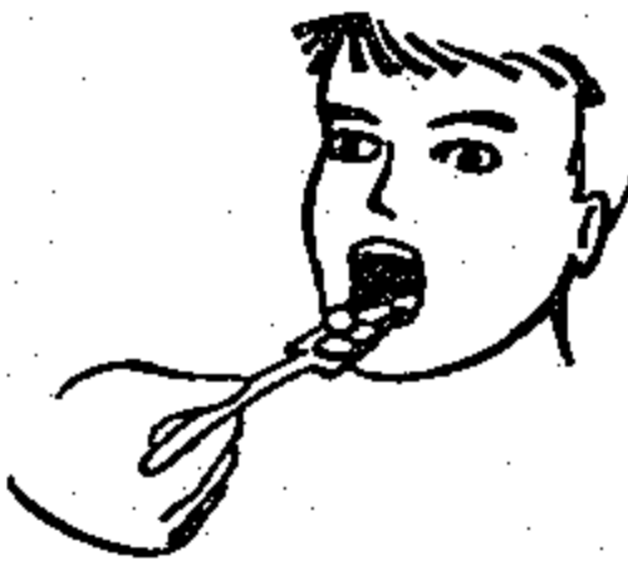
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



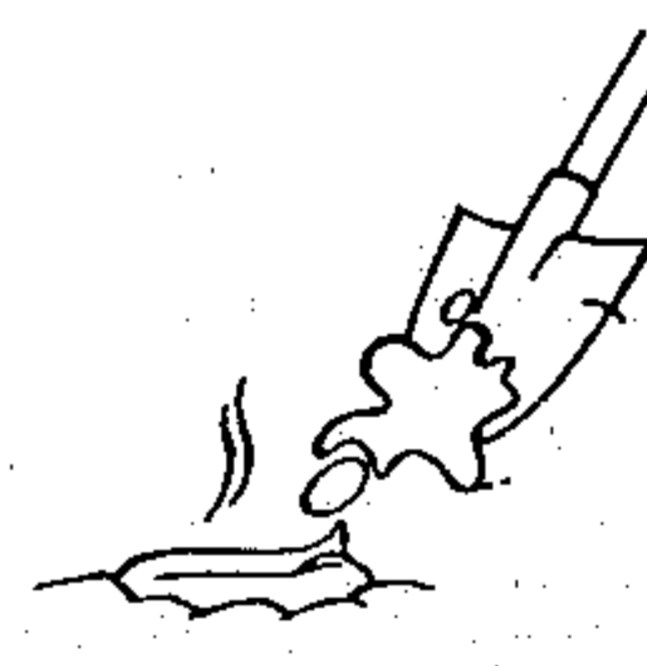
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

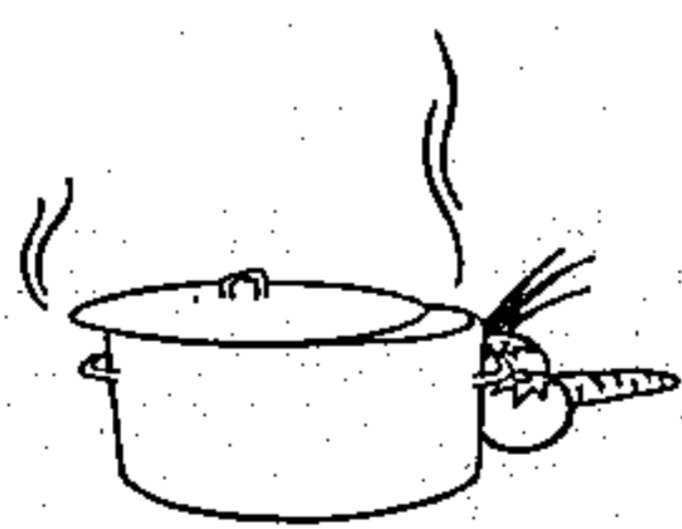


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

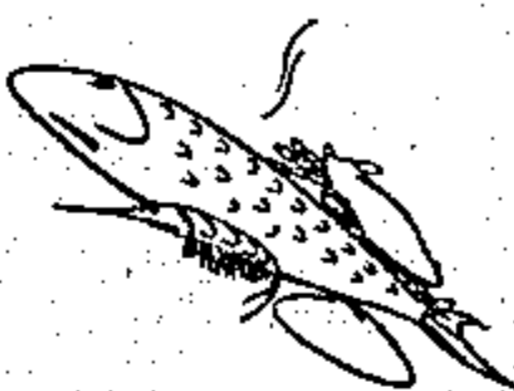
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



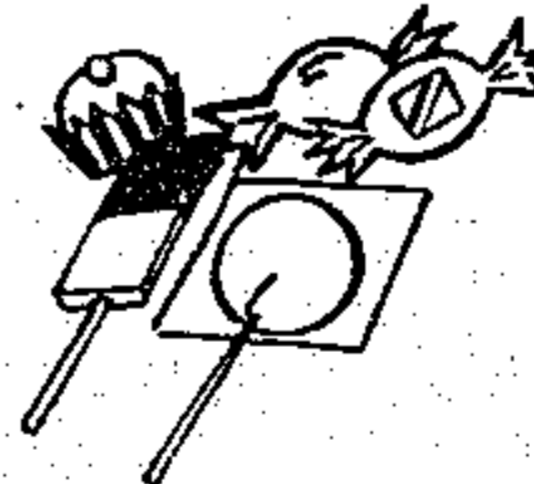
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



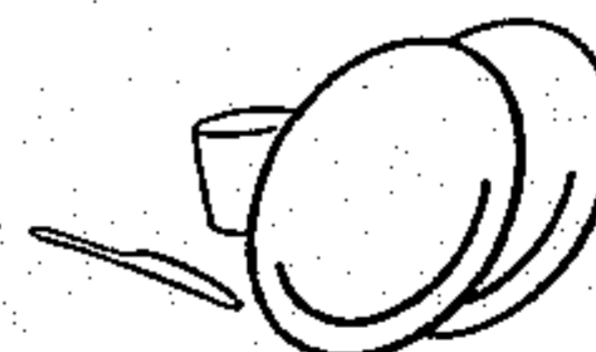
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial



CADERNO 2

0485

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1992

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.147

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 02/92-SEDC/SINSEP

PARTE: SEDUC/SINDICATO DOS SOCIOLOGOS DO ESTADO DO PARÁ
OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CEDER A SERVIDORA ARACY DE PINHO TAVARES, Mat nº 0299596-017 ao SINSEP, PARA O SERVIÇO DE SECRETARIA EM GERAL.
VIGÊNCIA: SERÁ LOGO APÓS ASSINATURA ATÉ 31 de OUTUBRO DE 1993.

DO ADIATAMENTO: AS PARTES CONVENIENTES, EM COMUM ACORDO E ME DIANTE TERMO ADITIVO PODERÃO PRORROGAR O PRAZO DO PRESENTE, BEM COMO ALTERA-LO, SE OCORRER CAUSA SUPERVENIENTE - FORÇA MAIOR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA OU DE ORDEM LEGAL, FICANDO A PARTE INTERESSADA NO ADIATAMENTO OBRIGADA A SOLICITA-LO NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TERMINO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO.

DA RESCISÃO: O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER UMA DAS PARTES, QUE SENTIR-SE PREJUDICADA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DE SUAS CLÁUSULAS, SENDO QUE A COMUNICAÇÃO A CERCA DESTA RESCISÃO DEVERÁ SER FEITA A OUTRA PARTE COM ANTECEDÊNCIA, NO MÍNIMO DE 30 (trinta) DIAS.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DE BELEM-CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES RESULTANTE DA INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO.

DATA DA ASSINATURA: 20 / 01/92

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

PELA SINDICATO/ VERA LUCIA JACOB CHAVES-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SEVERINA DE SOUZA BATISTA

CP.
92/0002723-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/92- SEDUC
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE SOCIEDADE DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, cede à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para uso, o prédio localizado à Roda via ARTUR BERNARDES, 459-Belém, com 27 salas de aulas e 46 dependências, para funcionamento da Escola de 1º Grau " SANTO AFONSO ".

CLÁUSULA SEGUNDA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO fará funcionar na E.R.C. SANTO AFONSO Sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o (s) Curso(s) de 1º grau(S) 1ª a 8ª Séries e Supletivo de 3ª/4ª Etapas atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC, colocará a disposição da referida Escola 100(cem) Servidores 01(uma) Diretora 02(Dois) Vice-Diretores 01(uma) Secretária, 06(seis) Agente Administrativos 03(tres) Escrevente Datilógrafos, 01(um) Inspetor de alunos, 17(dezessete) Serventes(sendo que 01(uma) é Arquivista), 01(uma) Merendeira, 02(dois) Porteiros, 01(um) Vigia e 65(sessenta e cinco) professores, sendo que trinta e um(31) de 1ª a 4ª e trinta e quatro(34) de 5ª a 8ª e Supletivo.

CLÁUSULA QUARTA: Os Servidores mencionados na cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

CLÁUSULA QUINTA: A E.R.C. "SANTO AFONSO" Se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA: A E.R.C. "SANTO AFONSO" funcionará em três turnos, para atender (2.555) alunos em (66) turmas de 1ª a 8ª Séries e Supletivo de 3ª/4ª etapas de 1º Grau.

CLÁUSULA SÉTIMA: A E.R.C. "SANTO AFONSO" manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênios, ficando impedida de cobrar dos mesmos quaisquer taxas de mensalidade a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, fornecerá a E.R.C. "SANTO AFONSO" material permanente e expediente.

CLÁUSULA NONA: A Entidade ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA Sra DO PERPÉTUO SOCORRO, se responsabiliza pelos reparos no prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, se obriga a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Vigência deste Convênio será por (01) ano, contado de 01/01 à 31/12/92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PELA ENTIDADE/ LEOTINO BRUNO ROCKEMBACH-RESPÓSÁVEL

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
MARIA INÊS COSTA MACHADO.

CP.
92/0002715-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/92-SEDC
PARTES: SEDUC/ ATRASED.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS NOS SERVIÇOS DE ALTAMIRA(ATRASED), cede à Secretaria de Estado, para uso, o prédio situado à Rua Pedro Acácio S/N-Bairro de Brasília-Altamira, com 05(cinco) salas de aula e 07(sete) dependências para funcionamento da escola " São Francisco de Assis".

CLÁUSULA SEGUNDA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, fará funcionar na E.R.C. " SÃO FRANCISCO DE ASSIS" sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o(s) de 1ª/4ª a e/ ou Pré/3ª Séries-atendendo as normas Educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC colocará a disposição da referida Escola 11(Onze) servidores 1(uma) Diretora, 01(uma) Secretária 07(sete) professores, 01(um) Servente, 01(uma) Merendeira.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores mencionados na Cláusula anterior, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

CLÁUSULA QUINTA: A E.R.C. " SÃO FRANCISCO DE ASSIS"-Altamira Se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC

CLÁUSULA SEXTA: A E.R.C. SÃO FRANCISCO DE ASSIS" funcionará em 03(tres) turnos, para atender (219) alunos em 07(sete) turmas de 1ª/4ª e /ou Pré/3ª Séries.

CLÁUSULA SÉTIMA: A E.R.C. "SÃO FRANCISCO DE ASSIS, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênio, ficando impedida de cobrar dos mesmos quaisquer taxas de mensalidade a qualquer título

CLÁUSULA OITAVA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, fornecerá a E.R.C. "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" Material Permanente e Expediente.

CLÁUSULA NONA: A Entidade ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS NOS SERVIÇOS DOMESTICO DE ALTAMIRA(ATRASED) se responsabiliza pelos reparos no prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, se obriga a fornecer os gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Vigência deste Convênio será por 01 (um) ano de 1.1. a 31.12.92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Convênio pode sofrer aditamento
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 20 / 01 / 92
ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PELA ENTIDADE/Mª JOSÉ COELHO FERREIRA-RESPÓSÁVEL

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SEVERINA DE SOUZA BATISTA CP.
92/0002803-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/92-SEDC
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL " O PEQUENO PRÍNCIPE"

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Entidade SOCIEDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL "O PEQUENO PRÍNCIPE", cede a Secretaria de Estado de Educação, para uso, o prédio localizado à Folha 32 Area Especial, na localidade Nova-Marabá-com 12 (doze) salas de aula e 25(vinte e cinco) dependências para funcionamento da Escola C.E de 1º e 2º grau "O Pequeno Príncipe" de 1º e 2º graus

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria de Estado de Educação, fará funcionar na E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DE 1º e 2º grau(s) O PEQUENO PRÍNCIPE" sob sua inteira responsabilidade pedagógica o (s) Curso(s) de Pré Escolar, Educação Especial 1º e 2º grau(s) 1ª a 8ª série, atendendo as normas educacionais em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que em relação a Educação especial a mesma fica subordinada sob a coordenação Pedagógica do Departamento de Educação Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Entidade cederá 01(um) sala devidamente mobiliada, para Educação especial com 30(trinta) vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC colocará à disposição da referida escola 84 servidores, 01(um) Diretor, 02(dois) Vice-diretor 02(dois) Secretárias, 09(nove) Auxiliares de Secretaria, 06(seis) inspetores de aluno, 03(três) regentes de sala de aula, 12(doze) Serventes, 02 (dois) merendeiras, 04(quatro) vigias, 40 (quarenta) professores, 02(dois) Supervisores, 01(um) Orientador Educacional.

CLÁUSULA QUARTA: Os servidores mencionados na cláusula anterior serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

CLÁUSULA QUINTA: A E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DE 1º e 2º Grau (s) O PEQUENO PRÍNCIPE, SE obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA: A E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DE 1º e 2º Graus " O Pequeno Príncipe" funcionará em 03(três) turnos, para atender 1.440(mil quatrocentos e quarenta) alunos, 36(trinta e seis) turmas de Pré Escolar, Educação Especial, 1ª a 8ª série do 1º grau e 2º grau.

CLÁUSULA SÉTIMA: A E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DE 1º e 2º Graus "PEQUENO PRÍNCIPE" manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênios.

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria de Estado de Educação, fornecerá todos os materiais solicitados pela Direção do Colégio na URE ou sede da SEDUC.

CLÁUSULA NONA: A Secretaria de Estado de Educação, responde e responsabiliza-se por todos os reparos e reforma no prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, se obriga, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A URE-Marabá fará a supervisão da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Vigência deste convênio será de 3 (três) anos podendo ser rescindido a qualquer momento pela parte que se sentir prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Convênio, pode sofrer aditamento caso venha a ter alguma alteração na situação econômica da escola e necessidades imprevistas, sempre de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Convênio, entrará em vigor a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PELA ENTIDADE/HAMILTON DE BRITO BEZERRA-RESPONSÁVEL.

TESTEMUNHAS: CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA

MARLENE MACHADO PINHEIRO. CP.
92/0002811-0

(Fat. nº 10.006404 - Reg. nº 10.006404, Dia: 28/01/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 60-B de 15.01.92 Designar Mª Lucilene Nogueira Palheta, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Pres. Kennedy, no Mun. de Vigia.

CP.
92/0002810-1

- Laudo Médico nº 5674 de 30.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Neide Duarte de Almeida, para efeito de lic. saúde prorrogação por 20 dias, a partir de 19.09.91 a 08.10.91.

CP.
92/0002812-8

- Laudo médico nº 5690 de 08.10.91 A Junta médica, tendo inspecionado Neide Duarte de Almeida, para efeito de lic. saúde prorrogação por 15 dias, a partir de 09.10.91 a 23.10.91.

CP.
92/0002813-6

- Laudo médico nº 5704 de 25.10.91 A Junta médica, tendo inspecionado Joselena Nogueira da Silva, para efeito de lic. saúde prorrogação por 15 dias, a partir de 09.10.91 a 23.10.91.

CP.
92/0002804-7

- Laudo médico nº 5687 de 14.10.91 A Junta médica, tendo inspecionado Mª Silvanete Dourado, filha da servidora Isabel Silva Dourado, para efeito de lic. Assistência por 45 dias, a partir de 30.9a13.11.91.

CP.
92/0002796-2

- Laudo médico nº 5689 de 08.10.91 a Junta médica tendo inspecionado Vilma da Costa Andrade, para efeito de lic. saúde por 20 dias, a partir de 7.10.91 a 26.10.91.

CP.
92/0002805-5

- Laudo médico nº 5653 de 16.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Inácio de Figueira, pai de servidora Terezinha Vinholte Figueira, para efeito de Lic. Assistência por 19 dias, a partir de 16.9a4.10.91

CP.
92/0002797-0

- Laudo médico nº 5698 de 18.10.91 A Junta médica, tendo inspecionado Inácio de Figueira, pai da servidora Terezinha Vinholte Figueira, para efeito de lic. Assistência prorrogação por 60 dias, a partir de 05.10.91 a 03.12.91.

CP.
92/0002789-0

- Port. nº 586 de 15.01.92 Conceder (45) dias de Licença saúde a Benedita de Souza Ferreira, Prof. Assistente PA-A, na EE "Orvalho, no Mun. de Santo Antonio do Tauá, no período de 28.11.91 a 11.01.92.

CP.
92/0002788-1

- Port. nº585 de 15.01.92 Conceder(30) dias de Licença saúde a Vanda de Almeida Freitas, Prof. AD-1, na EE E Pe. José Fontanella, no Mun. de Mondim do Pará, no período de 01.10.91 a 30.10.91.
CP.
92/0002648-6

- Port. nº584 de 15.01.92 Conceder(90) dias de Licença saúde a Rosalina, filha da Wilva, na EE Satiro, no Mun. de S Miguel do Guamá, no período de 11.11.91 a 08.02.92.
CP.
92/0002720-2

- Port. nº730 de 20.01.92 dispensar Eliana Mª da Costa Pinheiro, Prof. AD-4, da função de diretor na EE E Prof. Acy de Jesus Neves de B Pereira, no Mun. de Conceição do Araguaia,
CP.
92/0002751-2

- Port. nº587 de 15.01.92 dispensar Eny Alves Cantuária Cavalcante, Prof. Assit. PA-B, da função de vice-diretor na EE deputado Raimundo Ibeiro, no Mun. de Tucuruí.
CP.
92/0002752-0

- Port. nº588 de 15.01.92 dispensar Carmem Deluze de Aguiar dos Santos, Prof. Assit. PA-A, da função de vice-diretor na EE Dep. Raimundo Ribeiro de Souza,, no Mun. de Tucuruí.
CP.
92/0002760-1

- Port. nº595 de 15.01.92 Designar Mª de Fátima Nava de Souza, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Dep. Raim. Ribeiro de Souza, no Mun. de Tucuruí.
CP.
92/0002759-8

- Port. nº596 de 15.01.92 Designar Mª de Nazaré Santana Caldas, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Dep. Raim. Ibeiro de Souza, no Mun. de Tucuruí.
CP.
92/0002768-7

- Port. nº72-B de 15.01.92 Designar Natalina Nogueira Filodreão Barbosa, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Ester Nunes Ribas, no Mun. de Vigia.
CP.
92/0002767-9

- Port. nº700 de 16.01.92 Designar Virginia Sá de Paiva Pereira, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na ERC Domingos Barros, no Mun. de Benevides.
CP.
92/0002776-8

- Port. nº598 de 15.01.92 Dispensar a pedido Gilson França Rodrigues, Prof. Colaborador, da função de Diretor da EE Jader Fontenelle Barbalho, no Mun. de Xinguara.
CP.
92/0002784-9

- Port. nº592 de 15.01.92 Autorizar Marli Mª da Silva, Prof. AD-1, na EE João A Batista, no Mun. de Stª G. do Arari, a participar do curso de geografia, na UFFPA, no período de 7.1.91 a 15.03.91.
CP.
92/0002775-0

- Port. nº597 de 15.01.92 Designar Sandra Mª de Sousa Silva, Inspet. de alunos, para exercer até ulterior deliberação a função de Secretaria FG-3, na EE Mar. Cordeiro de Farias, no Mun. de Mãe do Rio.
CP.
92/0002783-0

- Port. nº593 de 15.01.92 dispensar Mª da Conceição Santana da Silva, Escr. Datilografista, da função de Secretaria FG-3, na EE Marechal Cordeiro de Farias, no Mun. de Mãe do Rio.
CP.
92/0002791-1

- Port. nº660 de 15.01.92 dispensar Mª de Fátima Siqueira Cardoso, Prof. AD-1, da função de vice-diretora na EE Comandante Castilhos França, no Mun. de Vigia.
CP.
92/0002792-0

- Port. nº657 de 15.01.92 Designar Mª de Fátima Siqueira Cardoso, Prof. AD-1, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretora na EE Barão de Guajará, no Mun. de Vigia.
CP.
92/0002799-7

- Port. nº582 de 15.01.92 Conceder(45) dias de L. Assistência a Mª Lobo Gavinho, Inspet. de alunos, na EE Dom Alonso, no Mun. de Soure, no período de 2.12.91 a 15.01.92.
CP.
92/0002807-1

- Port. nº583 de 15.01.92 Conceder(10) dias de L. saúde de a Mª Leopoldina da Paixão, na EE Dionísio Bentes no Mun. de Mondim do Pará, no período de 22.10.91 a 31.10.91.
CP.
92/0002815-2

- Port. nº1 de 15.01.92 Conceder(120) dias de L. repouso a Antonia Maria Lira da Silva, na EE Cel. Rdo. Leão no Mun. de Cametá, no período de 01.12 a 29.03.92.
CP.
92/0002800-4

- Port. nº515 de 10.01.92 Conceder(90) dias de L. especial a Maria de Nazaré Pereira Costa, ad. de portaria,

na EE Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 5.3.86 a 4.3.91, no período de 1.3 a 29.5.92.
CP.
92/0002656-7

- Port. nº608 de 15.01.92 Retificar na port. 3419/91, de 03.04.91 o período de 20.03.91 a 17.06.91 para 24.04.92 a 22.07.92, correspondente ao quinquênio de 25.03.82 a 24.03.87, de Maria do Rosário dos Santos Mendes, Prof. Assit. PA-A, na EE Dr Abel Chaves, no Mun. de Viseu.
CP.
92/0002664-8

- Port. nº165 de 16.10.91 Conceder(14) dias de Licença saúde a Maria Luciléia Carvalho dos Santos, na EE Emerantina Moreira de Souza, no Mun. de Breves, no período de 17.08 a 30.08.91.
CP.
92/0002672-9

- Port. nº724 de 17.01.92 Designar José Angácio Costa, Prof. AD-4, para exercer até ult. deliberação a função de Diretor na EE Maracy Leal, no Mun. de Santa Izabel do Pará.
CP.
92/0002680-0

- Port. nº723 de 17.01.92 Dispensar José Angácio Costa, Prof. AD-4, da função de vice-diretor na EE Maracy Leal, no Mun. de Santa Izabel do Pará.
CP.
92/0002688-5

- Port. nº728 de 17.01.92 Designar Ruth Regina Jacques da Silva, Prof. AD-2, na EE Antonio Lemos, para responder até ulterior deliberação pela função de Diretor na 13ª URE, no Mun. de Stª Izabel do Pará.
CP.
92/0002696-6

- Port. nº672 de 16.01.92 Designar Joana Darc Maia Barbosa, Escr. Datil. Ref. III, para exercer até ulterior delib. a função de Secretaria FG-3, na EE Manoel Lobato, no Mun. de Primavera.
CP.
92/0002704-0

- Laudo médico nº5695 de 18.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Célia Mª Alves de Sousa, para efeito de lic. saúde por 15 dias, a partir de 14.10. a 28.10.91.
CP.
92/0002712-1

- Laudo médico nº5666 de 24.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Orbelia Mª Amorim Bentes, p/efeito de Lic. saúde por 15 dias a partir de 16.09.91 a 30.09.91.
CP.
92/0002743-1

- Laudo médico nº5692 de 14.10.91 A Junta médica, tendo inspecionado José Lino Barbosa, para efeito de Lic. saúde prorrogação a por 15 dias, a partir de 11.10.91 a 25.10.91.
CP.
92/0002808-0

- Laudo médico nº6581 de 10.12.91 A Junta médica, tendo inspecionado Odilon de F Andrade, esposo da func. Vilma da Costa Andrade, para efeito de prorrogação de Lic. p/ Assitir pessoa da Família, por(10) dias a partir de 07.12 a 16.12.91.
CP.
92/0002816-0

- Laudo médico nº5643 de 06.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Palmira Corrêa Campos, para efeito de Lic. saúde Prorrogação por 13 dias, a partir de 24.08. a 5.9.91.
CP.
92/0002819-5

- Laudo médico nº5694 de 15.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Palmira C Campos, para efeito de lic. saúde a partir de 01.10 a 14.10.91 por 14 dias.
CP.
92/0002827-6

- Laudo médico nº5651 de 12.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª Celeste L Santos, p/efeito de lic. saúde por 45 dias, a partir de 28.8. all. 10.91.
CP.
92/0002835-7

- Laudo médico nº5659 de 19.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª Terezinha D Dias, para efeito de lic. saúde prorrogação dpo 10 dias, a partir de 13.09 a 22.09.91.
CP.
92/0002843-8

- Laudo médico nº5705 de 30.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª da Conceição Nogueira, para efeito de lic. saúde por 15 dias, a partir de 24.10. a 07.11.91.
CP.
92/0002851-9

- Laudo médico nº6592 de 10.12.91 A Junta médica, tendo inspecionado Mª de Lourdes Mª pereira, na EE de Gonçalves dias, no Mun. de Santarém, para efeito de L. saúde prorrogação por 31 dias a partir de 2.12.91 a 01.01.92.
CP.
92/0002859-4

- Laudo médico nº5693 de 15.10.91 a Junta médica de Santarém, tendo inspecionado Severino C dos Santos, esposo da serv. Amélia M dos Santos, para efeito de L. Assistência por 25 dias, a partir de 5.8 a 30.8.91.
CP.
92/0002867-5

- Laudo médico nº5707 de 30.10.91 a Junta médica de Santarém, tendo inspecionado Alda Costa Castro, para efeito de Lic. saúde prorrogação por 30 dias, a partir de 28.10 a 26.11.91.
CP.
92/0002679-6

- Laudo médico nº5646 de 09.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Mª de Lourdes Costa de Sousa, para efeito de lic. repouso por 120 dias a partir de 2.9 a 30.12.91.
CP.
92/0002687-7

- Port. nº671 de 16.01.92 emitir por abandono de emprego Suzamar Batista de França, Prof. Assit. PA-A, na EE José Bonifácio, no Mun. de Uruará Provisório, no a partir de 01.04.91.
CP.
92/0002695-8

- Laudo médico nº5654 de 16.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª de Nazaré Silva dos Santos, para efeito de L. repouso por 120 dias a partir de 11.09 a 08.01.92.
CP.
92/0002703-2

- Laudo médico nº5672 de 27.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Mª Luzia dos Anjos, para efeito de L. repouso por 120 dias a partir de 23.9 a 20.1.92.
CP.
92/0002711-3

- Laudo médico nº5641 de 04.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª Orbanita C Meireles, para efeito de Lic. repouso por 120 dias, a partir de 2.9.91 a 30.12.91.
CP.
92/0002719-9

- Laudo médico nº5663 de 20.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª do Rosário M Cardoso, p/efeito de L. repouso por 120 dias, a partir de 16.9 a 13.2. de 1992.
CP.
92/0002728-8

- Laudo médico nº5640 de 03.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Denise Pereira, para efeito de L. repouso dp por 120 dias a partir de 9.9 a 7.1.92.
CP.
92/0002727-0

- Laudo médico nº5658 de 18.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Ana Cristina C Horta, p/efeito de L. repouso por 120 dias, a partir de 13.9 all. 1.92.,
CP.
92/0002736-9

- Laudo médico nº5699 de 22.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Alderina Alci Menezes Nogueira, para efeito de lic. repouso por 120 dias, a partir de 22.10 a 18.02.92.
CP.
92/0002744-0

- Laudo médico nº5685 de 08.10.91 A Junta médica, tendo inspecionado Adina Siqueira de Araújo, p/efeito de L. repouso por 120 dias, a partir de 7.10.91 a 3.2.92.
CP.
92/0002735-0

- Laudo médico nº5661 de 20.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Albenice Dias Sena, para efeito de L. repouso por 120 dias, a partir de 19.9.91 a 15.01.92.
CP.
92/0002875-6

- Laudo médico nº5649 de 11.09.91 A Junta médica, tendo inspecionado Zelia Natalia Fabre, para efeito de L. repouso por 120 dias, a partir de 17.9. a 14.1.92
CP.
92/0002883-7

- Laudo médico nº6584 de 11.12.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª de Fátima Monteiro da Natividade, na EE Prof. Carneiro, no Mun. de Curuçá, para efeito de lic. repouso por 120 dias, a partir de 4.9.91 a 1.1.92.
CP.
92/0002891-8

- Laudo médico nº5639 de 03.09.91 a Junta médica, tendo inspecionado Ana Lúcia M dos Santos, p/efeito de L. saúde por 15 dias, a partir de 3.9. a 17.9.91.
CP.
92/0002899-3

- Laudo médico nº5701 de 23.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Guilhermina Mª Andreola Georgen, para efeito de L. saúde por 45 dias, a partir de 17.9 a 31.10.91.
CP.
92/0002907-8

- Laudo médico nº5678 de 01.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Mª Joana Nogueira, para efeito de L. saúde por 90 dias, a partir de 29.7 a 26.10.91.
CP.
92/0002915-9

- Laudo médico nº6406 de 05.12.91 A Junta médica, tendo inspecionado Odilon de F Andrade, esposo da serv. Vilma da Costa Andrade, para efeito de L. p/ass. pessoa da Família por 30 dias, a partir de 7.11.91 a 06.12.91.
CP.
92/0002923-0

- Laudo médico nº5703 de 23.10.91 a Junta médica, tendo inspecionado Raimunda de Oliveira Miranda, p/efeito de L. saúde por 10 dias, a partir de 21.10.91 a 30.10.91.
CP.
92/0002931-0

- Laudo médico nº5668 de 25.09.91 a Junta Médica, tendo inspecionado Alca Costa Castro, para efeito de L. saúde prorrogação por 30 dias, a partir de 28.09. a 27.10.91.
CP.
92/0002781-4
- Port.nº652 de 15.01.92 "designar Aldenora Ribeiro Araújo, Prof. AD-3, para exercer até ult. deliberação a função de "diretora na EE Amerina Bou Habib, no Mun. de Abaetetuba.
CP.
92/0002773-3
- Port.nº651 de 15.01.92 "designar na Cardoso Araújo, Prof. AD-1, para exercer até ult. deliberação a função de "vice-diretor na EE Leonidas Monte, no Mun. de Abaetetuba.
CP.
92/0002765-2
- Port.nº648 de 15.01.92 "designar Athaide Feio Neves Prof. AD-1, para exercer até ult. deliberação a função de vice-diretor na EE "r, Vicente Maués, no Mun. de Abaetetuba.
CP.
92/0002757-1
- Port.nº647 de 15.01.92 Designar Mª Cleonice de Campos, Prof. AD-1, para exercer até ult. deliberação a função de diretor na EE "ão Miguel de Beja, no Mun. de Abaetetuba.
CP.
92/0002749-0
- Port.nº650 de 15.01.92 "designar Nazira Antonio Paçara da Silva, Prof. AD-4, para exercer até ult. deliberação a função de Secretária Fg-4, da 3ªJRE, no Mun. de Abaetetuba.
CP.
92/0002741-5
- Port.nº507 de 10.01.92 "emitir, a pedido, Rosa Maria Cardoso da Silva, na E Raimundo A da Costa, no Mun. de Ceiras do Pará, do emprego de Prof. Assistente PA-A, a partir de 01.11.91.
CP.
92/0002733-4
- Port.nº611 de 15.01.92 "designar Raimundo Nonato B da Silva, Prof. A-4, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Helio Lima, no Mun. de Bom Jesus do Tocantins.
CP.
92/0002725-3
- Port.nº610 de 15.01.92 Dispensar Grenilda Pereira Gonçalves Vianna, Prof. AD-2, da função de diretor na EE Helio Lima, no Mun. de Bom Jesus do Tocantins.
CP.
92/0002717-2
- Port.nº444 de 10.01.92 "emitir, por justa causa, Felipe Resque Gonçalves, na E "ão XIII, no Mun. de São Sebastião da E "ista, do emprego de "rofessor, a partir de 01.07.91.
CP.
92/0002709-1
- Port.nº668 de 16.01.92 "emitir Marion da Costa Pantoja, na E Inacio Passarinho, no Mun. de Curuçá, do emprego de Professor, a partir de 01.04.91.
CP.
92/0002701-6
- Port.nº879 de 21.01.92 Conceder (30) dias de L. saúde a Ana Catarina "ias "egrão, Prof. AD-3, na EE Prof. B de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, no período de 01.11.91 a 30.11.91.
CP.
92/0002693-1
- Port.nº872 de 21.01.92 Conceder (30) dias de L. saúde de prorrogação a Ana Catarina "ias "egrão, Prof. AD-3 na EE Prof. B de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, no período de 01.12 a 30.12.91.
CP.
92/0002665-0
- Port.nº871 de 21.01.92 Conceder (30) dias de L. saúde a Mª da Conceição da Silva, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, no período de 30.11.91 a 29.12.91 (prorrogação)
CP.
92/0002684-2
- Port.nº870 de 21.01.92 Conceder (30) dias de L. saúde de prorrogação a Matilde Monteiro Ribeiro, na EE Luiz Gonzaga, no Mun. de Bragança, período de 8.12.01 a 06.01.92.
CP.
92/0002692-3
- Port.nº2 de 16.01.92 Autorizar Hilda Mª Ferreira Sousa, Prof. colaborador, na EE Pres. Vargas, no Mun. de Tomé aqu, a participar do curso de lic. em Ciências do Projeto de Interiorização no período de 13.01 a 30.03.92.
CP.
92/0002700-8
- Port.nº3 de 16.01.92 Autorizar Aldenora "abelo, na EE "r Fábio Luz, no Mun. de Tomé aqu, a participar do curso de Lic. Plena em Geografia, no período de 13.01 a 17.02 e de 05.03 a 30.03.92.
CP.
92/0002708-3
- Port.nº4 de 16.01.92 Autorizar Célia Mª Borges, na EE Pres. Vargas, no Mun. de Tomé aqu, Prof. AD-1, a participar do curso de lic. plena em geografia, no período de 13.01 a 17.02 e de 05.03 a 30.03.92.
CP.
92/0002716-4
- Port.nº5 de 16.01.92 Autorizar Mª das Graças Furtado Costa, Prof. AD-3, na EE Antonio Brasil, no Mun. de Tomé aqu, a participar do curso de "plena em Geogra
- fia, do Proj. de Interiorização, no período de 13.01 a 17.02 e de 05.03 a 30.03.92.
CP.
92/0002683-4
- Port.nº6 de 16.01.92 Autorizar Mª das Graças Furtado Costa, Aux. de secretária, na E "ntonio Brasil, no Mun. de Tomé aqu, a participar do curso de Lic. Plena em Geografia, no Proj. de Interiorização no período de 13.01 a 17.02 e de 05.03 a 30.03.92.
CP.
92/0002691-5
- Port.nº7 de 16.01.92 Autorizar Regina Chaim Gomes Prof. Colaborador, na E Dr Fábio Luz, no Mun. de Tomé aqu, a participar do curso de lic. plena em Letras do Proj. de Interiorização no período de 13.01 a 17.02 e de 05.03 a 30.03.92.
CP.
92/0002732-6
- Port.nº8 de 17.01.92 Autorizar Carlos Alberto Pompeu Costa, Prof. Colaborador, na EE "ntonio Brasil, no Mun. de Tomé aqu, a participar do curso de lic. plena, em geografia do projeto de Interiorização, no período de 13.01 a 17.02 e de 05.03 a 30.03.92.
CP.
92/0002678-8
- Port.nº881 de 21.01.92 Conceder (30) dias de Licença saúde a Odete Martins Quadros Costa, Prof. Assistent PA-3, na E "onsenhor Wancio, no Mun. de Bragança, no período de 19.10.91 a 17.11.91.
CP.
92/0002686-9
- Port.nº880 de 21.01.92 Conceder (60) dias de L. saúde a Josefa Silva de Sousa, Prof. Assist. PA-3, na EE Tamateua, no Mun. de Bragança, no período de 3.12.91 a 31.01.92.
CP.
92/0002694-0
- Port.nº878 de 21.01.92 Conceder (30) dias de L. saúde a Edna Maria da Silva "odrigues, serv. Ref. I, na EE Lauro "odré, no Mun. de Moju, no período de 06.12.91 a 04.01.92.
CP.
92/0002702-4
- Port.nº877 de 21.01.92 Conceder (90) dias de L. saúde a Mª do Livramento Santos Pereira, Prof., na E Mun Faustino de Brito, no Mun. de Viseu, no período de 13.12 a 11.03.92.
CP.
92/0002710-5
- Port.nº876 de 21.01.92 Conceder (30) dias de L. saúde a Mª José Cruz Moreira, Prof. na E Mun. Paulo "aiol no Mun. de Viseu, no período de 13.12 a 10.01.92.
CP.
92/0002718-0
- Port.nº869 de 21.01.92 Conceder (30) dias de Licença "a Assistência prorrogação a "uza Ferreira de Oliveira, Prof. AD-3, na E Prof. Yolanda "haves, no Mun. de Bragança, no período de 7.12 a 5.1.92.
CP.
92/0002726-1
- Port.nº51-B de 15.01.92 Designar Marly dos Santos Oliveira, para exercer até ult. deliberação a função de "ecretária FG-3, na EE Prof. Liza Mª "orrêa Dantas no Mun. de São João do Araguaia.
CP.
92/0002734-2
- Port.nº729 de 17.01.92 Autorizar Natacilda Vieira Barros, Prof. AD-1, na EE "onathas Athias, no Mun. de Marabá, a participar do curso de Est. Adicionais em Educação especial, no período de 20.08.91 a 20.12.91.
CP.
92/0002742-3

(Fat. nº 10.006390, Reg. nº 10.006390, Dia 28/01/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUM. DE FORTARIAS

DIVERSAS

- Port.nº2 de 14.01.92 Determinar que Roselina da Silva, Ag. portaria, na Raimundo da S Ramos, Lun. Soure, goze a lic. especial, concedida através da port. 13283 de 20.11.91, correspondente ao quinquênio de 14.6.86 a 13.6.91, período 2.1.92 a 31.3.92.
CP.
92/0002750-4
- Port.nº3 de 14.01.92 Determinar que Antonia Mª B da Costa, Prof. AD-1, na EE "arparino B da Silva, Lun. Soure, goze a lic. especial concedida através da port. 14206/91 de 10.12.91, correspondente ao quinquênio de 1.4.76 a 31.3.81 e 1.4.81 a 31.3.86, período de 19.9.91 a 17.12.91 a 17.3.92 a 14.6.92.
CP.
92/0002758-0
- Port.nº921 de 22.1.92 Conceder (90) dias de L. especial a Mª de "átima de E Costa, na Apolonia Pinheiro, Mun. Capandema, quinquênio 29.4.85 a 28.4.90, período 6.9. a 4.12.91.
CP.
92/0002766-0
- Port.nº922 de 22.1.92 Conceder (90) dias de L. especial a Carmelina Mª Berwink, na "elvin Jones, Lun. Uruara Krevicorio, quinquênio 25.3.84 a 24.3.89, período de 1.3 a 29.5.92.
CP.
92/0002774-1
- Port.nº923 de 22.1.92 Conceder (90) dias de L. especial a Raimundo Nonato de Araújo, na EE Santa Trígida, Lun. Salinópolis, quinquênio 12.9.84 a 11.9.89, período de 1.3 a 29.5.92.
- Port.nº924 de 22.1.92 Conceder (90) dias de L. especial a Leila Mª "aciol, na "edoro da Fonseca, Lun. Altamira quinquênio 13.4.84 a 12.4.89, período 17.2n16.5.92.
CP.
92/0002699-0
- Port.nº925 de 22.1.92 Conceder (90) dias de L. especial a Mª América de "Rodrigues, na E "osco, Lun. Salinópolis, quinquênio 13.5.81 a 12.5.86, período 1.3 a 29.5.92.
CP.
92/0002707-5
- Port.nº926 de 22.1.92 Conceder (90) dias de L. especial a Manoel "edoro do Nascimento, na "onogo Galado, Lun. Igarapé aqu, quinquênio 4.6.86 a 3.6.91, período de 1.3 a 29.5.92.
CP.
92/0002740-7
- Port.nº885 de 21.01.92 Determinar que Cnaan Pereira Silva, Ag. deportaria, na E Salome de Carvalho no Mun. de Marabá, goze a lic. especial concedida através da port. nº4483 de 13.6.86, correspondente aos quinquênios de 21.5.75 a 20.5.80 e de 21.5.80 a 20.5.85, no período de 15.4.92 a 13.7.92.
CP.
92/0002748-2
- Port.nº873 de 21.01.92 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Mariza de "eão "achado, Prof. AD-1, na EE. Cel. Moraes, no Mun. de Limoeiro do "uru, no período de 04.11.91 a 02.03.92.
CP.
92/0002756-3
- Port.nº874 de 21.01.92 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Mª do "ocorro Braga Dutra, serv. Ref. I, na EE Lauro Saba, no Mun. de Locojuba, no período de 2.1.92 a 30.04.92.
CP.
92/0002764-4
- Port.nº875 de 21.01.92 Conceder (120) dias de Lic. repouso a Mª "parecida de "rújo, na EE Acaiteua, no Mun. de Viseu, no período de 31.10 a 27.2.92.
CP.
92/0002772-5
- Port.nº878 de 20.01.92 Determinar que Udinalva Mª Gomes Pereira, Prof. AD-1, na E Lauro Sodré, no Mun. de Moju, goze a lic. especial concedida através da port. 4680 de 28.4.87, correspondente ao quinquênio de 16.05.80 a 15.05.85, no período de 1.3 a 29.5.92.
CP.
92/0002780-6
- Port.nº889 de 21.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Delmarina de Jesus O Santos, Prof. Ass. PA-A, na EE Dr. Alvaro Adolfo, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 1.6.84 a 31.5.89, no período de 5.3.92 a 2.6.92.
CP.
92/0002782-2
- Port.nº886 de 21.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Eliete "liveira Trindade, na EE Santa Santos, no Mun. de Cametá, correspondente ao quinquênio de 31.5.82 a 30.5.87, no período de 15.03.92 a 12.06.92.
CP.
92/0002790-3
- Port.nº887 de 21.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Mª José Mª "uzmarães, na EE duardo Angelim, no Mun. de Farauapebas, correspondente ao quinquênio de 24.4.85 a 23.4.90, no período de 1.3.92 a 29.5.92.
CP.
92/0002798-9
- Port.nº777 de 20.01.92 Conceder (90) dias de Lic. especial a Erenita "lves "oguesira, Prof. AD-1, na EE de Eduardo Angelim, no Mun. de Farauapebas, correspondente ao quinquênio de 16.6.82 a 15.6.87, no período de 1.3. a 29.5.92.
CP.
92/0002806-3
- Port.nº769 de 20.01.92 Conceder (180) dias de Lic. especial a Eliete Costa, na EE "aspar Viana, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 4.6.81 a 3.6.85, 4.6.86 a 3.6.91, no período de 15.3.92 a 12.6.13.6. a 10.9.92.
CP.
92/0002814-4
- Port.nº766 de 20.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Mª Cavalcante da Silva, na EE Acy Barros Pereira, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 14.5.86 a 13.5.91, no período de 20.3.92 a 17.6.92.
CP.
92/0002647-8
- Port.nº776 de 20.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Edna Justiniano Ribeiro "orrea, na EE. Acy Pereira, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 12.7.83 a 11.7.88, no período de 15.01 a 13.04.92.
CP.
92/0002655-9
- Port.nº774 de 20.01.92 Conceder (180) dias de Licença especial a "meire de Melo Bezerra, na EE Gabriel "imenta, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 4.6.81 a 3.6.86, 4.6.86 a 3.6.91, no período de 1.3 a 29.5.30.5. a 27.8.92.
CP.
92/0002663-0
- Port.nº772 de 20.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Mª Ilan "odrigues "udão, na EE "cy Barros Pereira, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 3.6.86 a 2.6.91, no período de 5.3.92 a 2.6.92.
CP.
92/0002671-0

- Port. nº771 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Maria do Socorro Araujo e Silva, na EE Jonathas Athias, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 7.5.85 a 6.5.90, no período de 15.03 a 12.6.92.
CP. 92/0002818-7

- Port. nº781 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª José Pereira Barros, na EE Mª José Pereira Barros, no Mun. de Abel Alves, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 30.8.83 a 29.8.88, no período de 01.04.92 a 29.06.92.
CP. 92/0002817-9

- Port. nº780 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Maria Milane Figueira Pinheiro, na EE Alvaro Adolfo, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 8.5.80 a 7.5.85, no período de 5.3.92 a 2.6.92.
CP. 92/0002825-0

- Port. nº779 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Joana da Silva Viana, no Mun. de Fernandes Belo, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 29.11.84 a 28.11.89, no período de 5.3.92 a 2.6.92.
CP. 92/0002826-8

- Port. nº778 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Meires Costa Sousa, na EE Filomena Raiol, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 8.5.85 a 7.5.90, no período de 15.03 a 12.6.92.
CP. 92/0002961-2

- Port. nº770 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Francisco José Rodrigues, na Teotônio Pinagés, no Mun. de Jacundá, correspondente ao quinquênio de 17.8.83 a 16.8.88, no período de 15.03 a 12.06.92.
CP. 92/0002969-8

- Port. nº785 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Rosilda Machado de Oliveira, na EE N. S. do Socorro, no Mun. de Ig. miri, correspondente ao quinquênio de 30.8.83 a 29.8.88, no período de 1.3 a 29.5.92.
CP. 92/0002977-9

- Port. nº767 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Jafira de Oliveira Pereira, na Raimundo Miliano Pantoja, no Mun. de Ig. miri, correspondente ao quinquênio de 8.3.85 a 7.3.90, no período de 1.3 a 29.5.92.
CP. 92/0002985-0

- Port. nº768 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Helena Maciel Pereira, na EE Enequina S de Melo, no Mun. de Ig. miri, correspondente ao quinquênio de 8.3.85 a 7.3.90, no período de 1.2.92 a 30.4.92.
CP. 92/0002993-0

- Port. nº786 de 20.01.92 Conceder(270) dias de Licença especial a Josefa Silva de Sousa, no Mun. de Bragança, na EE Tamateua, correspondente ao quinquênio de 01.03.72 a 28.2.77, 01.3.77 a 28.2.82, 1.3.82 a 28.2.87, no período de 1.4.92 a 29.6.8 a 1.8.92 a 29.10.92, 30.10.92 a 27.01.93.
CP. 92/0003001-7

- Port. nº765 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Raimunda Epifania de Araujo, na Polivar Boraldo da Silva, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 6.4.84 a 5.4.89, no período de 20.3.92 a 17.6.92.
CP. 92/0002962-0

- Port. nº764 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Cleonice Lima da Silva, na EE B. B. da Silva, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 30.8.85 a 29.9.90, no período de 1.4.92 a 29.6.92.
CP. 92/0002970-1

- Port. nº763 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª de Lourdes F. Borges, na EE Bolivar B da Silva, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 20.4.83 a 19.4.88, no período de 1.03 a 29.05.92.
CP. 92/0002978-7

- Port. nº762 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Amajacy Santa B Soares, na EE Polivar B da Silva, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 1.8.85 a 31.7.90, no período de 1.3 a 29.5.92.
CP. 92/0002986-8

- Port. nº761 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Lucia de Estima Coelho Pessoa, na EE Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, correspondente ao quinquênio de 4.5.82 a 3.5.87, no período de 1.4.92 a 29.06.92.
CP. 92/0002994-9

- Port. nº784 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª do Carmo F Pantoja, na EE de Car-

valho, no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 15.6.85 a 14.6.90, no período de 1.4.89 a 29.6.92.
CP. 92/0002834-9

- Port. nº783 de 20.1.92 Conc. (90) dias de Licença especial a Mª do Socorro L Santos, na EE Eda 3ª DR, Abaetetuba, quinquênio de 3.85 a 12.3.90, per. 1.4 a 29.6.92.
CP. 92/0003002-5

- Port. nº760 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Colores F Gonçalves, na EE Bom Hubi no Mun. de Abaetetuba, correspondente ao quinquênio de 31.1.85 a 30.01.90, no período de 8.2 a 7.5.92.
CP. 92/0002833-0

- Port. nº578 de 15.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Janide Zeferino D de Sousa, na EE Mª Veiga Santana Marques, no Mun. de Odivelas, no período de 7.11.91 a 05.03.92.
CP. 92/0002841-1

- Port. nº782 de 20.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Mª José de Costa, na EE Abel Chaves, no Mun. de Viseu, correspondente ao quinquênio de 16.7.79 a 15.7.84, 16.7.84 a 15.7.89, no período de 1.3 a 29.5, 30.5 a 27.8.92.
CP. 92/0002849-7

- Port. nº581 de 15.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Raimunda Cardoso Monteiro, na EE Bert. do Nunes, no Mun. de Vigia, no período de 16.11.91 a 14.03.92.
CP. 92/0002857-8

- Port. nº580 de 15.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Freza Favacho da Silva, na EE Ohn Kennedy, no Mun. de Vigia, no período de 3.11.81 a 3.92.
CP. 92/0002865-9

- Port. nº14801 de 16.12.91 Conceder(120) dias de Licença repouso a Mª Malato Santos, na EE Jardim da Infancia Te. Guido Fossati, no Mun. de Ponta de pedras, no período de 09.12.90 a 7.4.91.
CP. 92/0002873-0

- Port. nº956 de 23.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Mª das Graças Macado Pereira, no Mun. de S. C de Odivelas, na EE João R do Santos, no período de 18.11.91 a 16.03.92.
CP. 92/0002881-0

- Port. nº579 de 15.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Mª de Azaré da Sobrinho, na EE Pe. José Montanella, no Mun. de Ponta de pedras, no período de 20.10.91 a 16.02.92.
CP. 92/0002889-6

- Port. nº823 de 21.1.92 Conc. (90) dias de Licença especial a Mª Benedita G dos Santos, na EE Marcelino Dias, no Mun. de Gurupá, quinquênio 30.4.86 a 29.4.91, per. 9.3.92 a 06.06.92.
CP. 92/0002897-7

- Port. nº6 de 09.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Janaina Shmith Nogueira, na EE Mª Sylvia dos Santos, no Mun. de Marabá, no período de 01.11 a 28.2.92.
CP. 92/0002905-1

- Port. nº7 de 09.01.92 Conceder(120) dias de Licença repouso a Laurencia Batista de Sousa, na EE Luzia Nunes Fernandes, no Mun. de Marabá, no período de 13.12.91 a 10.04.92.
CP. 92/0002913-2

- Port. nº8 de 09.01.92 Determinar que Mª de Estima da Silva Santos, na EE Pequeno Cristo, no Mun. de Marabá, goze a Licença especial concedida através da portaria nº10848 de 24.9.91, correspondente ao quinquênio de 24.4.85 a 23.4.90, no período de 1.3 a 29.5.92.
CP. 92/0002921-3

- Port. nº486 de 10.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Andreolina Monteiro Palheta, na EE Pe. S Tra ciolli, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 8.5.84 a 7.5.89, no período de 1.2.92 a 30.04.92.
CP. 92/0002929-9

- Port. nº487 de 10.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Mª Perpetua Melo da Gama, na EE 28 de Janeiro, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 14.5.76 a 13.5.81, 14.5.81 a 13.5.86, no período de 15.2 a 14.5., 15.5 a 12.8.92.
CP. 92/0002937-0

- Port. nº488 de 10.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª José Lima Costa, na EE Mª Uchoa Martins, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 21.11.79 a 20.11.84, no período de 13.2 a 12.5.92.
CP. 92/0002945-0

- Port. nº489 de 10.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Vera Mª Viana da Silva, na EE Pedro Cabral, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 14.4.78 a 13.4.83, 14.4.83 a 13.4.88, no período de 13.2 a 12.5.92, 13.5.92 a 13.08.92.
CP. 92/0002953-1

- Port. nº490 de 20.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª das Dores Pereira de Oliveira, na EE Magalhães Parata, no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 29.8.83 a 28.8.88, no período de 01.02 a 30.04.92.
CP. 92/0002842-0

- Port. nº824 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Julia B Correa, na EE Arn. Peixoto, no Mun. de S A do Tauá, correspondente ao quinquênio de 20.3.78 a 19.3.83, no período de 1.8 a 29.10.91.
CP. 92/0002850-0

- Port. nº807 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Altina MORAIS KAFRA, na EE Pinheiro no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 13.6.80 a 12.6.85, no período de 17.3 a 14.06.92.
CP. 92/0002858-6

- Port. nº822 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Luiza de Souza Santos, na EE Barão do Uajará, no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 13.5.82 a 12.5.87, no período de 2.12 a 29.02.92.
CP. 92/0002866-7

- Port. nº821 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Rosângela Nunes dos Santos, na EE Joaões, no Mun. de Salvaterra, correspondente ao quinquênio de 15.4.86 a 14.4.91, no período de 1.4 a 29.6.92.
CP. 92/0002874-8

- Port. nº820 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Loraci da Cruz Moraes, na EE Anicônio Moura, no Mun. de Santo A do Tauá, correspondente ao quinquênio de 1.3.86 a 28.2.91, no período de 1.4 a 29.6.92.
CP. 92/0002882-9

- Port. nº819 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª de Azaré Sousa do Nascimento, na EE Norma Guilhon, no Mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 14.5.76 a 13.5.81, no período de 2.3.92 a 30.5.92.
CP. 92/0002890-0

- Port. nº818 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Elza Santana Ramos, na EE Lauro Sodré, no Mun. de Breves, correspondente ao quinquênio de 14.4.86 a 13.4.91, no período de 25.2 a 24.5.92.
CP. 92/0002898-5

- Port. nº817 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Anizia Cruz Ferreira, na EE João A Batista, no Mun. de St. C do Turi, correspondente ao quinquênio de 30.4.86 a 29.4.91, no período de 2.3 a 30.05.92.
CP. 92/0002906-0

- Port. nº816 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Raimunda Cardoso Monteiro, na EE Berto do Nunes, no Mun. de Vigia, correspondente ao quinquênio de 17.8.84 a 16.8.89, no período de 15.4.92 a 13.7.92.
CP. 92/0002914-0

- Port. nº815 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Banto de Sousa Nascimento, na EE Norma Guilhon, no Mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 1985 a 7.5.90, no período de 2.3 a 30.5.92.
CP. 92/0002922-1

- Port. nº814 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Antonia Ferreira dos Santos, na EE Castelo Branco, no Mun. de Peixe Boi, correspondente ao quinquênio de 28.7.76 a 27.7.81, no período de 12.3 a 9.6.92.
CP. 92/0002930-2

- Port. nº813 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Ligia da Conceição Gaia, na EE Mª Fernandes de L. Alves, no Mun. de Ucuru, correspondente ao quinquênio de 25.7.84 a 24.7.89, no período de 2.3.92 a 30.5.92.
CP. 92/0002938-8

- Port. nº812 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a José Romildo D da Silva, na EE Alacid Nunes, no Mun. de Soure, correspondente ao quinquênio de 2.4.84 a 1.4.89, no período de 2.3.92 a 30.5.92.
CP. 92/0002946-9

- Port. nº811 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Miguel Ramos Bastos, na EE 7 de Setembro, no Mun. de Salvaterra, correspondente ao quinquênio de 4.6.81 a 3.6.86, 4.6.86 a 3.6.91, no período de 16.03.92 a 13.06.92, 14.6.92 a 11.09.92.
CP. 92/0002939-6

- Port. nº810 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mildete Pereira dos Anjos, na EE Acy de B Pereira, no Mun. de Xinguara, correspondente ao quinquênio de 4.4.86 a 3.4.91, no período de 1.4.92 a 29.06.92.
CP. 92/0002954-0

- Port. nº809 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª das Graças Gomas Barbosa, na EE D Luiz de L. Palha, no Mun. de Xinguara, correspondente

TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL- CADERNO 2

te ao quinquênio de 4.6.81 a 7.3.86, no período de 1.4.92 a 29.06.92.
CP. 92/0003079-3

- Port.nº808 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Elizabeth Soares da Costa, na EE Clotilde Ittencourt, no Mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 14.5.76 a 13.5.81, no período de 2.3. a 30.05.92.
CP. 92/0003088-2

- Port.nº806 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Ademir Gonçalves Correa, na EE Norma Guilhon, no Mun. de Colares, correspondente ao quinquênio de 1.3.82 a 28.2.87, no período de 25.2 a 24.5. de 1992.
CP. 92/0003080-7

- Port.nº805 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Raimunda L de Souza, na EE Barão de Guajará, no Mun. de Iguaçu, correspondente ao quinquênio de 26.7.86 a 25.7.91, no período de 2.1 a 31.3.92
CP. 92/0003111-0

- Port.nº835 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Rosa dos Santos Almeida, na EE Nilza Nascimento, no Mun. de Castanhal, correspondente ao quinquênio de 12.5.86 a 11.5.91, no período de 1.4. a 29.06.92.
CP. 92/0003072-6

- Port.nº834 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Clelia Mª Sena Galvão, na EE José Conduru, no Mun. de Uruguaçu, correspondente ao quinquênio de 2.8.79 a 1.8.84, 2.8.84 a 1.8.89, no período de 1.3.92 a 29.5.92, 30.5.92 a 27.3.92.
CP. 92/0003103-0

- Port.nº833 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Domingas Nazare da Silva, na EE Almt. S.utra, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 8.11.79 a 7.11.84, 8.11.84 a 7.11.89, no período de 1.4 a 29.6, 30.6 a 27.9.92.
CP. 92/0003095-5

- Port.nº832 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Lourivaldo José Favacho, na EE José M. Conduru, no Mun. de Uruguaçu, correspondente ao quinquênio de 30.6.80 a 29.6.85, 30.6.85 a 29.6.90, no período de 1.2 a 30.4.92, 1.5.92 a 29.7.92.
CP. 92/0003087-4

- Port.nº827 de 21.01.92 Retificar na port.7918/90 de 28.5.90, o período de 1.8.90 a 29.10.90, para 9.12.91 a 7.3.92, correspondente ao quinquênio de 9.4.85 a 8.4.90, de Raimunda da R Ayres, na EE Fret, C Alvarenga, no Mun. de Traíma.
CP. 92/0003071-8

- Port.nº828 de 21.01.92 Retificar na port.5667/ de 9.4.90 o período de 1.8.91 a 29.10.91 para 1.4.92 a 29.6.92, correspondente ao quinquênio de 15.4.81 a 14.4.86, de Roseli Mª da Silva Cliveira, na EE Zerie M de Matos, Prof. AD-2 no Mun. de Santarém.
CP. 92/0003063-7

- Port.nº821 de 15.01.92 Retificar na port.7520/ de 2.7.91 o período de 1.8.91 a 29.10.91 para 1.3.92 a 29.5.92, correspondente ao quinquênio de 30.8.83 a 29.8.88, de Jocimar Pereira da Silva, Prof. Assist. PA-A, na EE Tancredo Neves, no Mun. de Tailândia.
CP. 92/0003064-5

- Port.nº849 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Fátima Seade Brasil, na EE Pedro A Cabral, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 4.6.86 a 3.6.91, no período de 1.4.92 a 29.06.92.
CP. 92/0003056-4

- Port.nº843 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Lucimar Nazare Faro Esquerdo, na EE Antonio Marçal, no Mun. de Inhangapi, correspondente ao quinquênio de 1.8.80 a 31.7.85, no período de 1.4. a 29.6.92.
CP. 92/0003048-3

- Port.nº850 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Assunção F Ferreira, na EE Alvaro da Ilveira, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 24.4.86 a 23.4.91, no período de 1.4. a 29.6.92.
CP. 92/0003055-6

- Port.nº841 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Allan Kardoc de Jesus Oliveira, na EE DRª, no Mun. de Monte Alegre, correspondente ao quinquênio de 28.6.83 a 27.6.88, no período de 6.5.92 a 3.8.92.
CP. 92/0003047-5

- Port.nº840 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Aerenice Aitinha Lopes de Melo, na EE J da Conceição, no Mun. de Marapani, correspondente ao quinquênio de 1.3.72 a 28.2.77, 1.3.77 a 28.2.82 no período de 15.2. a 14.5, 15.5 a 12.8.92.
CP. 92/0003039-4

- Port.nº838 de 21.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Waldomiro da Silva, na EE Traíma, no Mun. de Traíma,

quinquênio de 17.4.86 a 16.4.91, no período de 1.3. a 29.5.92.
CP. 92/0003040-8

- Port.nº839 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Antonio Batista Filho, na EE Gonçalves Dias, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 01.11.79 a 31.10.84, 1.11.84 a 31.10.89, no período de 01.04.92 a 29.06.92, 30.6.92 a 27.9.92.
CP. 92/0003032-7

- Port.nº837 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Rosalina das Neves, parte Viana, na EE Valdemar Maués, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 29.5.85 a 28.5.90, no período de 1.3. a 29.5.92.
CP. 92/0003024-6

- Port.nº836 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Wilson Mota de Azeiteiro, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Aveiro, correspondente ao quinquênio de 1.4.81 a 31.3.86, 1.4.86 a 31.3.91, no período de 1.4. a 29.6, 30.6 a 27.9.92.
CP. 92/0003031-9

- Port.nº848 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Lourdes da Silva Evangelista, na EE Felipe Lipes, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 27.3.85 a 26.3.90, no período de 2.4. a 30.6.92
CP. 92/0003023-8

- Port.nº847 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Mª Colimar Gatinho Padilha, na EE José de Lencar, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 18.3.82 a 17.3.87, no período de 01.03.92 a 29.05.92.
CP. 92/0003190-0

- Port.nº846 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Laercio dos Santos Cavalcante, na EE S José, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 24.4.80 a 23.4.85, 24.4.85 a 23.4.90, no período de 1.3 a 29.5. e de 30.5 a 27.8.92.
CP. 92/0003182-0

- Port.nº845 de 21.01.92 Conceder(90) dias de Licença especial a Antonia Bentes Batista, na EE Alacido Castro, no Mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 7.5.86 a 6.5.91, no período de 1.3. a 29.5.92.
CP. 92/0003174-9

- Port.nº844 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Mª de Jesus G Paz, EE Almt. S. Dubra, Santarém, quinquênio de 9.3.81 a 8.3.86, 9.3.86 a 8.3.91, no período de 1.3 a 29.5, 30.5 a 27.8.92.
CP. 92/0003166-8

- Port.nº959 de 23.01.92 Designar Marise Nazare Rodrigues Miranda, Prof. AD-3, para exercer até ulterior deliberação a função de diretora na ERC Centro Educacional o Pequeno Príncipe, no Mun. de Marabá.
CP. 92/0003158-7

- Port.nº178 de 07.01.92 Designar Sinelia Pereira Ferreira, Assist. Social, para exercer até ulterior de liberação a função de diretora na ERC João Milton Dantas, no Mun. de Benevides.
CP. 92/0003150-1

- Port.nº842 de 21.01.92 Conceder(180) dias de Licença especial a Emina Palheta, na EE Pe. José CM do Vale, Mun. Marapani, quinquênio 1.4.81 a 31.3.86, 1.4.86 a 31.3.91, período de 1.3 a 29.5, 30.5.92 a 27.8.92.
CP. 92/0003142-0

- Port.nº622 de 15.01.92 Retificar na port.10155/91 de 03.09.91 o período de 1.8.91 a 29.10.91 para 1.4 a 29.6.92, correspondente ao quinquênio de 10.6.81 a 09.06.86, de Carmen Margarida Barbosa de A Lins, Professor AD-1, EE Orlando Costa, M. Monte Alegre.
CP. 92/0003134-0

- Port.nº452 de 10.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Terezinha de Jesus F do Nascimento, Prof. AD-1, EE Mª Pia S Amaral, Castanhal, quinquênio 22.6.86 a 21.6.91, período de 1.2 a 30.4.92.
CP. 92/0003126-9

- Port.nº620 de 15.01.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Darcy Leonarda C Traújo, EE Valdemar Maués, M. Santarém, quinquênio 22.3.82 a 21.3.87, período 1.12.91 a 28.2.92.
CP. 92/0003118-8

- Port.nº492 de 10.1.92 Conc.(180) dias de Licença especial a Luzenilda S Neal, na EE Barão do Tapajós, M. Santarém, quinquênio de 17.7.79 a 16.7.84, 17.7.84 a 16.7.89, período de 13.2 a 12.5, 13.5 a 10.8.92.
CP. 92/0003110-2

- Port.nº453 de 10.01.92 Conc.(180) dias de Licença especial a Mª Nouse de Torres, EE Barão do Tapajós, Santarém, quinquênio de 24.4.80 a 23.4.85, 24.4.85 a 23.4.90, período de 13.2 a 12.5, 13.5 a 10.8.92.
CP. 92/0003102-1

- Port.nº564 de 15.1.92 Conc.(45) dias de férias Maria Izabel T dos Santos, Prof. Assist. PA-2, na EE Eduarda Angelim, Aveiro, período de 13.7. a 11.8.92 (90) dias, tendo 15 dias pr/serem gozados de acordo com o art.

art.30 da port.514/89-G3, caderno de Adm. Escolar nº1 referente a escala de 92.
CP. 92/0003094-7

- Port.nº565 de 15.1.92 Conc.(45) dias de férias a Mª Zita N Colares, Prof. Assist. PA-B, EE Antonio Figueiredo, Santarém, período de 28.8 a 26.9.92 (30) dias pr/serem gozados de acordo com o art.30 da port.514/89-G3, caderno de Adm. Escolar nº01, referente a escala de 92.
CP. 92/0003086-6

- Laudo médico nº6512 de 06.12.91 a Junta Médica, tendo inspecionado Mariete de Nazare da Rebelo, na EE João A Pamplona, para efeito de Licença prorrogação por 45 dias, a partir de 2.11. a 16.12.91.
CP. 92/0003078-5

- Laudo médico nº6845 de 20.12.91 a Junta Médica, tendo inspecionado Rose Mary Filgueiras Pereira, na EE Rui Barbosa, no Mun. de Tucuruí, p/efeito de Licença prorrogação por 120 dias, a partir de 27.11.91 a 25.3.92 (120) dias.
CP. 92/0003070-0

- Laudo médico nº6016 de 20.12.91 a Junta Médica, tendo inspecionado Mª da Piedade S da Conceição, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Colares, p/efeito de Licença prorrogação por 120 dias, a partir de 19.11. a 17.3.92.
CP. 92/0003062-9

- Laudo médico nº6281 de 29.11.91 a Junta Médica, tendo inspecionado Mariete de Nazare da Rebelo, na EE João A Pamplona, p/efeito de Licença prorrogação por 10 dias, a partir de 23.10. a 1.11.91.
CP. 92/0003054-8

- Port.nº5 de 14.01.92 Conceder férias a Osmarina dos Santos Trindade, na EE Gasparino da Silva, no Mun. de Sousa, referente ao exercício de 92, no período de 2.3 a 31.3.92.
CP. 92/0003109-9

- Port.nº6 de 14.01.92 Conceder férias a Júlia dos S Cordeiro, 01.4 a 30.4.92, Fátima Dias da Silva 01.5 a 30.09.92, na EE Alacido S Nunes, no Mun. de Sousa, referente ao exercício de 92.
CP. 92/0003117-0

- Port.nº920 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Maura Mauricia de Souza, EE Mª Rigida, Salinópolis, quinquênio 14.5.86 a 13.5.91 período 1.4 a 29.6.92.
CP. 92/0003133-1

- Port.nº927 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Mª das Pereira, EE Saint C Passarinho, M. Altamira, quinquênio de 15.6.82 a 14.6.87, período 1.3 a 29.5.92
CP. 92/0003125-0

- Port.nº928 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Fátima de Aguiar Gomes, EE Mª Vari, Mun. Capitão Poço, quinquênio 20.5.86 a 19.5.91, período 4.3. a 1.6.92.
CP. 92/0003141-2

- Port.nº929 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Julia Lima Santos, EE Mag. Barata, Mun. Itaituba, quinquênio 18.8.83 a 17.8.88, período de 1.4 a 29.6.92.
CP. 92/0003149-8

- Port.nº930 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a José Augusto X Amorim, EE François P Bengot, Mun. de Benevides, quinquênio de 15.5.85 a 14.5.90, período de 15.3 a 12.6.92.
CP. 92/0003157-9

- Port.nº931 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Pedro Salustiano dos Santos, na EE Mª Isabel, Mun. Santa Izabel Pará, quinquênio 27.4.86 a 26.4.91, período 18.4. a 16.7.92.
CP. 92/0003165-0

- Port.nº932 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Mª de Fátima S Castanha, EE Melvin Jones, Mun. Uruara Provisorio, quinquênio 6.6.84 a 5.6.89, período de 1.4.92 a 29.6.92.
CP. 92/0003173-0

- Port.nº933 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Mª José T dos Santos, EE MEC/SEEDUC Km1379, Mun. de Itaituba, quinquênio 1.4.83 a 31.3.88, período 1.6. a 29.8.92.
CP. 92/0003181-1

- Port.nº934 de 22.1.92 Conc.(90) dias de Licença especial a Mª Lindalva dos A Araújo, EE Benedito Souza, Mun. de Itaituba, quinquênio 1.3.86 a 28.2.91, período 1.4. a 29.6.92.
CP. 92/0003189-7

- Port.nº935 de 22.1.92 Conc.(180) dias de Licença especial a Raimunda dos A Cliveira Ferreira, EE Integração Nacional, Mun. de Itaituba, quinquênio 20.4.77 a 19.4.82, 20.4.82 a 19.4.87, período 1.3 a 29.5, 30.5 a 27.8.92
CP. 92/0003197-8

- Port.nº936 de 22.1.92 Conc.(180) dias de Licença especial a Mª Zulmira de Souza, EE Antonio Lemos, Mun. de Santa Izabel do Pará, quinquênio de 22.5.72 a 21.5.77 e de 22.5.77 a 21.5.82, período 18.2 a 17.5. e de 18.5. a 15.08.92.
CP. 92/0003197-8

Port. nº937 de 22.1.92 Conc. (90) dias de Lic. espec. a Irislaide Aranha Rebelo, EE Pe. Eurico, Mun. Altamira, quinquênio de 24.6.85 a 23.6.90, período 1.1a30.3.92 CP. 92/0003120-0

Port. nº939 de 22.1.92 Retificar na port. nº6778/91 de 17.06.91 o período de 2.1.91 a 1.4.91 para 2.9.a 30.11.91, correspondente ao quinquênio de 21.5.82 a 20.5.87, de Marlene Falcunier Martins, Prof. AD-1, na EE Pte Kennedy, Mun. de Maracanã: CP. 92/0003112-9

Port. nº940 de 22.1.92 Retificar na port. nº11395/ de 01.10.91, o período de 8.8.91 a 5.11.91 p/1.3.92 a 29.5.92, correspondente ao quinquênio de 10.9.85 a 09.09.90, de Cláudio Simões Negrão, na EE Alacida da S. Nunes, Prof. Assistente PA-2, no Mun. de Maracanã. CP. 92/0003136-6

Port. nº1004 de 09.01.92 Conceder (4) dias de Licença especial a Carmen Lucia de Souza Ferreira, Professor AD-1, na EE Prof. Doracy Leal, no Mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 23.9.91 a 26.9.91. CP. 92/0003104-8

Port. nº888 de 21.01.92 Conceder (180) dias de Licença especial a Madalena de Lima Tibeiro, na EE Fazenda de Marabá, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 30.9.75 a 29.9.80, 30.9.80 a 29.9.85, no período de 5.3.92 a 2.6.92, 3.6.92 a 31.8.92. CP. 92/0003128-5

Port. nº773 de 20.01.92 Conceder (90) dias de Licença especial a Arsenia Mª Franco de Azevedo, na EE Acy de Barros, Ferreira, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 14.5.86 a 13.5.91, no período de 5.3.92 a 2.6.92. CP. 92/0003184-6

Port. nº775 de 20.01.92 Conceder (180) dias de Licença especial a Suzueta Souza Frazão, na EE da 4ª DRE no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 1.3.79 a 29.2.84, 1.3.84 a 28.2.89, no período de 20.12.91 a 18.03.92 e 19.03.92 a 16.06.92. CP. 92/0003176-5

(Fat. nº 10.006405 - Reg. nº 10.006405, Dia: 28/01/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº0092-B de 20.01.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Nivalda Gomes Queiroz	Prof./Pedag.	Feixe Boi
Herundina Andrade da Silva	Prof. c/1º Grau	" "
Ely Rodrigues	Prof./Pedag.	" "
Mª Ivanete de Cliveira	" "	" "
Terezinha dos Anjos Martins das Chagas	Prof. c/1º Grau	" "
Luiz Fernando Freire Ferreira	Prof. Pedag.	" "
Mª de Nazaré Alves de Souza	Escr. Datil.	" "
Arnete Campos de Souza	Aux. Sec.	" "
Mª das Graças Santos de Almeida	" "	" "
Mª Nazaré Ferreira Maia	" "	" "
Regiane Alves da Silva	" "	" "
Mª Célia Ferreira de Souza	" "	" "
Eli Rose Soares de Souza	Merendeira	" "
Josué Monteiro Fontes	Merendeiro	" "
Dulcineia Santos da Silva	Merendeira	" "
Mª de Lourdes de Assis Souza	" "	" "
Wilma Leila Maciel Lobo	" "	" "
Mª Raimunda da Silva Lucas	" "	" "
Terezinha da Silva Luz	" "	" "
Zildete Mendes da Silva	" "	" "
Deuzilene Rodrigues de Lima	" "	" "
Ellete Alves dos Santos	Servente	" "
Rejane Santana Cavalcante	" "	" "
Rita de Cassia Rogueira de Oliveira	" "	" "
Antonio Rivelino da Costa Silva	vigia	" "
Willis Rodrigues da Silva	" "	" "

CP. 92/0003144-7

(Fat. nº 10.006406 - Reg. nº 10.006406, Dia: 28/01/92)

PORTARIA Nº. 1667/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.034/90

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991 CP. 92/0003152-8
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1728/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 012937/91

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados com o citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1991. CP. 92/0003160-9
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1727/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 11719/91

R E S O L V E:
Designar NAZIRA SOARES LABAD, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1991 CP. 92/0003168-4
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1653/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 9401/91.

R E S O L V E:
Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991 CP. 92/0003096-3
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1659/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 011611/91 e 013031/89.

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991 CP. 92/0003192-7
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1725/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 17217/87

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1991 CP. 92/0003191-9
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1654/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as condições constantes do Processo nº. 29.027/90.

R E S O L V E:
Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, DIVANIRA DE ARAUJO BRITO e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991 CP. 92/0003183-8
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1666A/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as condições constantes do Processo nº. 29.066/90

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991 CP. 92/0003175-7
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1673/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 28.993/90

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1991. CP. 92/0003167-6
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1669/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.083/90.

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991. CP. 92/0003159-5
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1660/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29090/90.

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991 CP. 92/0003151-0
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1675/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.058/90

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, MARIA DA GRAÇA BORGES e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados com o citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991 CP. 92/0003143-9
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº. 1668/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29009/90

R E S O L V E:
Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD e DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 1991. CP. 92/0003135-8
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1671/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.008/90

R E S O L V E:
Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA DA GRAÇA BORGES, para comporem a comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991 CP. 92/0003127-7
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1672/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.055/90.

R E S O L V E:
Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD e DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991 CP. 92/0003119-6
Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1640/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29073/90

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002947-7

PORTARIA Nº. 1715/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 02498/91 e 18461/91

R E S O L V E:

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORREIA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16/12/91

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002955-8

PORTARIA Nº. 1621/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões do Processo nº. 011379/91

R E S O L V E:

Designar LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002963-9

PORTARIA Nº. 1644/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.079/90

R E S O L V E:

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002971-0

PORTARIA Nº. 1724/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.068/90

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relacionados com o Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002979-5

PORTARIA Nº. 1655/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.095/90

R E S O L V E:

Designar DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e MARIA DA GRAÇA BORGES, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002987-6

PORTARIA Nº 1657/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29029/90.

R E S O L V E:

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA DA GRAÇA BORGES e DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002995-7

PORTARIA Nº. 1648/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.071/90

R E S O L V E:

Designar ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, DIVANIRA DE ARAUJO BRITO e JOSÉ TADEU DUARTE BASTO, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0003003-3

PORTARIA Nº. 1642/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº. 29.015/90

R E S O L V E:

Designar NAZIRA SOARES LABAD, MARIA DA GRAÇA BORGES e DIVANIRA DE ARAUJO BRITO, para sob a presidência da primeira comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002820-9

PORTARIA Nº 079/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, - Considerando a ocorrência de sérias irregularidades na administração e funcionamento da Escola Estadual de 1º e 2º Graus ANA PONTES FRANCÊS, localizada na sede do Município de Tucuruí;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a efetivação de uma Intervenção Administrativa da SEDUC na direção da referida Unidade Escolar, durante o período de tempo necessário à regularização das atividades escolares.

Art. 2º - Atendendo ao que dispõe o artigo anterior, ficam designadas como Interventoras as técnicas da DIDE Adélia Eleonora Farkas e Terezinha de Jesus Lima Leão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de janeiro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002821-7

PORTARIA Nº 035/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 26732/91;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais trinta dias a contar de 14 de janeiro de 1992 o prazo de Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 1413/91, na forma do art.198, da Lei 749/53.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de janeiro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002822-5

PORTARIA Nº 129/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo c/o Of. nº 002/92-4º URE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a E.E. 1º Grau SANTA ROSA, localizada na Praça dos Coqueiros s/n, no Núcleo Pioneiro, município de Marabá.

Art. 2º - Referida Unidade Escolar mantém o ensino de 1º Grau à nível de 1ª a 4ª série.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de janeiro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0002823-3

(Fat. nº 10.006412 - Reg. nº 10.006412, Dia: 28/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 18/92 de 23.01.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Através do Convênio MARA/DENACOOP/SAGRI, designar o servidor FERDINAND LISLEUX PASSOS Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 0012661-010 para coordenar e relatar o referido convênio.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 23 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura CP. 92/0003156-0

E R R A T A

PORTARIA Nº 11/92 de 15.01.92 ONDE SE LÊ: PUBLICAÇÃO LEIA SE: CIENCIA

CP. 92/0002824-1

(Fat. nº 10.006398, Reg. nº 10.006398, Dia: 28/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA FERRENTARIA FEDERAL DE SEGURANÇA MÁXIMA DO PARÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, FIRMADO ENTRE SENOP/CGR-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-a) RECURSOS FINANCEIROS: Convênio nº 025/91 de 27.12.91, firmado entre Ministério da Justiça-Governo Federal e Governo do Estado do Pará; b) VALOR: Cr\$-6.745.788.621,96; c) PRAZO: 720 dias corridos; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela Contratante e Adv. AMAURY CORRÊA DA SILVA JUNIOR, pela Contratada.

CP. 92/0002828-4

(Fat. nº 10.006408 - Reg. nº 10.006408, Dia: 28/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA Nº 0642/92 OBJETIVO: Conceder adiantamento à servidora NILCE PAIVA DE SOUZA, para custear despesas com compras e serviços de pronto pagamento. VALOR: Cr\$-600.000,00 (SIXSCENTOS MIL CRUZEIROS). DATA: 27 de janeiro de 1992.

CP. 92/0002829-2

(Fat. nº 10.006402 - Reg. nº 10.006402, Dia: 28/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ADMINISTRATIVA

Partes: SETEPS e Paróquia de Nossa Senhora da Conceição
Objetivo: Cooperação Técnica/Administrativa entre a SETEPS e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, através da cessão de servidores para a realização de trabalhos que assegurem a formação social da criança e do Adolescente dos bairros do Jurunas e Cidade Velha.

Vigência: 21.01.92 a 20.06.92

Belém, Belém, 21 de janeiro de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA Secretário de Estado do Trabalho

CP. 92/0002830-6

(Fat. nº 10.006396, Reg. nº 10.006396, Dia 28/01/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAIS DE LICITAÇÃO

ADIAMENTO

Comunicamos às firmas interessadas a alteração no calendário de abertura e horário das licitações abaixo discriminadas, que passam a vigorar com as seguintes datas:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS	ABERTURA
AAL/DOM-DOM-006/92	17.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DOM-007/92	17.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DOM-008/92	17.02.92 15:30 h
AAL/DOM-DOM-009/92	18.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DOM-010/92	18.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DOM-011/92	18.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DOM-012/92	18.02.92 16:30 h
AAL/DOM-DOM-013/92	19.02.92 10:00 h
AAL/DOM-DOM-014/92	19.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DOM-015/92	19.02.92 16:30 h
AAL/DOM-DOM-016/92	20.02.92 09:00 h
AAL/DOM-DOM-017/92	20.02.92 10:00 h
AAL/DOM-DOM-018/92	20.02.92 11:00 h
AAL/DOM-DOM-019/92	20.02.92 14:30 h
AAL/DOM-DOM-020/92	20.02.92 15:30 h

AAL/DCM-DCM-021/92	20.02.92 16:30 h
AAL/DRS-DRS-023/92	17.02.92 10:00 h
AAL/DRM-DRM-024/92	17.02.92 14:30 h
AAL/DRS-DRS-025/92	17.02.92 16:30 h
AAL/DRM-DRM-026/92	18.02.92 10:00 h
AAL/DRS-DRS-027/92	18.02.92 15:30 h
AAL/DRM-DRM-028/92	19.02.92 09:00 h
AAL/DRS-DRS-029/92	19.02.92 11:00 h
AAL/DRM-DRM-030/92	19.02.92 15:30 h

Belém, 25 de janeiro de 1992
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP.
92/0002660-5

(Fat. nº 10.006379, Reg. nº 10.006379, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 054/91
Contrato Originário: nº 032/91
Partes: CELPA X PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
Objeto: Nova redação ao subitem 14.1, item 14 do Contrato Originário nº 032/91, a partir de 01.12.91.
Belém, 21 de janeiro de 1992
Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor - Presidente
CP.
92/0003200-1

(Fat. nº 10.006401 - Reg. nº 10.006401, Dia: 28/01/92)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 003/92
Partes: CELPA X BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C
Objeto: Prestação de serviços técnico de sua especialidade, relativamente ao exame das contas que deverão compor as Demonstrações Financeiras, da CELPA e FUNGRAPA.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº AAL/FCO - PAG - 015/91
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Valor: Cr\$ 11.534.867,00 (global)
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.
Belém, 17 de janeiro de 1992
Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor - Presidente
CP.
92/0003199-4

(Fat. nº 10.006399, Reg. nº 10.006399, Dia: 28/01/92)

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 005/92
Partes: CELPA X CONORTE - COMERCIAL E INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.
Objeto: Aquisição de peças originais da marca Caterpillar, nos tipos e quantidades relacionadas nos Anexos I e II.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº AAL/ASU - TMG - 009/91
Valor: Cr\$ 515.000.000,00 (estimado)
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura,
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento e Operação da CELPA, exercício de 1992.
Belém, 22 de janeiro de 1992
Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor - Presidente
CP.
92/0003198-6

(Fat. nº 10.006400, Reg. nº 10.006400, Dia: 28/01/92)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 1992.
O COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 200, VII da Constituição do Estado do Pará;
R E S O L U Ç ã O
1º - Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos relativos a Encargos Gerais do Estado, sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar, que estima para o exercício financeiro de 1992, a Despesa de Capital em Regime de Execução Especial no valor de Cr\$ 196.476.000,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS)
2º - A destinação dos recursos constantes deste plano, encontra-se especificada no quadro anexo I.
3º - Essa Resolução, entrará em vigor a partir de data de sua publicação.
Publique-se Registre-se e Cumpra-se.
ANEXO I A RESOLUÇÃO Nº 001/92
CEDEC/PA.

I D E N T I F I C A Ç ã O

D I S C R I M I N A Ç ã O

ÓRGÃO	Encargos Gerais do Estado	28000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos sob Supervisão do CIA	28102
FUNÇÃO	Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA	Segurança Pública	30
SUB-PROGRAMA	Defesa contra Sinistro	178
PROJETO/ATIVIDADE	Interiorização da Defesa Civil	01
	Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil	02

CÓDIGO	DESPESA DE CAPITAL	VALORES Cr\$ 1.000,00
4000.00	Despesa de Capital	196.476
4100.00	Investimentos	196.476
4130.00	Investimentos em Regime de Execução Especial	196.476
4130.01	Pessoal	80.500
4130.05	Material de Consumo	15.235
4130.06	Remuneração de Serviços Pessoais	20.000
4130.07	Outros Serviços e Encargos	18.000
4130.31	Obras e Instalações	45.741
4130.32	Equipamentos e Material Permanente	20.000

CP.
92/0003164-1

(Fat. nº 10.006397, Reg. nº 10.006397, Dia: 28/01/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X FERRAMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de tubos e luvas destinados a Belém; VALOR: Cr\$2.509.800,00; VIGÊNCIA: Imediato; F.LEGAL: CC 206/91; F.RECURSO: Recursos próprios da COSANPA.
CP. 92/0003148-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X HIDROMAQ COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de cano e bombeador destinados a Belém; VIGÊNCIA: Imediato; VALOR: Cr\$4.469.000,00; F.LEGAL: CC 206/91; F.RECURSO: Recursos próprios da COSANPA.
CP. 92/0003188-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X PERFOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de materiais para instalação de rede primária de comunicação de dados; VIGÊNCIA: 10 dias; VALOR: Cr\$2.060.380,00; F.LEGAL: CC 219/91; F.RECURSO: recursos próprios da COSANPA.
CP. 92/0003101-3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X IBF-INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA; OBJETO: Fornecimento de formulários contínuos; VALOR: Cr\$45.772.896,00; VIGÊNCIA: 20 dias; F.LEGAL: TP 24/91; F.RECURSO: Recursos próprios da COSANPA.
Belém, 27 de janeiro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP. 92/0003180-3

(Fat. nº 10.006403 - Reg. nº 10.006403, Dia: 28/01/92)

ERRATA DO RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORA DORES DA VILA DA BARCA.
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES
Art. 9º - As eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Deliberativo bem como do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente em reunião de Assembleia Geral Ordinária.

MODIFICADO PARA: Artº 9º - As eleições para escolha dos membros do Conselho Administrativo e Deliberativo bem como o do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, em reunião de Assembleia Geral Ordinária.

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
DOCEGEO

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-02/92/BEL
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 17 de fevereiro de 1992, às 10h, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco - Belém-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização geral do Escritório e Instalação Adjacentes, as empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.
Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia

(Fat. nº 10.006393, Reg. nº 10.006393, Dias 28, 29 e 30/01/92)

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. - C.C.M.F. nº 16.691.537/0001-85. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Tratex S.A., para se reunirem no dia 04.02.92, às 11:00 horas, em sua sede social à Rua Avertano Rocha nº 392, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classe e valor das ações; b) Redivisão do capital social autorizado em virtude da alteração de classe e valor das ações; c) Aumento do capital social subscrito; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 23 de janeiro de 1992. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.006377, Reg. nº 10.006377; Dias: 27, 28 e 29/01/92)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/1992

AVISO
De ordem do Exmº Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, será realizada no dia 14 de fevereiro de 1992, às 09:00 horas, Licitação para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Microcomputadores e Impressoras no ano de 1992.
Os interessados deverão adquirir o Edital completo no Comando do 4º Distrito Naval, Departamento de Intendência, situado à Praça Carneiro da Rocha, s/nº Cidade Velha, Belém-PA, no período de 09:00 às 16:00 horas, a partir do dia 30 de janeiro de 1992.
SERGIO LIMA DUARTE
Capitão-de-Fragata
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.006371, Reg. nº 10.006371, Dias: 27, 28 e 29/01/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27.145 de 26.01.92, pág. 13
PARTES: IMESP E LICITOMAR DE ARAÚJO LANEIRA FILHO
Onde se lê:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3130. Serviços de Terceiros e Encargos.
L e i - s e - e
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
CP.
92/0003172-2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91;
Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas Médico-Odontológica e de Previdência;

RESOLVE:

relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.

CARGO: TÉCNICO
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-127.834,84
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADOS (AS):

- NARA MACEDO BOTELHO BRITO
 - HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA
 - MAX NAZARENO BARRA FEIO
 - ALUIZIO JOSÉ DA SILVA MACIEL
 - OSVALDO RENZO FILHO
 - MARÍLIA CARNEIRO GODINHO
 - MARIA GORETE GARCIA DOS SANTOS
 - RITA MOURA DE SOUSA
 - MARINA CHAHINI CARDOSO DA SILVA
 - UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
 - MIRIAN SILVA LOPES
 - ZILMA NAZARÉ DE SOUZA PIMENTEL
 - HEITOR SANTOS BORDALLO
 - JOÃO BATISTA LOPES
 - ANA PAULA DA ROCHA MUBARAC
 - LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA
 - RUY DOS SANTOS LANHELLAS
 - JUCILENE AIRES RAMOS
 - JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES
 - MARTHA SABAA SRUR DO NASCIMENTO
 - SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO
 - JEANNE MARTINS VALADARES
 - MARIA LÚCIA GRESTAS GEMAQUE
 - CECI BAKER DE MELO
 - JUAREZ ANTÔNIO SILVA DE BRITO
 - SANDRA LÉILA LOPES LIMA
 - ROBERTO SOARES TRAVASSOS DA ROSA
 - RAIMUNDO OTÁVIO CELSO PORTUGAL
 - ANA CARMEN SOARES PEDREIRA DE ALBUQUERQUE
 - ORLANDO PALHARES COUINHO
 - MARTÂNIA PEDROSA NOGUEIRA
 - SOLENILDA MARIA SILVA DE CASTRO
 - ANA MARIA MARTINS BRANDÃO
 - DÉCIO GOMES MOREIRA
 - FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE LIMA

- ROSALVA SUELY BRIOSO REALE
 - KLEBER DA SILVA ABADESSA
 - CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO
 - ALDANILDA GAMA DE AVELAR
 - OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR
 - HORMEZINDA SANDALA ARANTES MAIA
 - CLEONICE MEIRELES DE MACEDO
 - ELZA FARIAS FARES AKEL
 - TELMA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA
 - CLAUDETE SILVA DA SILVA
 - MARIA CEZARINA BRITO LINS PEREIRA

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-68.351,26
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADOS (AS):

- ADRIANA DE CARVALHO FERREIRA
 - RAIMUNDO JOSÉ ROCHA PINHEIRO
 - SYANE SHEILA COSTA DE PAULA
 - MARCUS VINÍCIUS CUNHA MAGALHÃES
 - MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS

CARGO: AGENTE OPERACIONAL OPERADOR
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-61.213,15
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADO: ALESSANDRO CARILLO VASCONCELOS CAVALCANTE

CARGO: TELEFONISTA
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-51.025,03
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADA: LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS

CARGO: MOTORISTA
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-51.025,03
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-61.213,15
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADA: DULCE TEODORO PINTO

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-51.025,03
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADOS (AS):

- MARIA VALDERINA PORFIRIO MOREIRA
 - HILDA MARIA VIANA DA SILVA
 - JOSÉ OSENI DOS SANTOS LEÃO
 - RAIMUNDO RODRIGUES LAGES
 - NILVAMIRA DO SOCORRO CARDOSO GONÇALVES
 - JANETE DE ALMEIDA AZEVEDO
 - ZENAIDE SAMPAIO PEREIRA
 - MARCO ANTÔNIO DUARTE DA FONSECA

- NAZIRDA DA SILVA QUARESMA
 - LÍLIA HELENA SALAMEH BRAGA OLIVEIRA
 - MARIA HELENI RODRIGUES
 - MARIA DAS NEVES FEITOSA DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 PRAZO: 27.01.92 à 27.07.92
 SALÁRIO: CR\$-42.001,33
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
 311100-52.101

CONTRATADOS (AS):

- DIVINO ETERNO DA PAIXÃO
 - FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
 - IZABEL MARQUES DA COSTA
 - RAIMUNDO SOUZA GUEDES
 - SIDNEY BASTOS
 - IZAIAS FRANCISCO ROSA

- EDMILSON VASCONCELOS ELLERES
 - CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA
 - MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA
 - PAULO HERTVELTO PANTOJA REGO
 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SALES
 - ROBSON CHARLES PIMENTEL REIS
 - MARIA NAZARÉ NEVES DOS SANTOS
 - NAZARÉ NINEFA DE VASCONCELOS GASPAR
 - MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE ARAÚJO
 - MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO
 - MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA
 - MARIA ALICE FERREIRA DE ANDRADE
 - EREMILDO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO

CP.
 92/0002831-4

(Fat. nº 10.006411 - Reg. nº 10.006411, Dia: 28/01/92)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castanhal. SEDE: Av. Maximino Porpino, sala 1, esquina com a rua Coronel Leal, bairro Centro, cidade de Castanhal, Estado do Pará. BASE TERRITORIAL: Município de Castanhal. FINALIDADE: estudo, coordenação, proteção e representação legal dos servidores públicos municipais de Castanhal. DURAÇÃO: indeterminada. FUNDAÇÃO: 12 de janeiro de 1992. MANDATO: duração de três (3) anos, iniciando-se no dia 10.02.1992 e terminando no dia 09.02.1995. RESPONSABILIDADE: os dirigentes respondem subsidiariamente pelas decisões que forem tomadas além do previsto no Estatuto Social. EXTINÇÃO: somente decidida por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para tal finalidade. DIRETORIA: composta de sete (7) membros. CONSELHO FISCAL: composto de três (3) membros. DELEGADO À FEDERAÇÃO: composto de dois (2) membros. SUPLENTE: a cada cargo de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado corresponde um suplente. POSSE DA 1ª ADMINISTRAÇÃO SINDICAL: 10 de fevereiro de 1992. PRESIDENTE: EXPEDITO ADALBERTO TORRES DE MORAES. SECRETÁRIA: DORANI DE MARIA BARBOSA DA SILVA. TESOUREIRO: REGINALDO LOPES DE SOUZA. ADVOGADO QUE ASSESSOROU A FUNDAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL: EMÍDIO JOSÉ REBELO.

(Fat. nº 10.006394, Reg. nº 10.006394, Dia 28/01/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 RESULTADO DE JULGAMENTO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, única aos interessados que foi o vencedor da Tomada de Preços ORBEAS/AQ-0579/91, para prestação de serviço de Limpeza, Carga e Descarga de materiais nas dependências da Elettronorte - Vila do Condé (Bacarena), o fornecedor abaixo:
 JORCIGIL LTDA - cujo valor total dos serviços importa em R\$ 37.756.170,00, para o período de 03 anos.

(Fat. nº 10.006409 - Reg. nº 10.006409, Dia: 28/01/92)

CENIENO & MOREIRA S/A-CGC/ME:34.615.682/0001-69 - REGISTRO NA CVM Nº 51165-0 - EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 22/04/91 - LOCAL, DATA E HORA: ÀS 08:00 HRS DO DIA 22/04/91 NA SEDE DA EMPRESA A RODOVA A. MONTENEGRO ALAMEDA PARACURI LOTE 11 - PRESENTA: TOTAL DA DE ACIONISTAS CONFORME LIVRO DE PRESENÇA: CONVOCADO: ATRAVÉS CARTA CONVITE; MESA: FELSIBERTO M. CENIENO - PRESIDENTE; SILVA H. DA CRUZ MOREIRA - SECRETÁRIA - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: SUSPENSÃO ATÉ 02/12/91 - REABERTURA DOS TRABALHOS: ÀS 08:00 HRS DO DIA 02/12/91 NA SEDE SOCIAL COM OS MESMO ACIONISTAS. DELIBERAÇÕES: A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1990; B) CAPITALIZAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO VALOR DE CR\$..... 28.000.000,00; C) ELEIÇÃO DO NOVO DIR. PRESIDENTE, SENDO ELEITA A SRA. MARCIA CRISTINA ZAHAVI CENIENO - EXTRACORDINARIAMENTE - A) HOMOLOGAR A AGO REALIZADA FORA DO TEMPO HÁBIL - B) AUMENTO DO LÍMITE DO CAPITAL AUTORIZADO PARA CR\$ 300.000.000,00 C) NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO ESTATUTO-ART. 5º O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO É DE CR\$ 300.000.000,00 DIVIDIDO EM CR\$ 50.000.000,00 DE AÇÕES ORDINÁRIAS; CR\$ 150.000.000,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" E CR\$ 100.000.000,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B". O RDEM DO DIA: APROVADA SEM RESTRIÇÕES AS DELIBERAÇÕES DO DIA ENCERRAMENTO: O SR. PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA ÀS 11:00 HRS. DO DIA 02/12/91

(Fat. nº 10.006407 - Reg. nº 10.006407, Dia: 28/01/92)

PROCURADORIA GERAL
 DO ESTADO

Portaria nº 005/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA EMÍLIA DA SILVEIRA CHAGAS, ocupante do emprego de Técnico nível Superior II, matrícula nº 3083420-018, de acordo com o art. 130, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 1991/1992, de 03.02 à 03.03.92

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002846-9

Portaria nº 006/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor HELCIO MAURO DA COSTA CARVALHO, ocupante do emprego de Técnico nível Superior III, matrícula nº 3082806-016, de acordo com o art. 130, Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 1991/1992, de 03.02 à 03.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002839-0

Portaria nº 007/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor MALD ROBERTO RODRIGUES SOARES, ocupante do emprego de Motorista I, matrícula nº 3085252-010, de acordo com o art. 130 das Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 1990/1991, de 03.02 à 03.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002838-1

Portaria nº 008/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992
 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALEXANDRE MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 5180988-010, de acordo com o art. 12 da Lei nº 5.389, de 16.09.87, relativas ao período aquisitivo 1991/1992, de 03.02 à 03.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002847-0

Portaria nº 009/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992
 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora CRISTINA MARIA MENDES CASSIANO, ocupante do emprego de auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5015140-026, de acordo com o art. 12 da Lei 5.389, de 16.09.87, relativas ao período aquisitivo 1990/1991, de 03.02 à 03.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002846-2

Portaria nº 010/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992
 RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO RABELO, ocupante do emprego de Técnico de nível Superior II, matrícula nº 3083411-019, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 1991/1992, de 03.02 à 03.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002837-3

Portaria nº 011/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992
 RESOLVE: CONCEDER 20 (trinta) dias de férias à servidora ANA CRISTINA BASTOS PEREIRA, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo II, matrícula nº 3082849-013, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 1991/1992, de 03.02 à 03.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002845-4

Portaria nº 014/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Srª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 3085465-019, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativos ao ano de 1991 a contar de 1º/02 a 01.03.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002844-6

Portaria nº 015/92PGE-G Belém, 22 de janeiro de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à Dra. CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 3085368-015, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativos ao ano de 1991, a contar de 09.03 a 07.04.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAMENTO.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado

CP.
 92/0002836-5

(Fat. nº 10.006392, Reg. nº 10.006392, Dia 28/01/92)

TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 07/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. CLEONICE DE VASCONCELOS CORRÊA, Diretora, de que no dia 04.02.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53646-0, referente a Tomada de Contas realizada no CENTRO DE ESTU-

DOS "NOVO HORIZONTE", em face do convênio SEDUC 27/89 e T.A.

Belém, 27 de janeiro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 08/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifica a Sra. VALQUIRIA PAULA DE LIMA MUFARREJ, Diretora, de que no dia 04.02.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53638-2, referente a Tomada de Contas realizada no COLÉGIO "PAULINA DE BRITO", em face do convênio SEDUC 42/89 e T.A.

Belém, 27 de janeiro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

CP.
92/0002856-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 001/92

Fica convocada a servidora deste Tribunal, CILENA MENDES DE SANTANA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061-2, a comparecer na sede do mesmo, na Trav. MAGNO DE ARAÚJO nº 474, no prazo de 30 (TRINTA) dias a contar da data da primeira publicação deste no Diário Oficial do Estado a fim de fazer prova da razão pela qual abandonou o cargo. E para não alegar ignorância este Edital vai publicado na forma da Lei.

Belém, 24 de janeiro de 1992.
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Administrativo do TCM

(G.Reg.39.615 - Dias 27,28 e 29 / 01 / 92)

CP.
92/0002675-3

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 001192

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão de administração superior do Ministério Público do Estado, em sessão plenária realizada a 09 de janeiro de 1992,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 712/91, de 20.12.91, recebido em 02.01.92, dirigido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa inerente ao Ministério Público, em razão da qual compete aos seus Órgãos de Administração Superior decidir sobre as vantagens a serem conferidas a seus integrantes;

CONSIDERANDO que os membros do Colégio de Procuradores acolheram os argumentos constantes do Parecer que acompanhou o mencionado Ofício nº 712/91;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Procuradora Geral de Justiça a aplicar nos atos de aposentadoria dos membros do Ministério Público estadual a vantagem prevista no artigo 192 da Lei Federal nº 8.112/90, fazendo, também, apostilar nos atos de aposentadorias já concedidas a mencionada vantagem.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de janeiro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Secretário do Colégio

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO

CARLOS AILSON PEIXOTO
OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES

FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
AMÉRICO DUARTE MONTEIRO

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
CP.
92/0002855-1

RESOLUÇÃO Nº 004/91

O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público do Estado, em sessão de 17 de setembro de 1991, por unanimidade de votos, instituiu o Colar de Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica instituído no Ministério Público do Estado do Pará o "Colar de Mérito Institucional do Ministério Público do Pará".

ARTIGO 2º - O Colar será concedido, em caráter permanente, aos integrantes do Ministério Público da ativa ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços em benefício da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, e com o mesmo fundamento, o Colar poderá ser outorgado a outras pessoas.

ARTIGO 3º - A honraria poderá ser proposta por qualquer Procurador de Justiça, o qual deverá fundamentar circunstanciadamente a proposição, em expediente dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores.

ARTIGO 4º - A proposta será submetida à votação na primeira reunião do Colégio de Procuradores e será considerada aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 5º - A publicidade do ato será feita pelo Diário Oficial do Estado e a entrega procedida em sessão solene no Colégio de Procuradores.

ARTIGO 6º - A condecoração de que trata este ato é assim constituída: peça de 7 centímetros de altura, resplendor de ouro, carregada de um oval esmaltado de vermelho, com a espada, a balança e as tábuas da lei, douradas. Reverso: brasão de armas do Estado do Pará circundado dos dizeres: "Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará". O Colar será preso por uma fita contendo as cores da bandeira paraense.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Colar será acompanhado de miniatura, roseta e diploma, sendo este assinado pelo Procurador Geral de Justiça.

ARTIGO 7º - Perderá o direito ao uso do "Colar de Mérito Institucional do Ministério Público", devendo restituí-lo à Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato considerado atentatório à dignidade e espírito da honraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do direito a que se refere este artigo, deverá ser decidida pelo Colégio de Procuradores, por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 8º - As despesas resultantes da aplicação deste ato correrão à conta das dotações do orçamento do Ministério Público do Estado do Pará.

Belém, 17 de setembro de 1991.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral

MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
Secretário do Colégio

RUY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA
CARLOS AILSON PEIXOTO

EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
EDSON DE ALMEIDA COUTO

MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES
CP. 92/0002840-3

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

3a. VARA

PROCESSO Nº 90.0000509-4 (AÇÃO CRIMINAL)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2a. Vara, no exercício cumulativo da 3a. Vara desta Seção Judiciária, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante este Juízo Ação Penal, processo nº 90.0000509-4, movida pelo Ministério Público Federal contra WALDIR FERNANDES DA CUNHA, brasileiro, natural de Tucuruí, neste Estado, em 13/10/48, filho de Manoel Lavor da Cunha e Dalila Fernandes da Cunha, divorciado, Administrador Empresarial, nº 4443, São Braz, nesta Capital. E, constando nos autos que referido acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 361 do C.P.P., CITA-O, pelo presente Edital, para comparecer na sala das audiências deste Juízo, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, bairro do Umarizal, nesta Capital, no dia 18 de fevereiro de 1992, às 09:00 horas, para ser qualificado e interrogado sobre os fatos contidos na denúncia, se gundo a qual foi o mesmo incurso no Art. 304, c/c o Art. 298 do Código Penal Brasileiro, e acompanhar a respectiva Ação Penal em seus atos, até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e do acusado, mandou expedir este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1992. Eu, *[Assinatura]* (Julio Azevedo), Auxiliar Judiciário, datilografado e subscrevo. Eu, *[Assinatura]* (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria da 3a. Vara o conferi e subscrevo.

[Assinatura]
Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2a. VARA,
NO EXERC. CUM. DA 3a. VARA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

15.01.92
=====
(Nos. 33 a 69/92)
==

AC. Nº 33/92. PROC. TRT RO 1279/91. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.). RECORRIDO: OSWALDO LAMARÃO CORREA (Dr. Iraclides Holanda de Castro).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 34/92. PROC. TRT RO 2020/91. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). RECORRIDO: BENEDITO TINOCO PAES. (Dr. Sinésio Paulo B. Cunha e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 35/92. PROC. TRT RO 1840/91. CJJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: FRANCISCO DIÓGENES RIBEIRO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros).

EMENTA: A simples previsão de transferibilidade do empregado no contrato de trabalho, não lhe retira o direito ao adicional correspondente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 69 da Lei 7.730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, diferença de férias e 13º salário proporcional em mais 1/12; diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e diferenças consequentes de aviso prévio, 13º salário de 89/90 e proporcionais, horas extras e repouso remunerado; adicional de transferência e reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salário de 89 e proporcional (9/12), férias 89/90 e proporcionais (8/12), com 1/3, de acordo com a fundamentação; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 36/92. PROC. TRT R EX OFF 2248/91. CJJ de Breves. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: PANAGIOTES ALEXÓPULOS FILHO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 37/92. PROC. TRT R EX OFF 2764/91. CJJ de Óbidos. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: JOSÉ ESMERALDO VIANA DOS SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A Lei nº 8.178/91 não excluiu os servidores públicos municipais do pagamento dos abonos e dos índices da variação da cesta básica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 38/92. PROC. TRT RO 1991/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO

NOGUEIRA e OUTROS (9) (Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros). RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. (Dra. Marilene Silva Felipe Castro).

EMENTA : Nos termos da alínea "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90 é da Justiça do Trabalho a competência para apreciar demandas que envolvam servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contramutua de fls. 148/161, porque Intempestiva; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, proclamar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 39/92. PROC. TRT RO 1133/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: JERÔNIMO TRINDADE CARDOSO (Dr. Eliezer da Silva Cabral). RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leosênio Gonçalves Gomes).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º e a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Domênico Falesi e Pedro Mello, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março e abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, indeferir o pedido de compensação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 40/92. PROC. TRT RO 2308/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SOLON PERALTA. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leosênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDA: MARIA EDNA SOBRINHO DOS SANTOS (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral).

EMENTA : Percentuais decorrentes especificamente de negociação efetivada em sentença normativa deste Tribunal deve ser compensados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que quando do reajuste com base no IPC de março/90 seja compensado o índice de 72,8% previsto na Cláusula II do acordo firmado entre as partes, objeto do Acórdão nº 1.651/90. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida Justificativa de voto vencido.

AC. Nº 41/92. PROC. TRT RO 1453/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: IRMZOS BOCHNER LTDA. (Dr. Francisco Nunes Salgado e Outras). RECORRIDAS: EDNA MIRANDA DOS SANTOS e ADAIR FERREIRA DA SILVA e Outros.

EMENTA : A prescrição é matéria de defesa e deve ser arguida com a contestação, restando preclusa quando pedido no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, José Aires e Hermes Tupinambá, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras sobre comissões, maior número de vales-transporte, devendo os salários deferidos ser apurados de forma simples, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 42/92. PROC. TRT RO 1766/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ALVES e OUTRO (Dra. Ana Maria Libório Grafilha). RECORRIDA: MARCENARIA DEUS É GRANDE-AMADEU F. DE CARVALHO (Dr. Silvio Damasceno).

EMENTA : Provada a eventualidade da prestação de serviço deve ser rejeitada a pretendida relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 43/92. PROC. TRT RO 1590/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: TRANSGOI LTDA. (Dra. Maria do Socorro Louzelo dos Santos Silva). RECORRIDO: JOSÉ MANOEL ESTÁCIO GONÇALVES.

EMENTA : Depósito recursal insuficiente impede o conhecimento de recurso por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 44/92. PROC. TRT RO 1091/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA. (Dra. Anaura Cristina Mendonça e outras). RECORRIDA: MARIA DE BELÉM LIMA DE CASTRO.

EMENTA : A falta de expediente bancário não é feriado e nem impede o pagamento de rescisão contratual e sua homologação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a gratificação natalina de 1990 e a diferença de FGTS com 40%; por maioria de votos vencido o Exmo. Juiz Revisor, manteve a sentença quanto à parcela de multa; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 45/92. PROC. TRT R EX OFF 2304/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: MARIA NILCE AVIZ DE ARAUJO (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º Grau que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 46/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 2336/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dra. Waldise Melo). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DE NAZARETH RIBEIRO FERREIRA e OUTROS (9). (Dr. Cleber J. das Neves Reis).

EMENTA : P C C S

Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. confirma-se a sentença que assim decidiu.

CUSTAS-AUTARQUIA FEDERAL

Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe-se aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º inciso VI, do Decreto-Lei nº 779 de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 47/92. PROC. TRT RO 1909/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: UBIRAJARA GONÇALVES BAENA e OUTROS (6) (Dra. Ana Maria Cunha de Mello). RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM (Dra. Maria do Socorro M. P. Neves), e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Litisconsorte) (Dr. Manoel José M. Siqueira e outros).

EMENTA : Se o empregador comprovar, através da documentação própria (GRs e REs), o recolhimento do FGTS, ao empregado compete demonstrar que diferenças julgar existir, apontando as incorreções nos recolhimentos correspondentes, não bastando a simples alegação de existência de pagamento a menor por considerar baixo o valor sacado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 48/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1078/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Edgardo dos Santos Cardoso). RECORRIDOS-RECLAMANTES: GETULIO PACHECO DE ALMEIDA e OUTROS. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros).

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL.

Se os reclamantes, médico, manipulador de câmara escura, técnico de raios X e técnico em radiologia, vinham percebendo, há vários anos, uma gratificação suplementar equivalente a quarenta por cento (40%) de seus salários, em razão do trabalho com raios X ou substâncias radioativas, a redução do percentual para dez por cento (10%), ainda que resultante de lei, constitui violação aos princípios da inalterabilidade do contrato e da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, vencido ainda o Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 2º § 5º, inciso V da Medida Provisória nº 106/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georgeton Franco Filho, manter a sentença quanto às parcelas vincendas; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 49/92. PROC. TRT RO 2584/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE : TÂNIA RÉGIS GUIMARÃES. (Dr. Mauro Mendes da Silva e outros). RECORRIDO: BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A. (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA : Comprovada a falta grave, não se pode autorizar indenizações por despedida injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 50/92. PROC. TRT A REG. 3592/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO APAPÁ - CEA (Dra. Selma Elizabeth de Lacerda Mira e outra). AGRAVADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE MACAPÁ, DR. CARLOS RENATO MONTES DE ALMEIDA.

EMENTA : Não é o pedido de correção o remédio cabível das decisões do juiz ou presidente, nas execuções.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 51/92. PROC. TRT RO 2299/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA - LINAVE (Dr. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa). RECORRIDO: JOSÉ DIAS DOS SANTOS (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA : Depósito efetuado em guia própria durante a instrução, para efeito de pagamento de parcelas reconhecidas não pode ser aceito como depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 52/92. PROC. TRT R EX OFF 1998/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECLAMANTE: ANA CÉLIA BRASIL DE ALMEIDA (Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e Outros). RECLAMADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA (Dr. João Evangelista Dantas da Silva).

EMENTA : URP FEVEIREIRO/89

Como reiteradamente tem decidido o E. Tribunal, são inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, uma vez que feriram direito adquirido dos empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 58 e 62 da Lei 7.730/89; sem divergência, negar-lhe o provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 53/92. PROC. TRT RO 1854/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE: M. L. CORDEIRO COELHO (Dr. Benedito Cordeiro Neves e Outra). RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DAS CHAGAS (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA: CONFISSÃO

Confessado pela representante da empresa o trabalho em jornada extraordinária desnecessário para pesquisar em qualquer outro elemento dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 54/92. PROC. TRT RO 1392/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: RUI GUILHERME SILVA DE CARVALHO.

(Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). RECORRIDA: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros).

EMENTA: Vigilante que dorme em serviço comete falta suficiente para a dispensa por justa causa, principalmente quando foi punido anteriormente por várias vezes pela mesma falta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 55/92. PROC. TRT RO 1856/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: AGROPALMA S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros). RECORRIDO: OPERIULA DE JESUS SERRA.

EMENTA: As horas trabalhadas no intervalo para refeições devem ser remuneradas como horas extras, por exceder o empregado a Jornada legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 56/92. PROC. TRT RO 1636/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: PEDRO ALVES BRANDÃO (Dr. Silvia de Abreu e outro).

EMENTA: As provas dos autos indicam que a reclamada efetuava o pagamento das horas extras conforme o apurado nos cartões de ponto, tendo a Junta decidido fora do pleito inicial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe, em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 57/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1918/91. ACJ de Capanema. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves Alves).

RECORRIDO-RECLAMANTE: FRANCISCO FARIAS NETO (Dra. Maria Gilcélia Cunha Damasceno).

EMENTA: Prescrição é matéria de defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação nas férias de 87/88, apenas ao acréscimo de 1/3 constitucional e excluir a dobra das férias de 86/87; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a sentença quanto à prescrição; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 58/92. PROC. TRT RO 1846/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: VARIO S/A - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE (Dr. Thadeu dos Santos de Jesus e Silva e outros). RECORRIDO: ANTONIO DAS ANJOS BEZERRA (Dra. Tereza Cristina Alves e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Reclamante e paradigma exerciam

o mesmo cargo cujas atribuições estão definidas no manual de pessoal da empresa, razão do deferimento do pedido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar o provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido de equiparação salarial, no período de Janeiro de 1989 até a saída do reclamante em 09 de maio de 1989 e, em consequência, mandar incluir na condenação as diferenças de salário, adicional de periculosidade, FGTS com 40%, férias de 1988/89, periculosidade, FGTS com 40%, gratificação de Natal proporcional, 1/3 nas férias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas em 1º grau.

AC. Nº 59/92. PROC. TRT RO 1962/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIA (Dra. Ana Célia Pastana e outros).

RECORRIDO: LOURIVAL GILHENA (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva Mattos).

EMENTA: A simples impugnação de cálculos no FGTS, sem apresentação da justificativa coerente, não pode modificá-los para reduzir seu valor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe o provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 60/92. PROC. TRT RO 1326/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: EXPEDITO GUILHERME DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). RECORRIDO: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU (Dr. Tsuguo Koyama).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 e a expressão "e salários" do art. 49 da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90; deferir ainda, as parcelas de diferença salarial decorrente de equiparação, de 40% do FGTS, adicional de insalubridade desde a admissão, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator que limitava a outro período; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 61/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2303/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo). RECORRIDOS - RECLAMANTES: RUBIO FERNANDO DE FREITAS COSTA e outros (9) (Dr. Cléber José das Neves Reis e outros).

EMENTA: PCCS.

Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex ele foi reconhecido posteriormente pela Lei 7.686/88, determinando o reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes o provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 62/92. PROC. TRT RO 2384/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGÊ-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: Não há que se falar de coisa julgada de sentença normativa em relação a Dissídio Individual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, rejeitar a preliminar de coisa julgada; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, declarar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do

art. 29 da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida pela recorrente, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 63/92. PROC. TRT RO 1166/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JOEL OLIVEIRA DE ANDRADE (Dra. Erlene Gonçalves Lima). RECORRIDA: CIAPESC - CIA. AMAZÔNIA DE PESCA (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros).

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. ENCARGOS. COMPROVAÇÃO.

Se a empresa alega que pagou horas extras e adicional noturno, mas apenas apresentou comprovantes de pagamento de alguns meses, deve ser condenada quanto aos demais, de acordo com as anotações nos cartões de ponto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno, bem como as suas repercussões sobre as parcelas resilitórias, e repouso remunerado (2 feriados), nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-4.638,04 sobre Cr\$-200.000,00.

AC. Nº 64/92. PROC. TRT RO 1938/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA-CBU-DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outro). RECORRIDO: BENEDITO ARAUJO DE SOUSA. (Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outro).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; negar-lhe o provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 65/92. PROC. TRT DC 3451/91. Prolator: Juiz PEDRO MELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM (Dra. Albanisa Campos A. Pereira e outros). DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM OS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM, E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO A SER PAGA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ CONSTITUÍDA DE UMA PARTE FIXA E DE UMA PARTE VARIÁVEL DENOMINADA PRÊMIO-PRODUÇÃO. 1.1 - A PARTE FIXA INDEPENDERÁ DO TIPO DE PESCA E SERÁ REAJUSTADA, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, PARA Cr\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), JÁ COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES, OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE DOZE MESES ANTERIORES À DATA DO REAJUSTE, EXCETO OS PROVENIENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. 1.2. A PARTE VARIÁVEL SERÁ PAGA SOB A FORMA DE PRÊMIO-PRODUÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O PRODUTO CAPTURADO, SEGUNDO O TIPO DE PESCA E SERÁ DIVIDIDO INDEPENDENTEMENTE DE CARÊNCIA, NA FORMA A SEGUIR FIXADA: I) CAMARÃO SEM CABEÇA: DE 01 A 4.000kg-Cr\$ 80,00p/kg, DE 01 A 8.000kg-Cr\$148,00p/kg, DE 01 A 8.000kg-Cr\$178,00p/kg, DE ACIMA DE 10.000kg-Cr\$197,00p/kg. II) CAMARÃO CAPTURADO COM CABEÇA: DE 01 A 4.000kg-Cr\$ 58,00p/kg, DE 01 A 8.000kg-Cr\$109,80p/kg, DE 01 A 8.000kg-Cr\$124,80p/kg, DE ACIMA DE 10.000kg-Cr\$137,80p/kg. III) PIRAMUTABA: DE 01 A 50.000kg-Cr\$ 9,59p/kg, DE 01 A 80.000kg-Cr\$ 19,18p/kg, DE 01 A 70.000kg-Cr\$ 21,57p/kg, DE 01 A 80.000kg-Cr\$ 29,97p/kg, ACIMA DE 80.000kg-Cr\$ 28,77p/kg. 1.3. ATÉ 3.000 QUILOS DE CAMARÃO NOS BARCOS DE GELO, ATÉ 4.000 QUILOS DE CAMARÃO NOS BARCOS FRIGORÍFICOS E ATÉ 50.000 QUILOS POR PARELHA, NO CASO DE PIRAMUTABA, O PRÊMIO-PRODUÇÃO SERÁ PAGO PELO PREÇO FIXADO PARA A PRIMEIRA FAIXA, AINDA QUE A QUANTIDADE CAPTURADA SEJA INFERIOR; 1.4. EXCEDENDO DA PRIMEIRA FAIXA SERÁ PAGO PELO PREÇO DO TETO OU FAIXA ALCANÇADA; 1.5. PAGO PELO PREÇO DO TETO OU FAIXA ALCANÇADA; 1.6. O PRÊMIO-PRODUÇÃO CALCULADO NA FORMA PREVISTA NOS ITENS I, II E III DA ALÍNEA "1.2", SERÁ RATEADO ENTRE OS TRIPULANTES DA SEGUNTE FORMA: 1 - NOS BARCOS DE PESCA DE CAMARÃO SERÁ DIVIDIDO EM 16 PARTES, GABENDO O PATRÃO DE PESCA 8 PARTES; 2 - NOS BARCOS DE PESCA DE PIRAMUTABA (PARELHA) SERÁ DIVIDIDO EM 29 PARTES, GABENDO A CADA PATRÃO DE

PESCA 2 - 8 PARTES, SENDO QUE AO PATRÃO DE PESCA QUE COMANDAR A FARELHA CABERÁ MAIS UMA PARTE. CLÁUSULA 11 - QUANDO A EMBARCAÇÃO SE ENCONTRAR ATRACADA OU O TRIPULANTE ESTIVER EM DISPONIBILIDADE, ELE RECEBERÁ, A TÍTULO DE ETAPA, A IMPORTÂNCIA DE Cr\$1.000,00 OU ENTÃO UTILIZARÁ O RESTAURANTE DA EMPRESA PARA FAZER SUAS REFEIÇÕES. CLÁUSULA 13 - A FAUNA ACOMPANHANTE CAPTURADA NA PESCA DO CAMARÃO SERÁ PAGA A RAZÃO DE Cr\$76,72 O QUILO, E SERÁ DIVIDIDO POR TODA A TRIPULAÇÃO EM 16 PARTES, CABENDO AO PATRÃO DE PESCA 6 PARTES. CLÁUSULA 14 - O PRÊMIO-PRODUÇÃO DEVERÁ SER PAGO ATÉ 48 HORAS APÓS O TÉRMINO DA DESCARGA. CLÁUSULA 15 - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS (PARTE FIXA E VARIÁVEL) PAGOS A QUALQUER TÍTULO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE ESTABELECIDO EM LEI PARA REAJUSTE DE SALÁRIO. CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE 5%, A TÍTULO DE QUINQUÊNIO, PARA OS EMPREGADOS QUE CONTEM OU VENHAM A CONTAR COM MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DEVIDO AO EMPREGADO, LIMITADO ATÉ O MÁXIMO DE SETE QUINQUÊNIOS. CLÁUSULA 17 - NA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DO EMPREGADO PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DE ATÉ 120 DIAS, FICA-LHE ASSEGURADO O PAGAMENTO DE 25% SOBRE A PARTE FIXA DE SEU SALÁRIO. ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA FIXADO, FICA MANTIDO O REFERIDO ADICIONAL ENQUANTO DURAR O DESLOCAMENTO, OBRIGADA, AINDA, A EMPRESA FORNECER PASSAGENS TERRESTRES OU FLUVIAIS AO CÔNJUGE E FILHOS MENORES DO EMPREGADO E AO PAGAMENTO DE 25% DO VALOR DO ALUGUEL DO IMÓVEL RESIDENCIAL QUE O MESMO LOCAR NA CIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA 18 - O SINDICATO PROFISSIONAL PROMOVERÁ CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ACIDENTES PESSOAIS E INVALIDEZ PERMANENTE, COM COMPANHIA SEGURADORA DE SUA LIVRE ESCOLHA, CUJO CAPITAL SOCIAL PARA CADA EMPREGADO SERÁ FIXADO PELO SINDICATO DEMANDANTE, FICANDO AS EMPRESAS EMPREGADORAS AUTORIZADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO O VALOR DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS, RECOLHENDO-OS NA FORMA DA CLÁUSULA XXVI. §1º - O NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS AO SINDICATO NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO EM FOLHA, IMPLICARÁ NA SUA ATUALIZAÇÃO PELA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SER ADOPTADO PELO GOVERNO EM SUBSTITUIÇÃO A TR. §2º - O TRABALHADOR NÃO SINDICALIZADO QUE DISCORDAR DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, PODERÁ EXIGIR DO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 30 DIAS, A DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO. CLÁUSULA 19 - O SINDICATO PROFISSIONAL PROMOVERÁ UM CONVÊNIO COM UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GRUPO PARA SEUS PATRÕES DE PESCA SINDICALIZADOS E DEPENDENTES, FICANDO AS EMPRESAS AUTORIZADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO O CUSTO MENSAL DESSA ASSISTÊNCIA OU DESSE PLANO ESPECIALIZADO. CLÁUSULA 20 - A ALIMENTAÇÃO A BORDO SERÁ FORNECIDA PELAS EMPRESAS E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE, PREVISTO NO AVISO 0533, DO MINISTÉRIO DA MARINHA, PUBLICADO NO DOU DE 09.07.78. A PRESENÇA DE TRIPULANTE ESTRANGEIRO A BORDO NÃO OBRIGA A TRIPULAÇÃO BRASILEIRA A UTILIZAR A MESMA ALIMENTAÇÃO DO ALIENÍGENA. POR OCASIÃO DA ENTREGA DO RANCHO, O PATRÃO DE PESCA CONFERIRÁ A ALIMENTAÇÃO FORNECIDA E DARÁ CIENTE NA RELAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA. CLÁUSULA 21 - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO, A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, DE PROFISSIONAL QUE TENHA SIDO ANTERIORMENTE EMPREGADO DA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNÇÃO. CLÁUSULA 22 - PARA COMPENSAR O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO NO MAR, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, O EMPREGADOR DEVERÁ, NOS INTERVALOS ENTRE AS VIAGENS, DISPENSAR OS EMPREGADOS DE COMPARECIMENTO À EMPRESA, PELO NÚMERO DE DIAS NECESSÁRIOS À COMPENSAÇÃO OU PAGÁ-LOS DE ACORDO COM A LEI. CLÁUSULA 23 - AS PARTIDAS DAS EMBARCAÇÕES SERÃO COMUNICADAS AO PATRÃO DE PESCA, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 24 DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA 24 - AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ENVELOPES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS QUE CONTENHAM A SUA IDENTIFICAÇÃO E NELES CONSTEM TODAS AS VERBAS PAGAS A QUALQUER TÍTULO, QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO, PESAGEM DISCRIMINADA E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA 25 - AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS EMPREGADOS, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES COMPLETOS POR SEMESTRE. CLÁUSULA 26 - O PATRÃO DE PESCA É OBRIGADO A SE COMUNICAR DIARIAMENTE COM A EMPRESA, EM HORÁRIO PREDETERMINADO OU QUANDO SE FAZER NECESSÁRIO, SENDO OS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DO PATRÃO DE PESCA OU OUTRO TRIPULANTE HABILITADO, NOS CASOS DE IMPEDIMENTO DAQUELE. CLÁUSULA 27 - APÓS O RETORNO DA EMBARCAÇÃO DA PESCARIA, SERÁ INICIADA A ENTREGA DO PRODUTO À EMPRESA QUE, APÓS A ÚLTIMA CONTAGEM, FORNECERÁ AO PATRÃO DE PESCA OU AO MOTORISTA OU AINDA AO GUINCHERO O TOTAL DA RESPECTIVA PESAGEM. A EMPRESA QUE NÃO FAZER A DESCARGA DO PRODUTO CAPTURADO DENTRO DE 48 HORAS ÚTEIS, PAGARÁ AOS TRIPULANTES COMO SE O MESMO ESTIVESSE EM CONDIÇÕES PARA A INDUSTRIALIZAÇÃO E CONSUMO. CLÁUSULA 28 - O TRIPULANTE CUJO NOME CONSTAR DO ROL DE EQUIPAGEM E QUE NÃO PARTICIPAR EFETIVAMENTE DA VIAGEM, FAZENDO-SE SUBSTITUIR POR OUTRO, FICARÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, O MESMO ACONTECENDO COM AS EMPRESAS QUE COMPACTUAREM COM TAL PROCEDIMENTO. CLÁUSULA 29 - OS PATRÕES DE PESCA QUE DESEMBARCAREM PELA CAUSA 188 DO REGULAMENTO PARA O TRÁFEGO MARÍTIMO-RTH DEVERÃO SER REEMBARCADOS NO PRAZO DE 72 HORAS, DESDE QUE HAJA BARCO DISPONÍVEL PARA O MESMO TIPO DE PESCARIA QUE PRATICAVA ANTERIORMENTE. CLÁUSULA 30 - O PATRÃO DE PESCA, NO MOMENTO DE CHEGADA AO PORTO DA EMPRESA, ENTREGARÁ AO CHEFE DA FROTA UMA RELAÇÃO DO MATERIAL DE PESCARIA E AS EMPRESAS FICARÃO OBRIGADAS A ENTREGAR A BORDO O MATERIAL QUE POR ELAS FOR CONSIDERADO INDISPENSÁVEL À

REALIZAÇÃO DA TAREFA. CLÁUSULA 31 - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, A EMPRESA FORNECERÁ AOS PATRÕES DE PESCA, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DO SALÁRIO CONTRIBUÍDO). O REQUERIMENTO DE

SEGURO-DESEMPREGO (SD), QUANDO FOR O CASO, O EXTRATO DE CONTA DO FGTS, A CARTA DE RECOMENDADOÇÃO OU DE DESPEDIDA COM A INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DISPENSA (DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA) E, AINDA, CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA 32 - É PERMITIDO O LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA (SEDE, BARCOS, ESTALEIROS), EM HORÁRIO COMERCIAL E PREVIAMENTE AUTORIZADOS POR DIRETORES DESTA OU SEUS PREPOSTOS PARA COLETA DE ADESSÕES E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS, SEM PREJUÍZO DO PROCESSO PRODUTIVO QUE ESTIVER SENDO DESENVOLVIDO. CLÁUSULA 33 - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA UMA FOTOCÓPIA AUTENTICADA PELO EMPREGADOR DA LISTA DE TRIPULANTES, APÓS SUA TRAMITAÇÃO PELA CAPITANIA DOS PORTOS, POR OCASIÃO DE CADA VIAGEM E ATÉ 15 DIAS DO DESPACHO DA EMBARCAÇÃO. CLÁUSULA 34 - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, NO PRIMEIRO DIA DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, 5% DO SALÁRIO REAJUSTADO E 10% DOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. CLÁUSULA 35 - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE NOS CASOS DE FÉRIAS, ADMISSÃO OU DESLIGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT. DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS TRABALHADORES E NOTIFICADO O EMPREGADOR PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA 36 - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA TESOUREARIA DO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM, À CONTA Nº 204.080-9, DA AGÊNCIA DE COARACI Nº 1183, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, AS EMPRESAS INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS PELA TR OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SER ADOPTADO PELO GOVERNO. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DO RESPECTIVO DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA 37 - AS EMPRESAS MANTERÃO EM SEUS BARCOS DE PESCA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ALOJAMENTOS ADEQUADOS PARA OS TRIPULANTES E INSTALAÇÕES PRIVATIVAS PARA OS PATRÕES DE PESCA, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS QUE LHE GARANTAM CONFORTO E HIGIENE, CABENDO A ESTES ZELAR E MANTER TAIS INSTALAÇÕES EM PERFEITAS CONDIÇÕES. CLÁUSULA 38 - AS EMPRESAS MANTERÃO A BORDO DAS EMBARCAÇÕES UMA PEQUENA FARMÁCIA, CONTENDO MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E DE EMERGÊNCIA, CUJA RELAÇÃO SERÁ ELABORADA POR MÉDICOS POR ELAS INDICADOS E PELO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA E PELO ARMADOR, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. CLÁUSULA 39 - É DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL À SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO E DA NAVEGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO SENDO LÍCITO EXIGIR O INÍCIO DA VIAGEM SEM QUE ESTEJAM ATENDIDOS OS ITENS DE SEGURANÇA DETERMINADOS PELA AUTORIDADE VISTORIADORA COMPETENTE. A RECUSA DO PATRÃO DE PESCA EM ZAPAR OU SEGUIR VIAGEM NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA PUNIÇÃO OU DISPENSA, FACULTANDO TAL OCORRÊNCIA O DIREITO DE REQUERER REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA 40 - AS EMPRESAS FORNECERÃO A CADA PATRÃO DE PESCA, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO À REMUNERAÇÃO, AO RETORNO DA VIAGEM DE NO MÍNIMO 30 DIAS PARA BARCO CAMARÃO, DOIS QUILOS DE CAMARÃO E 20 QUILOS DE PEIXE PRODUTOS PELO PRÓPRIO BARCO E, NO CASO DE VIAGEM DE NO MÍNIMO 10 DIAS PARA BARCO PIRAMUTABEIRO, 20 QUILOS DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - SE O PATRÃO DE PESCA PRETENDER, AO FINAL DE CADA VIAGEM, QUINHÃO MAIOR DE ATÉ 3 QUILOS DE CAMARÃO E MAIS 10 QUILOS DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE, PAGARÁ À EMPRESA O MESMO VALOR ESTABELECIDO PARA A VENDA A SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA 41 - FICA PROIBIDO O EMBARQUE DOS CHAMADOS "LINHA DE FORA" (TÉCNICOS DE PESCA), PARA DESEMPENHAREM A BORDO FUNÇÕES PERTINENTES AOS PATRÕES DE PESCA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, SEGUNDO SUAS CONVENIÊNCIAS, PODERÃO FAZER EMBARCAR UM SEU REPRESENTANTE, DESDE QUE O MESMO NÃO CONSTE DA RELAÇÃO DE TRIPULANTES, NÃO PREJUDIQUE A ACOMODACÃO DO PATRÃO DE PESCA A BORDO, SEJA REMUNERADO INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PESCARIA, NÃO PARTICIPANDO DE SUA DIVISÃO, NÃO USURFANDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO COMANDO DA EMBARCAÇÃO E SEJA AUTORIZADO SEU EMBARQUE PELA CAPITANIA DOS PORTOS. CLÁUSULA 42 - NA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE ROTA DE CADA EMBARCAÇÃO PELO SEU COMANDANTE PARA PESCAR EM ÁREA PROIBIDA, A TRIPULAÇÃO FICARÁ ISENTA DE PUNIÇÃO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO COMANDANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO-PRODUÇÃO. CLÁUSULA 43 - QUANDO HOUVER QUALQUER INCIDENTE ENTRE OS TRIPULANTES ESTRANGEIROS E MEMBROS DA TRIPULAÇÃO NACIONAL, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A REQUERER ABERTURA DE INQUÉRITO PARA PUNIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS COM O DESEMBARQUE CONFORME A CAUSA CABÍVEL. CLÁUSULA 44 - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM

LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS. CLÁUSULA 45 - FICA ASSEGURADA AO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DEMANDANTE A ESTABILIDADE DE 90 DIAS APÓS O RETORNO AO TRABALHO, EM CASO DE LICENÇA POR ACIDENTE OU DOENÇA GRAVE. CLÁUSULA 46 - A QUANTIDADE DAS EMBARCAÇÕES SERÁ DETERMINADA PELO ARMADOR, RESPEITADAS AS NORMAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS PELA CAPITANIA DOS PORTOS PARA SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO E DE SUA TRIPULAÇÃO. CLÁUSULA 47 - FICA VEDADO O EMBARQUE DE QUALQUER TRIPULANTE EM FUNÇÃO SUPERIOR À SUA

HABILITAÇÃO, AINDA QUE COM LICENÇA DA CAPITANIA DOS PORTOS, SE EXISTIR TITULAR DA FUNÇÃO EM DISPONIBILIDADE NO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE, SALVO NOS SEGUINTE CASOS: a) QUANDO O PROFISSIONAL DISPONÍVEL TIVER SIDO DESPEDIDO POR JUSTA CAUSA DA EMPRESA SOLICITANTE; b) QUANDO O PROFISSIONAL DISPONÍVEL TIVER PENALIDADE GRAVE AVERBADA EM SUA CARTEIRA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO. CLÁUSULA 48 - CADA EMBARCAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE UM QUADRO DE AVISOS, ONDE SERÁ INFORMADA A HORA DE SAÍDA DA VIAGEM. EM CASO DE MUDANÇA NO HORÁRIO ESTABELECIDO, O TRIPULANTE DEVERÁ SER NOTIFICADO, POR ESCRITO, DAS NOVAS DATAS E HORA DA SAÍDA. CLÁUSULA 49 - AS PARTES PACTUANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO, DESDE JÁ, AJUSTAM QUE, NOS MESES DE MARÇO E JULHO DE 1992, HAVERÁ NOVA NEGOCIAÇÃO, OBJETIVANDO A ESTIPULAÇÃO DE UM PERCENTUAL NO MÍNIMO DE 50% DO INPC. A SER CONCEDIDO PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO, A SER DEDUZIDO DO PRÓXIMO DISSÍDIO, EM QUE A DATA-BASE É O MÊS DE NOVEMBRO. CLÁUSULA 50 - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 5% DO SALÁRIO FIXO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELÁ SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA. CLÁUSULA 51 - NA HIPÓTESE DE DESEMBARQUE, FICA O PATRÃO DE PESCA OBRIGADO À MARCAÇÃO DE PONTO, AS OITO HORAS DIARIAMENTE, FICANDO EM SEGUIDA LIBERADO, SALVO QUANDO FOR CONVOCADO PARA SERVIÇOS DE ARMAÇÃO DA EMBARCAÇÃO. CLÁUSULA 52 - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E OS INTERESSES INDIVIDUAIS DE SEUS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DE SUA BASE TERRITORIAL, ASSEGUNDO À ENTIDADE SINDICAL E AOS SEUS DIRIGENTES, PREPOSTOS E DELEGADOS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS OS SEUS DIREITOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 511 E SEGUINTE DA CLT. CLÁUSULA 53 - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SERÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA 54 - AS EMPRESAS PAGARÃO AO PATRÃO DE PESCA, COMO COMPENSAÇÃO POR TER PARALISADO SUA PRODUÇÃO, 2/3 DA MÉDIA DA VIAGEM ANTERIOR, PROPORCIONAL AO NÚMERO DE DIAS, PELO REBOQUE QUE ESTE VIER A FAZER A QUALQUER BARCO DE QUALQUER EMPRESA. CLÁUSULA 55 - OS EMPREGADORES PAGARÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL DOS PATRÕES DE PESCA, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO (PROIBIÇÃO DA PESCA DO CAMARÃO ROSA) FIXADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. CLÁUSULA 56 - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ADIANTAMENTO NUNCA INFERIOR A 40% DO SALÁRIO FIXO MENSAL, A SER PAGO ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS. CLÁUSULA 57 - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS QUAIS PASSAM A INTEGRAR OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, NÃO PERDENDO SUA EFICÁCIA, NESSE CASO, MESMO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA 58 - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE ESTÁ OBRIGADO A PARTICIPAR DA OPERAÇÃO DE DESCARGA. PARÁGRAFO ÚNICO - NA FALTA DE PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DESCARGA E UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PATRÃO DE PESCA, FICA-LHE ASSEGURADO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO FIXADA PARA O TRABALHADOR DE ESTIVA, DE ACORDO COM A TABELA DO SINDICATO PRÓPRIO, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO COMO PATRÃO DE PESCA. CLÁUSULA 59 - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA DE 5% DO SALÁRIO-BASE, NO MÊS DE NOVEMBRO/91, E 2% DO SALÁRIO BÁSICO, NOS MESES SEGUINTE, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO, 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA 60 - FICA ASSEGURADO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. CLÁUSULA 61 - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19.11.91 E A EXPIRAR EM 31.10.92, ENTRANDO EM VIGOR TÃO LOGO SEJA HOMOLOGADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, COM EXCEÇÃO DAS CLÁUSULAS XII (COMPENSAÇÃO); XLIV (INCENTIVO REBOQUE); XLV (DEFESO); XLVI (ADIANTAMENTO QUINZENAL); XLVII (CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS) E XLVIII (DESCARGA),

QUE TERÃO SUA VIGÊNCIA CONDICIONADA AO RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, PROCESSO Nº 12.313/90.3, PELO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NOS AUTOS DO DC 2236/89 E DC 7/ MI 2226/89. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.438,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 46/92. PROC. TRT DC 3053/91. Prolator: Juiz PEDRO HELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS. NO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: DELTA PUBLICIDADE S/A, TV LIBERAL LTDA., RÁDIO LIBERAL FM LTDA. (Dr. Carlos Balbino Potiguar) e RÁDIO LIBERAL AM LTDA. (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ E AS DEMANDADAS, DELTA PUBLICIDADE S/A, TV LIBERAL LTDA, RÁDIO LIBERAL FM LTDA E RÁDIO LIBERAL AM LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - 1.1. OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA AO SINDICATO SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 1991, EM 104,17%, REFERENTE À REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS, CONSIDERANDO A VARIACÃO ACUMULADA DO INPC-IBGE, NO PERÍODO DE 19 DE OUTUBRO DE 1990 A 30 DE SETEMBRO DE 1991, COMPENSADOS OS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS PELAS EMPRESAS; 1.2. O REAJUSTE SALARIAL MENCIONADO NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ CONCEDIDO NA SEGUINTES FORMAS: a) 40%, EM 19.10.91, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS EM 30.09.91; b) 25%, EM 19.11.91, SOBRE OS SALÁRIOS DE OUTUBRO/91; c) 10%, EM 19.12.91, SOBRE OS SALÁRIOS DE NOVEMBRO DE 1991; d) 6,07%, EM 19.01.92, SOBRE OS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/91; 1.3. PISOS SALARIAIS - PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 7º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SÃO FIXADOS OS PISOS SALARIAIS CONFORME ABAIXO, CUJOS VALORES SERÃO REAJUSTADOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA I, 1.1., DESTA SENTENÇA NORMATIVA: REPÓRTER, REPÓRTER FOTOGRAFICO, REPÓRTER CINEMATOGRAFICO, RÁDIO REPÓRTER, DIAGRAMADOR, ILUSTRADOR DE ARTE, REVISOR DE PROVAS E ARQUIVISTA PESQUISADOR... CLASSE "A" (AQUELES QUE CONTAREM COM ATÉ UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESAS JORNALÍSTICAS)..... Cr\$221.412,91; IDEM CLASSE "B" (AQUELES QUE CONTAREM COM MAIS DE UM ANO ATÉ DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA FUNÇÃO EM EMPRESAS JORNALÍSTICAS)..... Cr\$221.412,91; IDEM CLASSE "C" (AQUELES QUE CONTAREM COM MAIS DE DOIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS EM EMPRESAS JORNALÍSTICAS)..... Cr\$240.575,79; NOTICIARISTA..... Cr\$262.227,98; REDATOR..... Cr\$285.829,81. CLÁUSULA II - AS EMPRESAS PAGARÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS LABORATORISTAS, REPÓRTERES FOTOGRAFICOS E REPÓRTERES CINEMATOGRAFICOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 20% DO SALÁRIO MÍNIMO E EM IGUAL PERCENTUAL AOS REVISORES QUE TRABALHAM EM PROCESSO OFF-SET (IMPRESSÃO), ADICIONAL QUE SERÁ SUPRIMIDO, NO ÚLTIMO CASO, QUANDO A EMPRESA FORNECER EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI ADEQUADO QUE ELIMINE OU NORMALIZE A INSALUBRIDADE. CLÁUSULA III - 3.1. AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OU ANUÊNIO, NA BASE DE 1% A CADA ANO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; 3.2. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ PAGO MENSALMENTE, SEMPRE CALCULADO EXCLUSIVAMENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE E A ESTE NÃO SE INCORPORA, PARA NENHUM EFEITO, INCLUSIVE PARA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PELOS ANOS DE SERVIÇOS SUBSEQUENTES, OU SEJA, SEM ADOÇÃO DO "EFEITO CASCATA"; 3.3. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OU ANUÊNIO, NÃO ULTRAPASSARÁ, EM QUALQUER CASO, O LIMITE DE 35% SOBRE O SALÁRIO-BASE, MESMO QUE O JORNALISTA VENHA A TER MAIS ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS, INCLUSIVE DEPOIS DE APOSENTADO; 3.4. OS JORNALISTAS QUE, NESTA DATA, JÁ ESTEJAM RECEBENDO A GRATIFICAÇÃO DE 50% SOBRE O SALÁRIO-BASE, POR TEREM COMPLETADO 25 ANOS DE SERVIÇOS, CONTINUARÃO A RECEBER A MESMA GRATIFICAÇÃO, MAS NÃO LHEM SERÁ PAGO O ANUÊNIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PAGAR AO AUTOR OU AUTORES DE QUALQUER MATÉRIA (TEXTO, FOTO, ILUSTRAÇÃO, CHARGE, ETC) UMA PARTICIPAÇÃO DENOMINADA ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: 4.1. NO CASO DA MATÉRIA SER OBJETO DE VENDA OU CESSÃO DE DIREITOS DE PUBLICAÇÃO A OUTRAS EMPRESAS, PARTICIPARÃO DE 30% SOBRE O VALOR DA VENDA OU CESSÃO A SER PAGA IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO. ESSE PERCENTUAL TERÁ SUA APLICAÇÃO REPETIDA TANTAS VEZES QUANTOS FOREM AS OPERAÇÕES DE VENDA OU CESSÃO; 4.2. EM CASO DE CESSÃO GRATUITA PARA OUTRAS EMPRESAS, NÃO SERÁ DEVIDO NENHUM PERCENTUAL; 4.3. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CRIAR UMA COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ELABORAR AS TABELAS DE PAGAMENTO PERTINENTES ÀS MATÉRIAS PAGAS. CLÁUSULA V - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, ATNDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS PAGARÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, SEMPRE QUE EFETUAREM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA DENTRO DOS 40 DIAS QUE ANTECEDEREM À DATA-BASE DA CATEGORIA. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS, QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO, CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ATÉ O 5º DIA APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS, UM ADIANTAMENTO DE 40% DO SALÁRIO-BASE, A SER DESCONTADO SEM JUROS OU CORREÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM QUATRO PARCELAS IGUAIS OU SUCESSIVAS, A PARTIR DO MÊS DE RETORNO AO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONTRATAR E CUSTEAR, NO PRAZO DE 90 DIAS APÓS A ASSINATURA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COBRINDO INVALIDEZ PERMANENTE E MORTE, PARA SEUS EMPREGADOS JORNALISTAS, INDEPENDENTEMENTE DA PROTEÇÃO DO SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO PREVISTO EM LEI. OS CAPITAIS SEGURADOS DEVERÃO SER NO MÍNIMO DE Cr\$2.000.000,00 PARA INVALIDEZ PERMANENTE E Cr\$4.000.000,00 NOS CASOS DE MORTE, OS REFERIDOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MENSALMENTE COM BASE NA VARIACÃO DA INFLAÇÃO, MEDIDA PELO INPC/IBGE OU ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS SÓ PODERÃO CONTRATAR JORNALISTAS PORTADORES DE REGISTRO PROFISSIONAL, INCLUSIVE PROVISIONADO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS DESSES

PROFISSIONAIS; 9.1. AS EXIGÊNCIAS DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAM AOS QUE, EMBORA SEM REGISTRO, JÁ EXERCIAM ATIVIDADES JORNALÍSTICAS EM 22 DE FEVEREIRO DE 1981, COM ANOTAÇÃO NA CTPS, QUE PERMANECEM HILITANDO NA PROFISSÃO. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS DE TELEVISÃO E RADIODIFUSÃO FICAM OBRIGADAS A MANTER EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, UM MÍNIMO DE QUATRO JORNALISTAS PROFISSIONAIS, NÚMERO QUE NÃO PODERÁ SER REDUZIDO EM HIPÓTESE ALGUMA. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A SUBSIDIAR AS DESPESAS COM CRECHE PARA OS FILHOS DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE, DE SUAS EMPREGADAS JORNALISTAS PROFISSIONAIS. CLÁUSULA XII - AO EMPREGADO QUE TENHA OU VENHA A COMPLETAR 25 OU MAIS ANOS DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS NA EMPRESA, ESTA LHE PAGARÁ UMA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A 50% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO QUE ESTIVER PERCEBENDO, NÃO COMPUTANDO COMO SALÁRIO, GRATIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA OU QUALQUER TÍTULO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SALÁRIO FAMILIA OU QUALQUER OUTRA VANTAGEM DECORRENTE DE LEI OU DE ACORDOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS; 12.1. A GRATIFICAÇÃO SERÁ PAGA SOMENTE AO FUNCIONÁRIO QUE NÃO ESTIVER PERCEBENDO QUALQUER TIPO DE APOSENTADORIA, EXCETUADA A DECORRENTE DE SEGURO PRIVADO, E DEIXARÁ DE SER PAGA: a) SE O EMPREGADO APOSENTAR-SE E CONTINUAR TRABALHANDO NA EMPRESA; b) SE VIER A SER INSTITUÍDO, POR LEI OU MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO, GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OU VANTAGEM EQUIVALENTE. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS PATROCINARÃO A DEFESA DO JORNALISTA QUE VIER A SER PROCESSADO EM CONSEQUÊNCIA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, CUSTEANDO HONORÁRIOS E AS DESPESAS PROCESSUAIS, QUANDO A MATÉRIA MOTIVO DO PROCESSO TENHA SIDO PUBLICADA PELA EMPRESA, SENDO QUE O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ APLICADO QUANDO O JORNALISTA PREFERIR ADVOGADO DE SUA PRÓPRIA ESCOLHA. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAR OS CRÉDITOS DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO, A PARTIR DE 18º DIA ATÉ O 90º DIA DE AFASTAMENTO, O SALÁRIO DO EMPREGADO JORNALISTA AFASTADO POR AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS JORNALISTAS SÓ PODERÃO SE BENEFICIAR DESTA COBERTURA UMA ÚNICA VEZ DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XVI - OS JORNALISTAS PROFISSIONAIS, QUANDO DESIGNADOS PARA REALIZAREM SERVIÇO FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (RMB), RECEBERÃO, A TÍTULO DE DIÁRIAS, O VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 DA REMUNERAÇÃO PARA CADA DIA QUE ESTIVEREM AFASTADOS DA RMB, ALÉM DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE, BAGAGEM, ALIMENTAÇÃO E QUALQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROFISSIONAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A REEMBOLSAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, TAIS DESPESAS, QUANDO POR ELAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E OS JORNALISTAS, POR SUA VEZ, A PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE TRÊS DIAS DAS IMPORTÂNCIAS QUE RECEBERAM, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, INCIDINDO-SE A CONTAGEM DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO PEDIDO DE REEMBOLSO E NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DA MISSÃO. CLÁUSULA XVII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NO CASO DE: 17.1 - PROVA ESCOLAR REALIZADA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU OFICIALIZADO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS SUPERIORES IMEDIATOS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA SUA REALIZAÇÃO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, OS INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO DESEMPENHO DA ATIVIDADE OU FUNÇÃO, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE IGUALMENTE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO COMPELIR OS EMPREGADOS JORNALISTAS A ACUMULAREM FUNÇÃO. CASO HAJA NECESSIDADE, DEVERÁ SER FIRMADO UM ACORDO PRÉVIO ENTRE A EMPRESA E O EMPREGADO. CLÁUSULA XX - A VISITA DE DIRIGENTE DO SINDICATO, SEJA QUAL FOR O OBJETIVO, AOS LOCAIS DE TRABALHO OU REPOUSO EM QUALQUER SETOR DAS EMPRESAS, FICA CONDICIONADA A PRÉVIO CONSENTIMENTO DE CADA EMPRESA EM RELAÇÃO À SUAS DEPENDÊNCIAS. CLÁUSULA XXI - É ASSEGURADO AO SINDICATO DEMANDANTE O DIREITO DE AFIXAR AVISOS E COMUNICADOS DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVO DO SINDICATO E DA CATEGORIA DEMANDANTE, MAS O FARÁ EM QUADRO PRÓPRIO QUE AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PREPARAR SE, EM OUTROS LOCAIS, O SINDICATO PROCEDER SEM CAUSAR DANO À PROPRIEDADE, INCLUSIVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. EM QUALQUER HIPÓTESE, OS AVISOS E COMUNICADOS NÃO PODERÃO CONTER EXPRESSÕES DEPRECIATIVAS OU QUALQUER OFENSA, INJÚRIA OU AGRESSÃO A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, INCLUSIVE INTEGRANTES DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS, SEJA ATRAVÉS DE PALAVRAS, SEJA ATRAVÉS DE IMAGEM. CLÁUSULA XXII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS E TRÊS INDICADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR AO SINDICATO TODAS AS DEMISSÕES E CONTRATAÇÕES FEITAS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A FORNECER TODO O MATERIAL FOTOGRAFICO, CINEMATOGRAFICO OU DE GRAVAÇÃO ELETRÔNICA PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS REPÓRTERES FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS E RÁDIO-REPÓRTERES, BEM COMO PARA OS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE IMPRENSA ESCRITA, QUANDO FOR NECESSÁRIA A GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS, ALÉM DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE IGUALMENTE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. CLÁUSULA XXV - NO MÊS DE NOVEMBRO AS EMPRESAS PROCEDERÃO O DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO JÁ REAJUSTADO E AUMENTADO E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA

ALÍNEA "e" DO ARTIGO 513 DA CLT, NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DO SINDICATO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TAMBÉM CONFORME APROVAÇÃO DO 34º CONGRESSO NACIONAL DOS JORNALISTAS. O RECOLHIMENTO SERÁ PROCEDIDO À CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO SEU RATEIO. CLÁUSULA XXVI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AS MENSAIDADES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO DE MENSALIDADE O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVII - NO MÊS DE MAIO DE 1992, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS JORNALISTAS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE REMUNERAÇÃO DESSE MÊS. O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA RESULTANTE DOS DESCONTOS SERÁ FEITO DIRETAMENTE À TESOUREARIA DO SINDICATO, CONTRA-RECIBO OU MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA-CORRENTE DO SINDICATO, VALENDO NESTA HIPÓTESE COMPROVANTE DO DEPÓSITO COMO RECIBO. PARÁGRAFO ÚNICO - AO JORNALISTA NÃO SINDICALIZADO É FACULTADO PLEITEAR A DEVOLUÇÃO DO DESCONTO EFETIVADO, DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DO DESCONTO. A SOLICITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA DIRETAMENTE À TESOUREARIA DO SINDICATO. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO 5º DO ARTIGO 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXX - FICA ASSEGURADA E MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS EM 19 DE OUTUBRO E ESTABELECIDO A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA EM UM ANO, A CONTAR DE 19 DE OUTUBRO DE 1991 E A ENCERRAR-SE EM 30 DE SETEMBRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 67/92. PROC. TRT DC 3476/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jader Nilson da L. Dias e outros). DEMANDADA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CASF (Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior).

EMENTA: Deve ser homologada o acordo em dissídio coletivo que consulta os interesses das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CASF, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CASF SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE MARÇO A OUTUBRO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MEREcimento, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - A CASF CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE DA CASF, A CADA ANO COMPLETO DE SERVIÇO, ATÉ O LIMITE DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO). CLÁUSULA III - A CASF E CONCEDERÁ ÀS SUAS EMPREGADAS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS, O VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO-BASE DA CASF, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM INTERNAMENTO EM CRECHE DE LIVRE ESCOLHA OU CUIDADOS DOMÉSTICOS DE SEUS FILHOS, INCLUSIVE ADOTIVOS, EM FAIXA ETÁRIA DE 0 A SETE ANOS INCOMPLETOS. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SIGNATÁRIOS ENTENDEM QUE A CONCESSÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, NA PORTARIA Nº 1, DE 15.01.69 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24.01.69), BAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, NO DECRETO Nº 93.408, DE 10.10.84, BEM COMO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 196, DE 22.07.87, EXPEDIDA PELO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CLÁUSULA IV - A CASF CONCEDERÁ O VALE-TRANSPORTE AOS SEUS EMPREGADOS COMO BENEFÍCIO PARA UTILIZAÇÃO EFETIVA EM DESPESAS DE DESLOCAMENTO RESIDENCIAL-TRABALHO E VICE-VERSA. 510 - O VALE-TRANSPORTE SERÁ CUSTEADO PELO BENEFÍCIO NA PARCELA EQUIVALENTE A 3% DE SEU SALÁRIO-BASE, EXCLUÍDOS QUALQUER ADICIONAIS OU VANTAGENS. 520 - A CASF NA CONCESSÃO DE REFERIDO BENEFÍCIO ATENDERÁ AOS TERMOS DA LEI Nº 7.619, DE 15.12.85, ALTERADA PELA LEI Nº 7.619, DE 30.09.87, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 17.11.87. CLÁUSULA V - A CASF COMPUTARÁ AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DE SEUS EMPREGADOS (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) DESDE QUE PRESTADOS EM TODOS OS DIAS DE TRABALHO DA SEMANA. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA ESTE EFEITO, A INTERRUPTÃO DE HORA EXTRA EM

QUALQUER DIA DA SEMANA, DECORRENTE DE ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE EXPEDIENTE, NÃO PREJUDICARÁ A VANTAGEM MENCIONADA NO "CAPUT".

RELATIVAMENTE A MESMA SEMANA. CLÁUSULA VI - MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS, O EMPREGADO ESTUDANTE DA CASF, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA EM HORARIO COINCIDENTE COM A JORNADA DE TRABALHO NESTA EMPRESA, OBTERÁ AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAR-SE DURANTE O EXPEDIENTE EM QUE OCORRER O EVENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE EXAME VESTIBULAR O EMPREGADO OBTERÁ AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAR-SE DURANTE O DIA EM QUE SE REALIZAR A PROVA. CLÁUSULA VII - A CASF ASSEGURARÁ A EMPREGADA QUE RETORNAR DE LICENÇA-MATERNIDADE, 60 DIAS DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA, SALVAGUARDANDO-SE OS CASOS PREVISTOS NA CLT, QUE IMPLICAREM EM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA VIII - A CASF ABONARÁ INTEGRALMENTE ATÉ O MÁXIMO DE 10 AUSÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO, ATÉ O LIMITE DE UM EMPREGADO QUE COMPROVAR A NECESSIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PROMOVIDA PELA ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE REQUISITADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA IX - TODO EMPREGADO TERÁ DIREITO A UMA LICENÇA-PRÊMIO DE 30 DIAS, APÓS CADA CINCO ANOS DE TRABALHO NA CASF. §1º - A LICENÇA-PRÊMIO PODERÁ SER UTILIZADA EM DESCANSO DE UMA SÓ VEZ OU PARCELADAMENTE, A CRITÉRIO DO EMPREGADO, EM PERÍODOS MÍNIMOS DE 15 DIAS, COMO TAMBÉM CONVERTIDA EM ESPÉCIE, DESDE QUE SOLICITADO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA DESTA CASF, COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS APÓS A AQUISIÇÃO DO RESPECTIVO DIREITO. §2º - AS AUSÊNCIAS CONTARÃO PARA REDUZIR A LICENÇA-PRÊMIO, CONFORME CAPÍTULO DE AUSÊNCIAS DO MANUAL DE DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DA CASF. CLÁUSULA X - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELES OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES DESTA, EXCLUÍDO DO CÁLCULO DOS SALÁRIOS AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ CALCULADO DIA A DIA. CLÁUSULA XI - OS DIRIGENTES SINDICAIS TERÃO ACESSO AO RECINTO DE TRABALHO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CASF, DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E COM PRÉVIO COMUNICADO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SINDICAL. CLÁUSULA XII - A CASF CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS UMA FOLGA NO EXPEDIENTE VESPERTINO DA SEXTA-FEIRA SUBSEQUENTE AO DIA DO PAGAMENTO SALARIAL. CLÁUSULA XIII - A CASF CONCORDA QUE HAVERÁ ELEIÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS PARA ELEGER UM REPRESENTANTE E UM SUPLENTE, QUE ACOMPANHARÁ AS QUESTÕES DECORRENTES DA RELAÇÃO ENTRE EMPREGADOR, EMPREGADO E SINDICATO. A ELEIÇÃO OCORRERÁ NO RECINTO DE TRABALHO, EM DIA E HORÁRIO A SER ACERTADO PREVIAMENTE ENTRE SINDICATO E CASF. CLÁUSULA XIV - PARA FINS DE AMAMENTAÇÃO DE SEU PRÓPRIO FILHO, A EMPREGADA TERÁ DIREITO, ATÉ QUE AQUELE COMPLETE SEIS MESES DE IDADE, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A DOIS INTERVALOS DE UMA HORA CADA UM, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS AO INÍCIO DE CADA EXPEDIENTE. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS NO CASO DE: a) ATÉ DOIS DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALCIMENTO DO CÔNJUGE, ASCENDENTE E DESCENDENTE; b) ATÉ TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, EM VIRTUDE DE CASAMENTO; c) POR UM DIA, EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO, NO DECORRER DA PRIMEIRA SEMANA; d) POR UM DIA, EM CADA DOZE MESES DE TRABALHO, EM CASO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE; e) ATÉ DOIS DIAS CONSECUTIVOS OU NÃO, PARA O FIM DE SE ALISTAR ELEITOR; f) POR PARTICIPAÇÃO EM JUNTA APURADORA (ELEITORAL OU SINDICAL), DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO; g) POR PARTICIPAÇÃO EM JURI POPULAR, OU COMPARECIMENTO A JUÍZO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO; h) PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO MILITAR, OU SEJA, APRESENTAÇÃO DE RESERVA OU CERIMÔNIA CÍVICA DO DIA DO RESERVISTA, DEVIDAMENTE COMPROVADO; i) PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O REGISTRO DA CANDIDATURA E O DIA SEGUINTE DA ELEIÇÃO, DESDE QUE COMPROVADA ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE REGISTRO DA CANDIDATURA; j) QUANDO MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS, DADO POR ESCRITO, TIVER QUE FALTAR NO DIA DE PROVA ESCOLAR, OBRIGATORIA POR LEI, E AINDA NOS DIAS DE PROVAS DE EXAME VESTIBULAR, QUANDO COMPROVADA TAL FINALIDADE; l) EM CASOS DE PARTICIPAÇÃO COMPROVADA EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES, CUJO TEMÁRIO SEJA DE INTERESSE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CASF. CLÁUSULA XVI - POR OCASIÃO DO SEGUNDO PAGAMENTO APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CASF DESCONTARÁ 3% DOS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS BENEFICIADOS COM O PRESENTE ACORDO, EM FAVOR DO SINDICATO, RECOLHENDO O VALOR APURADO À TESOURARIA DO MESMO ATÉ O 10º DIA APÓS O DESCONTO. CLÁUSULA XVII - A CASF DESCONTARÁ DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NO MÊS DE MAIO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE TRABALHO COMO CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E RECOLHERÁ REFERIDA IMPORTÂNCIA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA-CÍRIO-BELÉM. CLÁUSULA XIX - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 E A TERMINAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 68/92. PROC. TRT DC 2910/90. Relator: Juiz PEDRO HELLO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. (Dr. José Maria G. de Alencar e outros). DEMANDADOS: ETE-ENGENHARIA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), EQUIPE ENGENHARIA INSTALAÇÕES LTDA, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) ENGTEL-ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA DE

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) ENDICON-ENGENHARIA INSTALAÇÕES CONSTRUÇÃO LTDA, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) INTEL-ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES, INTEC-INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA ELETRICIDADE LTDA, SISTEL-SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA, TELE-REDES TELECOMUNICAÇÕES S/A, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) VOLT'S ENGENHARIA, (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

EMENTA: Não se pode equiparar níveis salariais dos empregados de empresas concessionárias de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, a teor do artigo 461 e parágrafos da CLT., em face da vedação legal, inserta na Lei nº 855/69.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, JOSÉ AÍRES E VICENTE FONSECA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM RELAÇÃO ÀS CLÁUSULAS V E X E POR TER ACOLHIDO EM UNANIMIDADE A PRELIMINAR DE COISA JULGADA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE Cr\$10.638,04 SOBRE Cr\$500.000,00.

AC. Nº 69/92. PROC. TRT DC 1460/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: ICA - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira), INDÚSTRIA DE CONSERVAS ANABIJU LTDA., (Dr. Paulo César de Oliveira), AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira), FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira), HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Dr. Paulo César de Oliveira), IBEL S/A - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS (Dr. Paulo César de Oliveira), BRASNOR - INDÚSTRIA EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira), CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS KANGA LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira), EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARÁ S/A. (Dr. Paulo César de Oliveira), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA., (Dr. Paulo César de Oliveira), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CAPRI LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS CISNE LTDA., EMPRESA JOANA D'ARC LTDA. e, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA (Assistente) (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO.

I - GARANTIA DE EMPREGO.

À falta de regulamentação da norma do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, assegura-se a garantia de empregos nos moldes do art. 165, da CLT, por analogia.

II - COMISSÃO DE FÁBRICA.

É aconselhável a instituição de Comissão de Fábrica para a solução de conflitos trabalhistas por via autônoma e democrática, pelos próprios interessados, a nível de cada empresa.

III - GARANTIAS MÍNIMAS.

Assegura-se a manutenção das conquistas anteriores da categoria profissional, como garantias mínimas de proteção aos trabalhadores.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO; DESPREZOU A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELOS LITIGANTES, JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991, E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1991 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM CINCO POR CENTO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 100%. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA V - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE SERÁ DE 60 DIAS. CLÁUSULA VII - EM CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DE CUMPRIR O AVISO PRÉVIO, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO RESTANTE. CLÁUSULA VIII - A CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO O AVI PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS

DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESSENTA DIAS. CLÁUSULA IX - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DA DISPENSA. CLÁUSULA X - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, DESDE QUE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTA, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO REVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, NO CASO DE DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XII - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O PERÍODO DE 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE O EMPREGADO POSSUA PELO MENOS CINCO ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA. CLÁUSULA XIII - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - POR OCASIÃO DO FALCIMENTO DO EMPREGADO OU DE SEU DEPENDENTE, A EMPRESA PAGARÁ, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE COMUNICADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVI - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS DAS EMPREGADAS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR HOSPITALIZADO, OBSERVADO O LIMITE DE TRÊS DIAS PARA CADA OCORRÊNCIA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR COM DECLARAÇÃO DO HOSPITAL RESPECTIVO. CLÁUSULA XVII - SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO PARA COMPARECIMENTO PERANTE O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO PIS, DURANTE UM DIA POR ANO, DESDE QUE A EMPRESA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, EXCETO QUANDO O VALOR RESPECTIVO FOR CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVIII - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM OS TRABALHADORES PARA REALIZAREM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS VINTE HORAS, FORNECERÃO UMA REFEIÇÃO GRATUITA ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE ATÉ SUA RESIDÊNCIA AO FINAL DA JORNADA. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XX - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, QUATRO UNIFORMES, POR ANO. CLÁUSULA XXI - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - RSC), SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD), EXTRATO DE CONTAS DO FGTS E A CARTA DE DISPENSA INDICANDO OS MOTIVOS DA JUSTA CAUSA PORVENTURA ATRIBUÍDA AO EMPREGADO, BEM COMO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO CASO DE DEISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXIII - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM DO RECRUTAMENTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS DE PESSOAL MEMBROS-DIRETORES DO SINDICATO, EFETIVOS OU SUPLENTE, FICA ASSEGURADA A LICENÇA DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, QUANDO FOR NECESSÁRIO SEU AFASTAMENTO A SERVIÇO DO SINDICATO. O PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DEVE SER FEITO PELO SINDICATO PROFISSIONAL. A LICENÇA SERÁ SEM ÔNUS PARA A ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVI - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS TRABALHADORES GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XXVII - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE FÁBRICA ELEITA PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA CINQUENTA TRABALHADORES, SENDO GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE POR EMPRESA. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, QUE CESSARÁ MEDIANTE DESTITUIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA QUE OS ELEGU PARA MANDATO DE UM ANO. A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE FÁBRICA SERÁ ORGANIZADA E DIRIGIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE QUE COMUNICARÁ À EMPRESA RESPECTIVA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS APÓS O PLEITO, PARA EFEITO DA GARANTIA DE EMPREGO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA. SÓ PODERÃO SER ELEITOS OS TRABALHADORES

QUE FOREM ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE A PELO MENOS TRÊS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ 10 DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE DEZ POR CENTO DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS

DE ATRASO E VINTE POR CENTO AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. O RECOLHIMENTO SERÁ À CONTA Nº 003-503707-1, AGÊNCIA-CÍRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTA CAPITAL. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS DEMANDADAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO DEMANDANTE PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXXII - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE LAQUEADURA (COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO NA MULHER), POR OCASIÃO DOS EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS NO ATO DE ADMISSÃO DE EMPREGADAS. CLÁUSULA XXXIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIAS DEFERENCIADAS. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 10 DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE JUNHO DE 1991. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: IV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E LUIZ ALBANO QUE A INDEFERIAM); VI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, DOMÊNICO FALESI E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE A REJEITAVAM); VIII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES DOMÊNICO FALESI E LUIZ ALBANO DE LIMA QUE A INDEFERIAM); XI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIA E MARILDA COELHO E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE CONCEDIAM 60 DIAS); XIII, XX E XXVI (VENCIDO O EXMO JUIZ DOMÊNICO FALESI QUE AS REJEITAVA); XXIII

(VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIAM); XXVII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIA E GEORGENOR FRANCO FILHO QUANTO À PARTE FINAL DA CLÁUSULA); XXIX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, HERMES TUPINAMBÁ E SOLON PERALTA QUE CONCEDIAM 10 DIAS DE PRAZO E RELATOR, JOSÉ AIRES, HERMES TUPINAMBÁ E SOLON PERALTA QUE ESTABELECIAM MULTA DE 20 E 30%); XXXIII (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUANTO À INCLUSÃO DA CLÁUSULA E OS EXMOS JUÍZES RELATOR, JOSÉ AIRES, HERMES TUPINAMBÁ E SOLON PERALTA QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA E, PARCIALMENTE, O EXMO JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO QUANTO À REDAÇÃO). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. A CLÁUSULA XXXIV FOI PROPOSTA PELA EXMA JUÍZA MARILDA COELHO. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTES CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL: 3, 4, 5, ITENS III, V, VI, VII E VIII DA CLÁUSULA 6; 7, 11, ITENS I, III, IV, VI A XI DA CLÁUSULA 12; ITENS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII DA CLÁUSULA 14; ITENS II A V DA CLÁUSULA 15; ITENS I A III, V A VIII, X, XI, XII, XIV A XXIII DA CLÁUSULA 17; ITENS I, II, III, IV, VI, VII, X, XI E XII DA CLÁUSULA 18; 19, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44 E 45. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 15 de Janeiro de 1992.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT II EX OFF N.º 1.393/91.

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradores: Dra. Waldina Melo e outros
RECORRIDOS: MARIA NECY FALZÃO DOS SANTOS E OUTROS
Advogados: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e suscitado por procuradora habilitada, sendo o recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.

Pretende o Instituto recorrente questionar a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/97, ratificou a decisão do Primeiro Grau, deferindo aos reclamantes diferenças salariais do período de julho/87 a outubro/89 e consectários, decorrentes do Plano Bressor. Alega divergência jurisprudencial.

Entrando, os recursos trazidos à colação são inextinguíveis para caracterizá-la, porque oriundos de órgão não elencado entre aqueles discriminados na alínea g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intima-se.

Belém, 26 de janeiro de 1992.
RUIZ ROCHA TRINDADE
Juiz Presidente

RESUMO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO (CECOSB).
CAPÍTULO II - OBJETIVOS: Promover o desenvolvimento participativo integral dos moradores da sua área de atuação, bem como Assistência Social e Esportiva.
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO:
a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA:
1 - PATRIMÔNIO: Será composto de bens, móveis e imóveis que tenham ou venham a adquirir.
2 - RENDA: Doações e legados, receita de convênios, mensalidades de pais e sócios, renda e promoções e outras.
3 - No caso de extinção do Centro, seus bens serão doados a outra entidade de caráter filantrópico.
MARINALDO PANTOJA BARBOSA
Presidente
WALDIRENE ROCHA TRINDADE
1ª Secretária
MARIA AUXILIADORA M. TRINDADE
1ª Tesoureira
Acará, 28 de outubro de 1991.

RESUMO DE ESTATUTO

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE ITACUAN-MIRIM (MUNICÍPIO DO ACARÁ)
CAPÍTULO I:
Artigo 1º - Associação é formada por associados agricultores, dedicados inteiramente as explorações da terra, não tendo limites de associados e se comprometendo ao fornecimento de sementes.
Artigo 2º - A diretoria será eleita pela Assembleia por um período de 02 anos, podendo ser reeleita.
Artigo 3º - O estatuto só poderá ser mudado desde que tenha aprovação de 2/3 dos associados.
Artigo 4º - Os sócios não responderão individualmente pelas atividades da associação, todos os cargos de emprego serão renovados.
Artigo 5º - A associação apoiará e estimulará a criação de peixe, agropecuária, horticultura e horticriangreiro.
Artigo 6º - Os associados empregados desta espécie serão pessoas escolhidas com zelo, dedicação e responsabilidade dos seus compromissos e com aprovação da entidade.
ADELINO DE BARROS CARDOSO
Presidente
RAIMUNDO MONTEIRO
Vice-Presidente
SEBASTIÃO CORRÊA ALMEIDA
1ª Secretário
VERISSÍMO GALIZA
2ª Secretário
REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
1ª Tesoureira
TEODORICO TELES DE ARAÚJO
2ª Tesoureira
Guajará-Mirim - Acará, 30 de outubro de 1991.

RESUMO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária São Sebastião
CAPÍTULO II - OBJETIVOS:
- Promover o bem comum do povo trabalhador em conjunto com a Associação.
- Organizar e dirigir os moradores com vista à defesa dos seus interesses e reivindicar junto com o Poder Público.
- Fazer convênios, divulgar suas atividades e articular-se com entidades Municipais, Estaduais e Federais.
CAPÍTULO III - DOS BENS PATRIMONIAIS:
- Contribuição dos Sócios
- Convênios, auxílios e doações
- Qualquer outro meio legal, quando for para o bem da Associação.
- Os bens adquiridos pela Associação só serão vendidos ou doados com aprovação da Assembleia Geral.
- No caso de extinção os bens serão doados as pessoas mais carentes.
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:
A) A Associação tem 03 (três) tipos de sócios:
- Todos que assinarem a ata de Fundação serão considerados sócios fundadores
- Sócios Comunitários: Todos os moradores da comunidade.
- Sócios Beneméritos: Moradores ou não da comunidade por aprovação da Assembleia Geral
B) DIREITOS DOS SÓCIOS
- Frequentar a sede, comparecer em reuniões e participar de qualquer atividade da Associação.

- Tomar parte da Assembleia
- Os sócios beneméritos não terão direito a voto
C) SÃO DEVERES DOS SÓCIOS
- Cumprir o Estatuto
- Participar dos trabalhos da Associação
- Efetuar o pagamento da Contribuição Mensal
OBSERVAÇÃO: Este presente Estatuto foi aprovado na data de 28 de Outubro de 1990, em sessão de Assembleia Geral realizada no Igarapé Genipaba, no Município de Acará.
Presidente: RAIMUNDO NASCIMENTO DO ROSÁRIO
Vice-Presidente: Djalma Dias Souza
Tesoureira: Cecílio Lima Pastana
Secretário: Rosilene Lima
ACARÁ, 28 de Outubro de 1991
CP. 92/0003015-7

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 003-92/CGE
O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1991 à 1992, no período de 17.01 à 16.02.92, à servidora IRACY DIAS BASTOS, Secretária da Consultoria Geral do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 16 de Janeiro de 1992.
Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO
Consultor Geral do Estado
CP. 92/0003016-5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/92
A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, o senhor JOSÉ MARIA DE SOUZA MARTINEZ do cargo de provimento em comissão de "Secretário Legislativo" DAS.201.7, do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com o que dispõe o artigo 75, item II, letra "a" da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a partir de 15.01.92.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 15 de janeiro de 1992
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAJE
1º Secretário
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário
CP. 92/0003046-7

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/92
A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, o senhor JOSÉ GERALDO CARDOSO TÁVORA DE ALBUQUERQUE do cargo de provimento em comissão de "Procurador Geral" DAS.201.6, do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com o que dispõe o artigo 75, item II, letra "A" da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a partir de 15. de janeiro de 1992.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 15 de janeiro de 1992
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAJE
1º Secretário
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário
CP. 92/0003038-6

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/92
A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
RESOLVE:
NOMEAR o Sr. JOSÉ GERALDO CARDOSO TÁVORA DE ALBUQUERQUE para o cargo de provimento em comissão de "SECRETÁRIO LEGISLATIVO" DAS.201.7, do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com o que dispõe o artigo nº 34, § 1º, da Constituição Estadual em vigor, artigo 12, item III, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 e Decreto Legislativo nº 70/90, de 13 de dezembro de 1990, a partir de 15 de janeiro de 1992.
Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, 15 de janeiro de 1992
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAJE
1º Secretário
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário
CP. 92/0003030-0

(Fat. nº 10.006395, Reg. nº 10.006395, Dia 28/01/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 05/92
A Coordenadora da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1 - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a servidora MARIA ROSA MARTINS SANTOS, Assistente Social, ID nº 155350 (SE-GUP/PA), para atender despesas miúdas de pronto pagamento no elemento de despesas 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.
2 - O prazo de utilização do Suprimento, será de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento.
3 - O prazo para encaminhamento da Prestação de Contas é de 10 (DEZ) dias, após o período de aplicação; sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
RAYMUNDA IRACY BATALHA LOBÃO
COORDENADORA EXECUTIVA
CP. 92/0003014-9

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"